



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

Iara Faria

**PROTEÇÃO À INFÂNCIA:
legislação e políticas públicas relacionadas à pessoa que comete
crime contra a dignidade sexual de crianças no Distrito Federal**

BRASÍLIA/MAIO/2016

Iara Faria

PROTEÇÃO À INFÂNCIA:

Legislação e políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime contra a dignidade sexual de crianças no Distrito Federal

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Unieuro, como requisito parcial do Curso de Mestrado em Ciência Política, para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr^a Lídia de Oliveira Xavier

BRASÍLIA/MAIO/2016

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Beatriz Nascimento CRB1/3088

F224p Faria, Iara
Proteção à Infância: legislação e políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime contra a dignidade sexual de crianças no Distrito Federal / Iara Faria – Brasília : Centro Universitário UNIEURO, 2016.
152f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Ciência Política.
Centro Universitário UNIEURO.

1. Ciência Política 2. Políticas públicas 3. Violência Infantil 4. Abuso sexual I. XAVIER, Lídia de Oliveira (Orientadora) II. Título.

CDU 32:343.541(817.4)(043)

Iara Faria

PROTEÇÃO À INFÂNCIA:

Legislação e políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime contra a dignidade sexual de crianças no Distrito Federal

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr^a Lúcia de Oliveira Xavier
Orientadora

Prof.^a Dr^a Aldira Guimarães Duarte Domingues
Membro Externo

Prof. Dr^o Renato Zerbini Ribeiro Leão
Membro Interno

BRASÍLIA/MAIO/2016

Dedico este trabalho a Deus, a minha mãe querida que sempre me incentivou a aprender; aos meus filhos Marianna, João Victor e Tiago, assim como a minha netinha Lívia por compreenderem minhas ausências e permearem de ternura minha vida.

AGRADECIMENTOS

Considerando esta dissertação como resultado de uma caminhada que começou nos primeiros semestres do curso, agradeço aos colegas que enriqueceram as discussões em sala de aula e aos professores que me auxiliaram na jornada ao aprofundamento dos conhecimentos necessários. Agradeço, de antemão, todos que de alguma forma passaram pela minha vida e contribuíram para a minha formação intelectual e conclusão desta etapa.

Agradeço, particularmente, a algumas pessoas pela contribuição direta na construção deste trabalho:

A professora Doutora Lídia de Oliveira Xavier, que assumiu prontamente a orientação desta pesquisa, após meu reingresso no Mestrado, pela discussão teórica ofertada e por ter me estendido a mão em momentos de dificuldade, me estimulando, fazendo uma condução firme e buscando sempre o meu melhor.

Aos Professores Doutores Carlos Federico Dominguez Ávila, Henrique Smidt Simon, Iolanda Bezerra dos Santos Brandão, Rodolfo Marcílio Teixeira, Delmo Arguelhes, Roberto Minadeo e Vicente Fonseca, pelo estímulo acadêmico e pelos debates em sala de aula.

À companheira Keula Rodrigues, representante dos alunos, que no decorrer da caminhada se fez amiga e extremamente colaborativa e atenciosa.

À amiga das turmas de seminário, Gleissany Ribeiro que partilhou conhecimentos e impressões que me auxiliaram nesta caminhada.

Às amigas de todas as horas, Ana Paula Campos, Edilsa Venâncio, Gabriela Martos, Maria Teresa Rocha, Roseli de Sousa e Sara Borges, pelo incentivo, pela força, pelos incansáveis debates e pela amizade partilhada durante este caminhar.

Ao meu sobrinho Gabriel Faria, pela força e paciência, sempre me auxiliando nos assuntos tecnológicos.

Às pessoas que sobremaneira me auxiliam afetivamente, meus filhos Marianna, João Victor, Tiago E Lucas, minha neta Lívia e meu genro Fabrizio Tomazini.

Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. [...] Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.

Herbert de Sousa- Betinho

RESUMO

A dissertação tem por objetivo discutir a respeito da proteção à infância tendo como objeto de investigação o tratamento dispensado a quem comete crime contra a dignidade sexual das crianças no Distrito Federal. As discussões estão fundamentadas na perspectiva de Jean-Jacques Rousseau a respeito da infância, no estudo de Danilo Baltieri sobre a importância do atendimento ao abusador enquanto estratégia para o rompimento do ciclo da violência, assim como na avaliação das políticas públicas sob a ótica de Maria das Graças Rua. A investigação foi norteadada pelo problema da pesquisa, que consistiu em saber porque embora existam políticas públicas que visam a individualização da pena não há redução de reincidência do crime sexual contra vulnerável-criança. A hipótese testada foi há de que as políticas públicas ofertadas não estão de acordo com a necessidade do público alvo. O método escolhido foi o qualitativo, o que permitiu a avaliação diferenciada dos documentos, pesquisa bibliográfica específica sobre violência, infância, crimes sexuais, políticas públicas e entrevistas realizadas com profissionais e o usuário do serviço.

Palavras-chave: Infância. Violência Sexual. Crime. Tratamento. Prevenção.

ABSTRACT

This dissertation aimed to discuss child protection, having as its object of investigation the treatment given to those who commit crimes against the sexual dignity of children inside Distrito Federal. The discussions are based on Jean-Jacques Rousseau's vision of childhood, Danilo Baltieri's study about the importance of the accompaniment of the abuser as a strategy for breaking the cycle of violence, as well as the evaluation of public policies from the perspective of Maria das Graças Rua. The investigation was guided by the research problem, which consists in finding out why there is no reduction in the recurrence of sexual crime against vulnerable-children although there are public policies aimed at the individualization of the penalties. The hypothesis tested was there that the public policies offered are not in line with the needs of the targeted audience. The method chosen for the analysis of the object of research was the qualitative, which allowed a differentiated evaluation of documents, research on specific literature about violence, childhood, sexual crimes, public policies and interviews with professionals and users of the public policies.

Keywords: Childhood. Sexual violence. Crime. Treatment. Prevention

:

LISTA DE SIGLAS

ATP – Ala de Tratamento Psiquiátrico

CID – Código Internacional de Doenças

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Conanda – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DAPES – Departamento de Ações, Programas e Estratégias

DNCr – Departamento Nacional da Criança

DPCA – Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente

DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FMABC – Faculdade de Medicina do ABC

Febem – Fundação do Bem-estar do Menor

Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IATSO – Associação Internacional para Tratamento de Ofensores Sexuais

Infoseg – Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LEP – Lei de Execuções Penais

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

MS – Ministério da Saúde

NEPAV – Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PAV – Programa de Pesquisa Assistência e Vigilância a Violência

PNBM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PNPDCA – Plano Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PNAISP– Plano Nacional de Assistência à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNRMAV – Política Nacional de Redução de Morbimortalidade Acidente e Violência

PNSSP – Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário

POESP – Plano Operativo Estadual de Saúde na Assistência Penitenciária

RMTPB – Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SDH-PR – Secretaria de Direitos Humanos-Presidência da República

Sinesp – Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública

SPVEP – Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais

SUS – Sistema Único de Saúde

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Unicef – Fundação das Nações Unidas para a Infância

Unieuro – Centro Universitário Euro-Americano

VEP – Vara de Execuções Penais

VIVA – Vigilância de Violência e Acidentes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 – A AGRESSÃO SEXUAL NA INFÂNCIA E AS MEDIDAS PROTETIVAS NO BRASIL.....	18
1.1 MODOS DE PERCEBER A INFÂNCIA NO MUNDO OCIDENTAL.....	18
1.1.1 A construção da infância no mundo ocidental.....	19
1.1.2 As percepções de infância feitas pela psicologia.....	26
1.1.3 As contribuições da Pedagogia para a infância.....	31
1.2. A HISTÓRIA DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS NO BRASIL E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA.....	34
1.2.1 A violência durante o traslado das crianças de Portugal para o Brasil.....	35
1.2.2 A vida das crianças no Brasil Colônia.....	40
1.2.3 Os modos de vida da criança e a proteção da infância no Brasil durante o Período Imperial	43
1.2.4 Os (poucos) cuidados com a criança no início da República.....	47
1.2.5 A desproteção da infância brasileira no Período Militar.....	56
1.2.6 Os cuidados com a criança a partir da Constituição Cidadã.....	58
CAPÍTULO 2- DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS A PESSOA QUE COMETE CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL-CRIANÇA: O CASO BRASILEIRO	69
2.1 AS VIOLÊNCIAS PERPETRADAS CONTRA AS CRIANÇAS.....	70
2.2 A SEXUALIDADE HUMANA E O ABUSADOR SEXUAL DE CRIANÇAS.....	76
2.3 FORMAS DE TRATAMENTO PARA QUEM COMETE ABUSO SEXUAL CONTRA A INFÂNCIA E O CONTROLE SOCIAL DE PEDÓFILOS.....	80
2.4 A PUNIÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A RESPEITO DE CRIMES DE NATUREZA SEXUAL	88

2.4.1 a história da legislação brasileira a respeito do abuso sexual de crianças.....	88
2.4.2 Avanços recentes na legislação sobre o crime sexual.....	92
2.5 POLITICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL.....	99
2.5.1 A estruturação de políticas públicas no Brasil	100
2.5.2 As políticas públicas de atendimento aos sentenciados no Brasil.....	103
2.5.3 A apresentação das políticas públicas no Distrito Federal.....	106
CAPÍTULO 3- AVALIANDO POLÍTICAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL... 	112
3.1 A METODOLOGIA EMPREGADA.....	112
3.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	138
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	143
ANEXO I.....	151
ANEXO II.....	152

INTRODUÇÃO

Esta dissertação, cujo título é: “Proteção à Infância: legislação e políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime contra a dignidade sexual de crianças” está inserida na linha de pesquisa Estado, Políticas Públicas e Cidadania, uma vez que busca verificar políticas dentro de um recorte específico e estas são um desdobramento das ações que cabem ao Estado. Tem por objetivo investigar, discutir e avaliar a efetividade de políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime sexual contra crianças no Distrito Federal, portanto se ocupa de analisar a atuação do Estado, via políticas públicas, no enfrentamento desse fenômeno.

Este trabalho propôs-se a realização de pesquisa bibliográfica acerca dos temas violência e políticas públicas. Também buscou realizar investigação histórica da violência sexual contra crianças no Brasil, com a intenção de mostrar um panorama do problema no país e as estratégias usadas na sua detecção, com vistas a reduzir a ocorrência. Foi pesquisada a legislação sobre crimes contra a dignidade sexual, como também sobre as formas de tratamento para pessoas que cometem tais crimes.

Um dos objetos de estudo da Ciência Política são os acontecimentos sociais, as instituições e as ideias políticas tanto em sentido teórico quanto prático. Por isso é fundamental a discussão a respeito da origem, justificação e fins do Estado e neste sentido o presente trabalho visa verificar se programas de ação governamental, particularmente no Distrito Federal, cumprem seu papel no que diz respeito à promoção de políticas públicas relativas a indivíduos que praticam crime sexual contra vulnerável-criança.

Em conformidade com o acima exposto, o objeto desta dissertação é a legislação e as políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime contra a dignidade sexual de vulnerável-criança, enquanto forma de proteção à infância, mas também enquanto garantidores de direitos, acesso a tratamento e possibilidade de reinserção social para os autores dos crimes. Desta forma, conecta-se à Ciência Política pelo fato de tratar do estudo de fenômenos políticos, já que a

ressocialização do sentenciado possui um cunho político, na medida em que se relaciona em particular com políticas públicas pelo fato de estarem estabelecidas e principalmente normatizadas, políticas que, colocam sob a responsabilidade e coordenação do Estado, intervenções necessárias para a subsunção de autores de crimes no convívio social, dentre eles os que cometem os de caráter sexual.

A agressão sexual contra criança pode ser considerada como uma das manifestações de violência mais persistentes e desumanas; persistente porque permeia a história, está sempre em destaque nos meios de comunicação, e conserva-se ocorrendo de forma rotineira até os dias atuais. Desumana, por se tratar de conduta de caráter sexual com pessoa em fase do desenvolvimento humano ainda não capaz de consentir.

Observa-se que o fenômeno da violência sexual contra a infância ocorre nas diferentes unidades da Federação e a maioria das vítimas parece ser crianças do sexo feminino e grande parte dos agressores sexuais, pessoas conhecidas delas, incluindo de forma significativa a família nuclear. Tal apontamento é importante para essa dissertação, visto seu objetivo ser verificar, dentre outros fatores, as ações em políticas públicas no campo da prevenção e tais indicadores parecem perpassar a necessidade de intervenções em alguns núcleos familiares, assim como em outros ambientes por onde as crianças circulam.

Na atualidade, presenciam-se através da mídia e no cotidiano das cidades, inúmeros relatos de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O tema pedofilia é motivo de debates acalorados, que vão desde um maior rigor na legislação que pune os vitimizadores, passando pela discussão a respeito da castração química e física de tais indivíduos, querendo nos fazer crer que este universo seja totalmente masculino, o que pode não ser verdadeiro.

Fala-se em punição e em formas de tratar esta manifestação parafilica, porém é desconhecida para muitos a forma de acesso de tais sujeitos a tratamentos na rede de saúde de uma forma geral, e em particular na pública. Anterior ao tratamento, talvez seja importante avaliar as possibilidades de políticas públicas que tivessem como foco a prevenção. Países como a Alemanha, dispõem de espaços gratuitos para que homens e mulheres que manifestem as características pedofílicas possam, de forma espontânea, buscar ajuda especializada.

Embora os ânimos se exaltem e o senso comum diga que estes criminosos deveriam ter prisão perpétua ou até mesmo pena de morte, o fato é que a legislação vigente não as prevê e o tempo de pena cumprido pelo réu, é fator objetivo para que ele tenha acesso à progressão de regime ou a algum benefício. Ou seja, eles retornarão cedo ou tarde ao convívio social, mesmo que a princípio, de forma parcial, e posteriormente de forma plena e quando isso ocorrer, é importante que o tempo vivido no Sistema Prisional possa ter sido usado para os tratamentos e intervenções que se fizerem necessárias, para que pelo menos parte deles, tenha acesso a recursos terapêuticos e isso possa auxiliá-los para que não reincidam em tais crimes e, consigam voltar ao convívio social.

Este estudo se propõe a pesquisar a forma de atuação do Estado em relação às pessoas que cometem crime sexual contra crianças, que foram condenados por delitos relacionados à pedofilia. Como a violência foi consumada, é importante saber quais os procedimentos estão sendo adotados para que não ocorram reincidências, ou pelo menos sejam reduzidas e que assim, a infância possa estar mais protegida.

É importante a investigação de como a rede de apoio destes agressores sexuais está estabelecida e, principalmente como o Estado estrutura as intervenções necessárias para que intramuros se inicie alguma proposta de atendimento e, depois extramuros possa haver uma continuidade e um acompanhamento desses sujeitos.

O problema traz o seguinte questionamento: porque embora existam políticas públicas que visam à individualização da pena para os que cometem crime sexual contra vulnerável (pedófilos), permanece alto o índice de reincidência?

A hipótese é a de que a forma como a execução da pena é realizada, após a individuação, é fator dificultador da ressocialização e diminuição da reincidência da pedofilia, assim como a falta de um acompanhamento e tratamento adequados.

A presente dissertação está estruturada em três capítulos, destes um apresenta uma construção histórica outro uma discussão teórica, e por fim a exposição metodológica. O referencial teórico tem como autores no que diz respeito a infância: Jean-Jacques Rousseau e John Locke. Quanto às políticas públicas

relativas aos agressores sexuais, elenca-se Maria das Graças Rua, Reinaldo Dias e Maria Paula Dallari Bucci.

O primeiro capítulo busca uma contextualização acerca da infância e tem como objetivo trazer uma discussão do desenvolvimento humano pretendida entre zero e 12 anos, tais como: modos de se perceber a infância, história dos abusos sexuais sofridos por crianças no Brasil, legislação do país e medidas de proteção que visam reduzir e tratar dos casos de agressão sexual sofrido por crianças.

O segundo capítulo trata do tema central desse trabalho, isto é, dos autores de violência sexual contra crianças, tendo como assuntos: as formas de violência perpetradas contra crianças; estudos a respeito da sexualidade humana nas diferentes fases do desenvolvimento, conceitos e características de indivíduos que cometem abuso sexual contra a infância e as formas de tratamento para estes.

Também será objetivo do segundo capítulo abordar políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime sexual contra vulnerável, tendo como subitens: legislação brasileira para crimes sexuais, o Estado e o surgimento de políticas públicas, conceitos e formas de atendimento a quem comete crime sexual contra vulnerável-criança.

O terceiro capítulo visa tratar da metodologia utilizada durante a pesquisa e da discussão de seus resultados. Resultados estes que tem como objetivo verificar a percepção de profissionais que atuam com pessoas que cometem crime sexual contra vulnerável-criança desde o momento de sua detenção até o momento em que se desvinculam do sistema prisional, após cumprimento parcial da pena.

CAPÍTULO 1

A AGRESSÃO SEXUAL NA INFÂNCIA E AS MEDIDAS PROTETIVAS NO BRASIL

O presente capítulo tem como objetivo contextualizar a infância no mundo moderno e contemporâneo de uma forma geral e, em particular no Brasil. Será apresentado um panorama a respeito do histórico das agressões sexuais sofridas pelas crianças no país objetivando uma visão mais ampla sobre o tema. O texto tem também como propostas: traçar o panorama internacional no que diz respeito a tratados e conferências relativos à proteção da criança e a garantia de seus direitos, assim como, a forma com que a legislação para protegê-la foi construída no Brasil e, como é efetivada nos dias atuais. Ainda serão contempladas as políticas públicas de medidas protetivas utilizadas para resguardar a dignidade sexual da infância brasileira.

Especificamente em relação ao conceito e formas de se perceber a infância, são referências importantes estudiosos autores caros e clássicos da Ciência Política Jean-Jacques Rousseau e John Locke. Tal fato se dá devido à forma como ainda hoje, particularmente os escritos de Rousseau, influenciam a maneira como várias áreas do conhecimento retratam a criança, bem como o Estado enquanto formulador de políticas públicas relativas a ela.

Dentre os temas que serão abordados, estão a construção histórica das políticas públicas protetivas para a infância como também a forma como ocorrem as intervenções no cotidiano das crianças vítimas de violência sexual. Uma perspectiva de como as crianças brasileiras foram tratadas no país desde a vinda dos primeiros colonizadores aos dias atuais.

1.1 MODOS DE PERCEBER A INFÂNCIA NO MUNDO OCIDENTAL

Nos diferentes continentes, em variadas culturas, há maneiras de se perceber a fase do desenvolvimento humano em que a criança se encontra inserida.

Serão enfatizados no decorrer do presente capítulo os modos de se compreender a infância no mundo ocidental.

A criança e a infância são conceitos, que em um primeiro momento podem parecer sinônimos, mas apresentam certas especificidades. Esta surge, segundo Cohn (2005), enquanto criação do mundo contemporâneo enquanto aquela permeia todas as culturas existentes. O presente texto objetiva trazer referenciais teóricos importantes para o esclarecimento de tais conceitos, suas principais características e a forma como eles são vistos atualmente no Brasil.

1.1.1A construção da infância no mundo ocidental

Os modos de se perceber a infância são diversos e sofrem influência do período histórico e da cultura em que as crianças estão inseridas. No mundo ocidental não se deu de forma diferente, e tal percepção foi sendo modificada no decorrer dos séculos e tendo variações de acordo com aspectos culturais, de classe social, locais de nascimento das crianças, dentre outros.

A construção da infância de uma forma geral, e particularmente no mundo ocidental, é objeto de pesquisa de diversos estudiosos. Segundo Martins (2009), na Antiguidade greco-latina pouco se sabia sobre a criança, e a autora escreve que provavelmente tal fato deveria ocorrer porque naquela época, “A criança era vista como ser frágil do ponto de vista físico, improdutivo do ponto de vista econômico, imaturo do ponto de vista intelectual e de conduta moralmente reprovável que fraco interesse despertava nos outros.” (MARTINS, 2009, pp.77-8)

Observa-se que, por diversas perspectivas, a criança era percebida sempre de forma negativa e até mesmo, socialmente inferiorizada. Ainda de acordo com a autora, a filosofia de Aristóteles considerava que a criança era um ser inacabado, sem capacidade de decisão, que não tinha pensamento racional, assim como era dominado pelo impulso e sentidos. Destaca que tal visão não deve ser menosprezada nos dias atuais, pois influenciou o Direito de Família até bem recentemente. (MARTINS, 2009)

Na Idade Média, ocorrido no mundo ocidental, particularmente na Europa, entre os séculos V e XV, onde havia o domínio da Igreja e relações de servidão entre os senhores feudais e seus servos, não havia, de acordo com Martins (2009), espaço nas diferentes esferas da sociedade para se pensar a criança e suas peculiaridades.

Áries (2006), em seu livro “História Social da Criança e da Família”, descreve que os diferentes modos de lidar com a infância no mundo ocidental são consequência das formas como ela era percebida em determinado momento histórico, inclusive na Idade Média. Este autor investigou as formas de concepção de infância no Ocidente a partir da análise de obras de arte, particularmente as em que apareciam crianças, embora a ausência delas em determinados momentos fora um dado significativo para o autor.

Até o início do século XIII não havia a representação da infância nas obras de arte. Não era valorizada a obra que a contivesse. Segundo Áries (2006), provavelmente não haveria lugar para a criança até aquela época. Ela não era vista como um sujeito e tratavam-na como adulto em miniatura, com vestimentas típicas da fase adulta apenas em tamanho menor. O autor ressalta que elas eram tidas como possuidoras da mesma capacidade de um adulto, sendo diferenciadas somente pelo tamanho e força física.

A partir da metade deste século, a infância começa a se destacar no mundo das artes plásticas, sendo retratada com características da fase infantil. Estas crianças pintadas, porém, são fortemente relacionadas a temas religiosos como anjos, a imagem do menino Jesus e da Virgem Maria criança, e esta tendência se mantém até o século XV. A mudança de concepção tendo como desdobramento o aparecimento de infantes nas obras de arte, tem como destaque a influência da Igreja Católica em quase todas as áreas da vida, inclusive nas artes. (ÁRIES, 2006)

Com o advento da Idade Moderna vários movimentos intelectuais como o Renascimento e o Iluminismo, exerceram influência nas sociedades ocidentais, no desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento e, conseqüentemente, nas formas de se perceber o mundo. Dentre as áreas do conhecimento, tem-se como destaque na Ciência Política o pensamento político de John Locke e Jean Jaques Rousseau, com uma visão importante a respeito do tema criança.

John Locke (2006) em seu livro “Dois Tratados do Governo Civil” afirma a existência da infância e que esta é cercada da necessidade de cuidados devido as suas vulnerabilidades:

Admito que as crianças não nascem neste estado de plena igualdade, embora tenham nascido para isso. Seus pais têm uma espécie de governo e jurisdição sobre eles quando eles vêm ao mundo e durante algum tempo depois, mas é apenas temporário. Os laços desta sujeição são como as fraldas que eles vestem e protegem a fragilidade de sua infância. A idade e a razão, à medida que elas crescem, pouco a pouco as liberta delas, até o dia em que caem completamente e deixam o homem absolutamente livre. (LOCKE, 2006, p.31)

Depreende-se do texto acima que a liberdade plena não é para as crianças e que, isso se deve as fragilidades de sua etapa de desenvolvimento que precisa ser cercada de atenção e cuidados. Ainda segundo Locke (2006), a infância é vista como uma “condição imperfeita” e que se os pais possuem poder sobre os filhos isso se deve a obrigação de exercer os cuidados que as crianças necessitam. O autor informa que os genitores devem “formar sua mente e governar as ações de sua ainda ignorante imaturidade, até que a razão assuma seu lugar e os liberte dessa preocupação.” (LOCKE, 2006, p.31).

Rousseau (2000) em “Do Contrato Social” escreve que a família é a primeira de todas as sociedades e dentre elas, é a única que pode ser considerada natural, demonstrando ter a esse respeito o mesmo entendimento que Locke (2006). Ele destaca que “as crianças apenas permanecem ligadas ao pai o tempo necessário que dele necessitam para a sua conservação” (p. 11). Ainda segundo o autor, quando não existir mais tal necessidade, haverá a dissolução do laço natural e a continuidade da convivência existirá de forma voluntária, não mais natural. Desta forma, infere-se do texto, a existência de uma fase do ser humano em que ele possui uma dependência, quase que total do outro para viver e que, gradativamente, vai se reduzindo até uma total independência e liberdade.

Na obra intitulada “Emílio ou Da Educação”, Rousseau (1999) discorre sobre como se deveria dar a educação das crianças e coloca que a mais importante educação é a primeira, ainda nos primeiros anos de vida, e que esta deve ser feita pelas mulheres, já que:

Nascemos fracos, precisamos de força; nascemos carentes de tudo, precisamos de assistência; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer e de que precisamos quando grandes nos é dado pela educação. (ROUSSEAU, 1999, p. 8)

Rousseau (1999) compreende que a primeira fase da vida, a infância, ocorre quando a criança aprende a falar, andar e comer, que tais situações normalmente ocorrem dentro de um mesmo intervalo de tempo, a fase perdura até por volta do segundo ano de vida e que, antes desses três aprendizados, o bebê “não é nada mais do que aquilo que era no ventre da mãe” (p. 64). Ele chamou de “puer” a fase que vai dos dois até os doze anos de idade e abarcou as duas no que chamou de “a idade da natureza”. Ele esclarece que, de acordo com o uso da língua, o termo infância estaria em seu texto nas duas fases, embora houvesse uma distinção entre ambas. A educação a ser ministrada na segunda fase seria: da sensibilidade, moral, intelectual, do corpo e sensorial.

Ainda num contexto do mundo ocidental, nos séculos XV e XVI, de acordo com Áries (2006), as crianças começaram a ser retratadas em cenas do seu dia a dia, normalmente entre um grupo de adultos. Segundo o autor, isto leva a crer que a vida cotidiana das crianças estava misturada a dos adultos. Não existia uma separação cronológica de acordo com as fases do desenvolvimento humano e muito menos divisão de funções entre adultos e crianças, concluindo-se então que elas participavam de todas as atividades, incluindo o trabalho. As crianças eram retratadas de forma pitoresca, como seres graciosos. Surgia, segundo o autor:

Um sentimento superficial da criança - a que chamei "paparicação" era reservado à criancinha em seus primeiros anos de vida, enquanto ela ainda era uma coisinha engraçadinha. As pessoas se divertiam com a criança pequena como com um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria. (ARIÉS, 2006, p.27)

Como nesta época o número de óbitos na infância era elevado, tinha-se a ideia de que muitas crianças deveriam nascer por que, fatalmente, a grande maioria morreria em idade tenra, pois as condições sanitárias na maioria das cidades e

casas eram precárias, o acesso a uma alimentação adequada quase não havia para a maioria da população e o acesso a tratamento em saúde, era quase inexistente, e em muitos casos nenhum. Segundo Ariés (2006), isto era motivo para os pais não terem muito apego com seus filhos.

Somente a partir do século XVII que as crianças apareceram sozinhas quando retratadas e surgia então, o que Ariés (2006) chamou de segundo sentimento de infância. Aumenta-se a chance de sobrevivência das crianças e uma maior atenção é dada a elas. Entre os nobres surge o desejo de eternizar a figura de seus filhos na infância. Vindo ao encontro do que Ariés escreve, Rousseau (1999, p.23) afirma que “Uma criança torna-se mais preciosa com o avançar da idade. Ao valor de sua pessoa soma-se o dos cuidados que custou; à perda de sua vida soma-se o sentimento de morte.” Observa-se que os dois autores concordam com o fato de que a criança começa a ser valorizada a partir de quando a chance de sobrevivência é elevada e conseqüentemente, os vínculos com elas são fortalecidos.

A respeito do significado de infância até os anos de mil e oitocentos, Mauad (2008) escreve que:

Muito menos clara era a definição de infância, por envolver uma distinção entre capacidade física e intelectual. Para a mentalidade oitocentista, a infância era a primeira idade da vida e delimitava-se pela ausência de fala ou pela fala imperfeita, envolvendo o período que vai do nascimento aos três anos. Era seguida pela puerícia, fase que ia dos três ou quatro anos até os dez ou doze anos. (MAUAD, 2008, pp. 141-42)

Observa-se que ainda não havia naquela época um recorte claro do que viria a ser infância, já a chamada meninice era tida como o período onde ocorria o desenvolvimento intelectual das crianças, de acordo com Mauad (2008), e tinha relação direta com as ações que eram próprias da criança entre quatro e doze anos. Mas também tinha o significado de ter o sentido de “falta de juízo numa pessoa adulta” (p. 141). Tal analogia poderia fazer parecer, segundo a autora, uma forma de desvalorização e desqualificação do ser criança.

No século XIX é que finalmente se confirmará no mundo ocidental a descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência como fases da vida do ser humano. As fotos da época mostram crianças sempre através da

perspectiva do adulto. Crianças sempre limpas, com cabelos arrumados, contidas, o que não significa que as crianças da época fossem de fato assim. A partir desse século inicia-se uma sensibilização maior quanto à infância, embora sobre a tutela de uma família patriarcal onde a vontade e palavra do pai determinavam os rumos da vida em família. (MAUAD, 2008)

No caso específico do Brasil, um importante fator histórico do século XIX, o advento da República, reforçará esta maior sensibilização no que diz respeito à temática da infância no final do referido século. Irá existir, segundo Freitas (2003), uma valorização desta, por se perceber a criança enquanto um ser em formação e tal fato, trazer uma comparação com a nação que está se constituindo de uma forma diferente, estando também em um momento de (re)construção. Para o autor, em ambos, criança e República, existe, naquele contexto histórico, uma perspectiva que é dirigida ao futuro, ao vir-a-ser. Em sua obra intitulada “História Social da Infância no Brasil” ele escreve em seu texto que: “A construção de uma imagem de criança, subitamente valorizada era apresentada como herdeira da República recém-instalada.” (FREITAS, 2003, p. 253).

Ariés (2006), conforme exposto anteriormente, organiza o entendimento histórico de criança por meio de três identidades: a primeira da criança-adulto ou infância negada onde ocorre um não-sentimento de infância e uma não distinção entre crianças e adultos no ocidente, até meados do século XV; a segunda da criança-filho-aluno ou a criança institucionalizada quando surge um interesse educativo por parte dos adultos em relação as suas crianças e a escola começa a ser o meio de educação, em oposição ao modelo anterior no qual a educação era realizada principalmente em casa. Ariés (2006) descreve que a disciplina se fez rigorosa e no século XIX teve como resultado os internatos com o enclausuramento total das crianças. A terceira identidade, surgida no século XX, é aquela que contempla a criança enquanto sujeito de direitos ou sujeito social conforme verificamos atualmente.

Cabe ressaltar que, para Ariés (2006), o sentimento de infância surge como uma característica do mundo ocidental na modernidade e que ele é uma construção histórica. O autor elenca que a infância surge tendo como base a reconfiguração das famílias e do modo de se conceber a paternidade e maternidade

no Ocidente (e que estabelece uma cisão entre infância e mundo adulto), esta (a criança) é universal, comum a todos os povos. Cohn (2005), com seus estudos antropológicos corrobora tal ideia ao afirmar em seu texto que:

Portanto, contemporaneamente, os direitos das crianças e a própria ideia de menoridade não podem ser entendidos senão a partir dessa formação de um sentimento e de uma concepção de infância. Em outras culturas e sociedades, a ideia de infância pode não existir, ou ser formulada de outros modos. O que é ser criança, ou quando acaba a infância, pode ser pensado de maneira muito diversa em diferentes contextos socioculturais, e uma antropologia da criança deve ser capaz de apreender essas diferenças. (COHN, 2005, p. 14)

Foi no continente europeu, conforme Mauad (2008), que a partir do início do século XX, com a criação ou o aprimoramento de diversas ciências, entre elas: a antropologia, a psicologia, a pedagogia e a pediatria, que um olhar mais sensível começa a ser lançado sobre a infância e a adolescência, e assim, esses sujeitos começam a ser vistos de uma forma diferenciada dentro das sociedades onde estão inseridos.

No livro “Antropologia da Criança”, a antropóloga Clarice Cohn (2005), faz considerações a respeito da importância de se repensar a forma como se enxerga a criança. Escrevendo sobre como esta interage no mundo, a autora rompe com a visão de que elas são seres permeados de incompletude, como pensavam Locke (2006) e Rousseau (1999), que tem nesta fase do desenvolvimento humano a função de adquirir habilidades e comportamentos que as tornem aptas para entrar no mundo adulto. A autora traz então, também um rompimento com a visão do início da República no Brasil de que a infância é um vir-a-ser. Ela escreve:

Ao contrário de seres incompletos, treinando para a vida adulta, encenando papéis sociais enquanto são socializados ou adquirindo competências e formando sua personalidade social, passam a ter um papel ativo na definição de sua própria condição. Seres sociais plenos, ganham legitimidade como sujeitos nos estudos que são feitos sobre elas. (COHN, 2005, p. 13)

Destaca-se a mudança de paradigma sobre a criança, que é vista a partir de então como um ser ativo, que é influenciada, mas que também influencia o meio

em que se encontra. Cohn (2005) complementa escrevendo que a criança não é um ser passivo que busca apenas incorporar papéis e comportamentos a serem usados quando adulta. Ela deve ser vista, segundo a autora, como um ser atuante e não como um “adulto em miniatura” e, que por esse motivo, possui uma interação ativa com adultos, com seus pares e o ambiente onde está inserida.

Também a cultura, compreendida por Cohn (2005) como um sistema simbólico, não é algo que a criança vá introjetando enquanto cresce, mas algo que ela também produz ao formular sentido ao mundo em que vive. Para a autora, as diferenças existentes entre os adultos e as crianças não são de cunho quantitativo, mas qualitativo, pois não é que estas venham a saber menos e sim de uma forma diferente, que lhe é peculiar por fazer uso de um sistema simbólico próprio.

Assim, observa-se que foi, apenas na Idade Moderna, a partir dos escritos de Locke e de Rousseau, particularmente deste, que se deu início, no mundo ocidental, a uma discussão, mesmo que a princípio de forma rudimentar, a respeito do que é ser criança, do papel que os adultos devem ter em relação aos cuidados que elas necessitam e de que forma a sociedade as protege, ou não.

Depreende-se do texto que o mundo ocidental parte de uma não identificação da fase de desenvolvimento chamada infância, para no decorrer dos séculos, sob influência de diversas ciências, eventos sociais, avanços na área de saúde, dentre outros, existir um progresso no sentido de não somente defini-la enquanto fase singular da vida, mas também de se buscar estratégias para protegê-la por conta das vulnerabilidades que lhes são peculiares. Dentre estas, se destacam as diversas formas de violência que podem vir a serem vítimas, incluindo a sexual.

Ainda quanto às ciências que influenciaram a definição de infância e se debruçaram para um melhor entendimento do que vem a ser a mesma, tem-se a Psicologia. Importa destacar que a análise do objeto foi feita pela Ciência Política, mas aquela, por sua relevância, será objeto de um estudo melhor no tópico que se segue.

1.1.2 As percepções de infância feitas pela Psicologia

Na atualidade, além das contribuições da Ciência Política e da Antropologia como vistas anteriormente, a infância e a criança são alvos de estudos em outras áreas do conhecimento, tornando-se objeto de natureza interdisciplinar. Dentro desse olhar, existem, por exemplo, correntes da Psicologia que tratam da infância, sendo a Psicologia do Desenvolvimento Humano um expoente importante nessa matéria, pois comporta diversas escolas.

A Psicologia do Desenvolvimento ou do ciclo da vida tem a infância como a primeira fase do ser humano a ser estudada. Belsky (2010) relata que o desenvolvimento humano, é em si, objeto de diversas especialidades e que vários aspectos vão influenciar nas diferentes fases do ciclo vital, estando entre os principais: o impacto da condição socioeconômica, da cultura e do gênero.

São várias as lentes para se examinar a infância no que diz respeito a psicologia, segundo Belsky (2010):

As teorias na ciência do desenvolvimento podem oferecer amplas explicações gerais do comportamento que se aplicam a pessoas de todas as idades, ou podem ir de estágio em estágio no ciclo da vida, descrevendo mudanças específicas que ocorrem em determinadas idades, em particular na infância. (BELSKY, 2010 p. 40)

Infere-se do acima escrito que a Psicologia do Desenvolvimento estuda diferentes prismas do desenvolvimento humano, dentre eles o intelectual, social, cultural, emocional e físico. Além disso se debruça em compreender mudanças inerentes a cada etapa da vida.

Além de tal escola, dentre as vertentes que a ciência psicológica contempla, tem-se a Psicologia do Comportamento, que segundo Belsky (2010), elenca que a criança, independente da cultura em que esteja inserida, irá modelar seus comportamentos por meio de condicionamentos e aprenderá o que for necessário para ingressar no mundo adulto, muitas vezes pela imitação. Esta teoria psicológica não faz um recorte de idade no que é considerado infância para seus teóricos.

Se contrapondo ao que preconiza a Psicologia do Comportamento, onde a criança aprenderia comportamentos novos, muitas vezes por imitação dos observados nos adultos, o psicólogo Jean Piaget (1999) em sua teoria do desenvolvimento cognitivo escreve que:

Comparando-se a criança ao adulto, ora se é surpreendido pela identidade das reações- fala-se então de uma “pequena personalidade” para designar a criança que sabe bem o que quer, e age, como nós, em função de um interesse definido- ora se descobre um mundo de diferenças- nas brincadeiras, por exemplo, ou no modo de raciocinar, dizendo-se então “que a criança não é um pequeno adulto”. As duas impressões são verdadeiras. (PIAGET, 1999, p.14)

Percebe-se que o autor observou em seus estudos a criança como um ser com traços de personalidade bem delineados em diversos momentos, que possui interesses definidos, e que busca estratégias para realizar tais interesses. Desta forma ele se distancia da Psicologia do Comportamento que tem a criança como alguém em processo de aprendizagem para o mundo do adulto, e que não teria uma personalidade bem definida. O foco do trabalho de Piaget (1999, p. 15) é a forma como a criança desenvolve suas aprendizagens e ele, não somente enfatiza o ciclo da vida- infância, como o esquematiza em estágios ou períodos do desenvolvimento que são construídos de forma sucessiva. Tais estágios, com exceção do último, perduram do nascimento aos 10 anos, fase que o autor elenca que as crianças estão inseridas. São eles: estágio dos reflexos, estágio dos primeiros hábitos motores, estágio da inteligência sensório-motora, estágio da inteligência intuitiva, estágio das operações intelectuais concretas e, no início da adolescência, o estágio das operações intelectuais abstratas, que irá perdurar durante toda vida adulta¹.

¹ Vygotsky escreve que em “A Formação Social da Mente” que é a partir da interação social que decorre da constante comunicação entre adultos e crianças que o pensamento se forma. E ‘que todas as funções superiores originam-se das relações reais entre indivíduos humanos. Todas as funções no desenvolvimento das crianças aparecem duas vezes: primeiro no nível social, e depois no nível individual. [...] a transformação de um processo interpessoal num processo intrapessoal é o resultado de uma longa série de eventos ocorridos ao longo do desenvolvimento. (p.49)

Um outro autor importante da Psicologia é Erick Erikson que desenvolveu teoria que trata das tarefas ou desafios dos estágios psicossociais. Estas são, de acordo com Belsky (2010), importantes para a compreensão da infância enquanto estágio do desenvolvimento humano, por elencar quatro tarefas primordiais a serem realizadas nesta fase da vida. Para Erikson, a faixa etária denominada infância vai desde o nascimento até por volta dos 10 anos de idade, onde as quatro tarefas primordiais a serem desenvolvidas são: confiança básica versus desconfiança básica (primeiro ano de vida); autonomia versus vergonha e dúvida (segundo ano de vida); iniciativa versus culpa (idade pré-escolar, dos 3 aos 6 anos) e diligência ou produtividade versus inferioridade (idade dos 6 anos à puberdade). As quatro tarefas finais se darão do início da adolescência até a velhice.

Considerado um expoente da Psicologia no mundo, particularmente da que trata sobre a sexualidade humana, Sigmund Freud, em sua obra intitulada “Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade” trata dos estágios psicosexuais pelas quais a criança passa, a saber: fase oral (0 a 1 ano), fase anal (2 a 3 anos), fase fálica (4 a 6 anos), latência (6 a 11 anos) e, no início da adolescência, a fase genital (a partir dos 11 anos).

O tema infância, foi objeto de estudo para Wallon (2010) que em “A evolução psicológica da criança”, aborda uma psicologia que objetiva estudar o desenvolvimento da personalidade, percebida como uma integração entre inteligência e afetividade. O autor destaca que “Para a criança, só é possível viver a sua infância. Conhecê-la compete ao adulto” (p. 9). Porém, ele convida a reflexão a respeito de que ponto de vista que irá predominar neste conhecer a criança: se o dela ou do adulto. Ainda de acordo com o autor, estudar a criança, será em essência, estudar as fases que ocorreram para que ela se torne adulta.

No que diz respeito à evolução psíquica da criança, segundo Wallon (2010, p. 21), não é a atividade mental desenvolvida num plano único por meio de um crescimento contínuo. O autor escreve que:

[...] tem de tomar cuidado de não atribuir aos gestos da criança a plena significação que poderiam ter no adulto. Por maior que seja sua aparente identidade não deve lhes dar outro valor senão aquele que o comportamento atual do sujeito pode justificar. Em cada idade, o tipo de

comportamento da criança corresponde aos limites de suas aptidões, e o do próprio adulto está, em cada momento, rodeado de um cortejo de circunstâncias que permitem identificar em que nível da vida mental ele se de desenrola. Estar atento para essa diversidade de significação é uma das principais dificuldades, mas uma condição essencial da observação científica. (WALLON, 2010, p. 22, grifo nosso).

O autor escreve que é essencial que o adulto esteja atento para não interpretar os comportamentos da criança, partindo do princípio que ela tem plena consciência do que isso significa, pois ela está em uma fase de desenvolvimento. Observa-se muitas vezes, nos casos de violência sexual em que são vítimas as crianças, o argumento do agressor de que ela consentiu no ato e que os gestos por ela emitidos indicavam concordância.

De acordo com os escritos de Wallon (2010), conhecer a criança é a cada instante do desenvolvimento dela, conhecer das interações entre fatores orgânicos e o meio em que ela se encontra inserida. O autor elenca que existe a dimensão motora, afetiva e a cognitiva, não havendo hierarquia entre elas e, sim, afirmando que atuam de maneira integrada. Também, semelhante a Piaget, dividiu em etapas o desenvolvimento, a saber: impulsivo-emocional; sensório-motor e projetivo; personalismo; categorial e puberdade e adolescência. O autor escreve que:

De etapas em etapas a psicogênese da criança mostra, pela complexidade dos fatores e das funções, pela diversidade e oposição das crises que a pontuam, uma espécie de unidade solidária, tanto dentro de cada uma como entre todas elas. É contrário à natureza tratar a criança fragmentariamente. Em cada idade, ela é um todo indissociável e original. Na sucessão de suas idades, é um só e mesmo ser sujeito a metamorfoses. Feita de contrastes e de conflitos, sua unidade é por isso mesmo mais suscetível de ampliações e novidades. (WALLON, 2010, p. 198).

O autor destaca a complexidade que é inerente à fase do desenvolvimento em que a criança está inserida e como ela está em constante mudança. Os diferentes conflitos e crises são, portanto, naturais e esperados.

Uma importante contribuição a respeito da criança dada por Wallon (2010) foi o aprofundamento da discussão a respeito da afetividade na formação do sujeito e em particular como isso ocorre na infância. Para o autor a afetividade deve ser vista de forma distinta das suas manifestações que são: o sentimento, a paixão e a

emoção (esta seria a forma que a afetividade se exterioriza). Segundo ele: “é inevitável que as influências afetivas que rodeiam a criança desde o berço tenham sobre sua evolução mental uma ação determinante.” (Wallon, p.122,2010)

Os autores e as diferentes linhas da Psicologia contribuíram sobremaneira para um maior aprofundamento da fase de desenvolvimento denominada infância e tem sido fundamental no tratamento das crianças vítimas de violência, inclusive a de natureza sexual. Outra área do conhecimento que se destaca na questão relativa aos infantes é a Pedagogia, e por causa de sua importância será objeto de análise em tópico específico a seguir.

1.1.4 As contribuições da Pedagogia para a infância

A Pedagogia se destaca ao aprofundar, dentre outros assuntos, a forma como as crianças aprendem e, embora a construção do aprendizado na infância não seja seu único objeto de estudo, foi fortemente marcada por esse tema.

A Pedagogia sob o ponto de vista etimológico significa, segundo Franco, Libâneo e Pimenta, a “arte de condução de crianças” (2007, p. 64). No artigo intitulado “Os Sentidos da Pedagogia” os autores afirmam que ela é a teoria da ação educativa, mas também é quem orienta para ações da prática educativa. O termo Pedagogia acabou sendo utilizado para nomear “A conexão entre a elaboração consciente da ideia da educação e o fazer consciente do processo educativo, o que ocorreu bem mais fortemente nas línguas germânicas e latinas do que nas línguas anglo-saxônicas.” (SAVIANI, 2008, p.6).

O autor acima salienta em seu texto que a concatenação do significado de pedagogia tanto com a prática educativa quanto com o conceito de educação se deu com maior ênfase, dentre outras, nas línguas latinas, o que inclui a portuguesa e conseqüentemente o Brasil.

Embora, conforme exposto anteriormente, não se restrinja a estudar a forma como as crianças aprendem, a pedagogia tem uma vinculação com aquelas na sua própria estruturação enquanto ciência e acaba, de acordo com os escritos de

Saviani (2008), dentro de alguns pontos de vista, sendo entendida como a forma de preparação para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental e sendo responsável pela formação da criança para a vida. Tal entendimento tem um lado positivo, porém, segundo o autor, muitas vezes este recorte muito restrito dificulta a compreensão de que a pedagogia possui estudos muito mais abrangentes do que apenas a aprendizagem na infância.

Um tema importante da Pedagogia diz respeito à autonomia e independência delas em relação ao seu aprendizado. Assim como na Psicologia, diversas correntes pedagógicas procuram compreender a criança e suas formas de aprender. As discussões sobre o papel do adulto neste processo são antigas e Rousseau (1999, p.66) em seu livro que trata da educação, escreve que: “nossa mania professoral e pedantesca é de sempre ensinar as crianças o que aprenderiam melhor por si mesmas, e esquecer o que só nós lhe poderíamos ensinar”. Estes escritos corroboram com o que Cohn (2005) escreve a respeito da intencionalidade com que a criança interage no mundo e como esta consegue fazer muitas coisas com autonomia, não necessariamente tendo que serem vistas suas atitudes, como um treinamento para sua entrada no mundo adulto.

É importante destacar que a Pedagogia sofreu influência significativa da Psicologia, particularmente nas questões da criança e vários estudos são embasados em teóricos desta área do conhecimento, como por exemplo: Jean Piaget com sua teoria do desenvolvimento cognitivo e Carl Rogers e a sua proposta de aprendizagem centrada na pessoa, que crítica à aprendizagem baseada em tarefas, onde somente as operações mentais são consideradas, não vendo a criança, enquanto aluno, como um todo. Também, outros profissionais, como a educadora e médica Maria Montessori deram suas contribuições sobre formas diferentes dos modelos tradicionais, de como as crianças aprendem e se desenvolvem.

Rousseau (1999), pensador que influenciou significativamente a área da educação, escreveu em seu livro a respeito do tema, várias questões sobre a criança e que, até hoje repercutem em diversos autores da pedagogia em todo o mundo. O autor destacava que:

A infância tem maneiras de ver, pensar e de sentir que lhes são próprias; nada é menos sensato que querer substituir essas maneiras pelas nossas, e para mim seria a mesma coisa exigir que uma criança tivesse cinco pés de altura e que tivesse juízo aos dez anos. Com efeito, de que lhe serviria a razão nessa idade? Ela é o freio da força, e a criança não precisa desse freio. (ROUSSEAU, 1999, p. 86, grifo nosso)

A Pedagogia além dos teóricos que a embasam e se dispõem a estudá-la tem, também aspectos legais, que a organizam nos diversos países, incluindo o Brasil. Neste tem, além do contemplado nos artigos de 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, como referencial a terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB de 1996, onde constam as formas de educação para as etapas do desenvolvimento humano, desde a infância até a fase adulta. Quanto às crianças, que se tornaram objeto de atenção especial, está escrito a respeito da garantia do acesso delas à educação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
a) pré-escola;
b) ensino fundamental;
c) ensino médio;
II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade
(BRASIL, LDB, 1996)

É indiscutível nos dias de hoje a importância da educação para a formação da criança e a forma que a Pedagogia pode influenciar na aprendizagem. Assim como a Psicologia tem colaborado para o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade, também a Pedagogia, em sua aplicação na prática escolar, é imprescindível para a conscientização e enfrentamento relativos às diversas formas de violência que podem atingir a infância.

Quanto às definições elencadas e características da fase do desenvolvimento humano denominado infância, o texto abordou ser este objeto de diferentes áreas de conhecimento, desde a Ciência Política, Psicologia, Antropologia, passando pelos Direitos Humanos, dentre outros. Embora sejam diversas as formas de se perceber, se pensar e estudar a infância, o presente texto

demonstrou que as disciplinas se inter-relacionam e se complementam no que diz respeito à temática colocada.

Observa-se que a infância enquanto um fato biológico encontra-se nitidamente marcada, porém, enquanto fato social apresenta-se como distintas “infâncias”. Tem-se a criança que brinca, que estuda, tem acesso à saúde e outros direitos sociais; tem-se a criança que trabalha para complementar a renda familiar, ou figurando como principal provedor da casa e que nem sempre tem acesso à escola e ao brincar; tem-se a criança que vive em situação de rua, sem acesso aos mínimos sociais; tem-se a criança que faz as tarefas diárias da casa no lugar de um adulto, muitas vezes também sem possibilidade de escolarização; e perpassando por todas essas infâncias, têm-se as crianças vítimas de tantas violências, dentre elas a sexual.

Com o objetivo de melhor compreender como se deu a construção no Brasil, dos cuidados com a criança vítima de violência sexual, será abordado no próximo subitem um histórico a respeito de tal violência desde a vinda dos primeiros portugueses até os dias atuais e, concomitantemente, serão apresentadas as medidas de proteção surgidas dentro dos contextos relatados.

1.2 A HISTÓRIA DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS NO BRASIL E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA A INFÂNCIA

O presente tópico tem como objetivo descrever brevemente a história da criança no Brasil, retratar a legislação brasileira de proteção à infância, mostrando dentro de uma perspectiva histórica, a forma que se construiu a atenção do Estado, frente a uma percepção da criança enquanto sujeito de direitos. Também será elencado como estão fundamentados os tratados internacionais sobre o assunto, verificando quais o Brasil ratificou e como está se dando esta implementação no país. O texto objetiva ainda, verificar quais são as medidas de proteção para a infância que estão efetivadas no país, por meio de políticas públicas específicas.

Observa-se que existem dois mundos antagônicos em que a criança pode estar inserida. O primeiro é aquele idealizado em que ela é feliz, cuidada, respeitada e protegida. O segundo é aquele da criança que trabalha, sofre diversas formas de violência e desrespeito por parte da família, da sociedade e do Estado. De acordo com Priore (2008) em “História das Crianças no Brasil” ressalta-se que:

Para começar, história sobre a criança feita no Brasil, assim como no resto do mundo, vem mostrando que existe uma enorme distância entre o mundo infantil descrito pelas organizações internacionais, pelas não governamentais e pelas autoridades, daquela no qual a criança encontra-se cotidianamente imersa. (PRIORE, 2008, p. 8)

O que se busca verificar com o presente texto é se o resultado da construção histórica relativa à proteção à criança se efetiva em políticas públicas que visem protegê-la das diversas formas de violência, particularmente a sexual; como também verificar se o Estado está cumprindo com o que lhe cabe a respeito de tema tão complexo quanto fundamental para um desenvolvimento saudável de meninas e meninos no Brasil.

1.2.1 A violência durante o traslado das crianças de Portugal para o Brasil

Para se entender a pedofilia no Brasil é necessário retomar a história das crianças aqui no país, visto que elas são sujeitos históricos, principalmente a partir da colonização portuguesa no século XVI. Ramos (2008) relata que já nas embarcações que cruzaram o Oceano Atlântico, as crianças vindas da metrópole para a colônia, eram sujeitos/vítimas de grande número de abusos, entre eles o sexual. As crianças que embarcavam viajavam em uma das seguintes condições: grumetes, pajens, “órfãs do rei” ou passageiras que vinham acompanhando seus familiares.

No texto intitulado “A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI”, Ramos (2008) destaca que:

Em qualquer condição era os miúdos quem mais sofriam com o difícil dia-a-dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela inquisição. Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar os abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manter-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia. (RAMOS, 2008, p. 19)

Os grumetes eram crianças portuguesas oriundas de famílias pobres, usadas como mão-de-obra barata nas embarcações ultramarinas, consideradas seres pouco valorizados e que serviam para suprir a falta de trabalhadores adultos. Como poucos destes se dispunham a atravessar o oceano, em função dos vários e possíveis riscos, as crianças acabavam por suprir ou remediar esta necessidade. De acordo com Ramos (2008), os pais alistavam seus filhos, normalmente com idades entre 9 e 16 anos, embora pudessem ser mais novos, pois assim teriam um dinheiro garantido, mesmo que os filhos falecessem em alto mar e, teriam um a menos para sustentar, em sua condição de vida paupérrima.

Ainda de acordo com Ramos (2008), normalmente estas crianças eram recrutadas nas regiões pobres das áreas urbanas, as da zona rural eram poupadas, pois serviriam como mão-de-obra nas áreas agrícolas da Metrópole. Existia um sentimento de desvalorização da vida infantil, o que era um facilitador para que a Coroa as convocasse para trabalharem nas embarcações. Essas crianças valiam pouco mais que um animal e como a expectativa de vida para elas era, em média 14 anos, tinham que ser úteis enquanto podiam. A possibilidade de morrerem em terra por causa da inanição ou de doenças, que as comprometiam mais facilmente devido a fase de desenvolvimento que se encontravam, era praticamente igual ao risco de morte que enfrentariam nas embarcações.

Ramos (2008) verificou que essas crianças quando sofriam violência sexual nas embarcações não se sentiam seguros e por isso não comunicavam a ninguém sobre as violências sofridas:

Quando os grumetes eram estuprados por marinheiros, quer por medo ou vergonha, dificilmente queixavam-se aos oficiais, até porque muitas vezes

eram os próprios oficiais que haviam praticado a violência. Assim, relatos desse tipo são praticamente inexistentes. (RAMOS, 2008, p.27)

O autor escreve que embora não existisse o relato das violências sexuais sofridas pelos grumetes, isso não significava que não ocorriam, mas sim que não havia uma rede de proteção para providenciar os cuidados para as vítimas e a punição para os culpados.

As crianças judias portuguesas, descreve Ramos (2008), muitas vezes eram capturadas e à revelia de seus pais transformadas em grumetes. Como seus familiares tinham condições melhores de vida, eles não se interessavam em vender a mão-de-obra de seus filhos. Esta era uma forma de controlar a população judaica em Portugal. Havia para essas famílias uma grande perda afetiva e um estado de alerta em relação à Igreja e ao governo. O Império Português não se comprometia de fato em averiguar os raptos ocorridos, que não eram poucos, e nem fiscalizava as embarcações antes das saídas rumo às possessões. A Igreja, grande aliada do Estado, mostrava assim a importância da conversão à fé cristã por parte dos judeus, visto que estes raptos eram comuns apenas com essas crianças, já que normalmente, as pobres e comumente católicas eram negociadas enquanto mão-de-obra, de forma livre e espontânea pelos pais.

Conforme informa Ramos (2008), independente da forma de chegada às embarcações, era muito comum que as atividades mais perigosas e penosas fossem entregues nas mãos desses pequeninos. Como nos navios a presença de mulheres era mínima, em muitos casos proibida, e as que lá estavam eram bastante vigiadas e protegidas, os pequenos grumetes eram obrigados a aceitar e se submeter a abusos sexuais de marujos rudes, grosseiros e muitas vezes extremamente violentos. Por se sentirem envergonhados e por medo de serem vítimas de violências piores, estes fatos não eram relatados aos oficiais, até mesmo por que, tantas vezes, os grumetes eram vítimas da lascívia destes também. Para terem a proteção de um adulto nas embarcações, era comum que eles se prostituíssem.

Os pajens, por sua vez, embora crianças como os grumetes, estavam em posição um pouco mais confortável que esses, pois eram acompanhantes de nobres e, por conseguinte, seu trabalho era menos árduo. Porém, nem por isso estavam livres de serem molestados pelos adultos a quem acompanhavam ou por algum

marujo. Muitas vezes, eles se tornavam tiranos dos grumetes, por se sentirem hierarquicamente superiores a estes, podendo inclusive realizar abusos sexuais contra eles, o que neste caso, não se caracterizaria a princípio como pedofilia, por estarem ambos, vítima e abusador em idades cronológicas semelhantes. Os pajens vinham de famílias que eram protegidas por nobres ou de classe social melhor que a dos grumetes e, seus pais viam neste trabalho uma forma de seus filhos ascenderem socialmente. (Ramos, 2008)

Os pajens, porém, assim como os grumetes eram bem vulneráveis. Ramos (2008) descreve que:

A descrição do soldo pago aos pajens permite perceber que na hierarquia da vida marítima, estes eram considerados superiores aos grumetes. Seu soldo era um pouco maior do que o dos meninos, mas, menor que dos marinheiros. A proximidade com os oficiais garantia-lhes não só proteção física, como eventuais gratificações. No entanto, tais vantagens não impediam que os pequenos pajens corressem os mesmos riscos de estupro e sevícias mudando apenas a condição do algoz, em vez de marujos, oficiais. (RAMOS, 2008, p. 30)

Algumas vezes, os próprios oficiais das embarcações, recrutavam entre seus parentes, alguns para servirem como pajens. Estes então eram mais protegidos, embora estivessem de alguma forma vulneráveis a violência sexual. Suas atribuições eram normalmente as de um aprendiz. Oficiais das mais altas patentes chegavam a recrutar seus próprios filhos, às vezes como pajens, e outras como simples acompanhantes a quem buscavam ensinar um ofício relacionado ao navio e a função que exerciam. Estas crianças tinham uma situação melhor na embarcação, sendo mais vigiadas e protegidas. Embora estas trabalhassem, não recebiam soldo nenhum pela atividade realizada, mas em compensação tinham privilégios em relação aos grumetes.

No caso de crianças judias, embora sendo obrigadas junto com suas famílias a se converterem ao cristianismo, elas nunca chegariam às embarcações na posição de pajens, visto que eram estigmatizadas devido a sua origem. Veria-se, como citado anteriormente, estas crianças e jovens judeus apenas na condição de grumetes, normalmente por terem sido capturadas. Sejam como pajens ou

grumetes, comumente eram atribuídos a meninos estas funções, desconhecendo na literatura casos de meninas.

As “órfãs do rei” eram jovens, normalmente pobres, com idades entre 14 e 30 anos, que eram enviadas para as Índias, mas também para o Brasil para suprir a falta de mulheres brancas nas possessões portuguesas. Para o Brasil vieram em menor número que para as Índias, por ser comum e de certa forma aceitável, o envolvimento dos homens portugueses com as índias brasileiras. A denominação “órfãs do rei”, não condizia muitas vezes, com as reais condições familiares destas moças. O simples fato de terem apenas a figura paterna falecida já era o suficiente para serem enviadas para orfanatos e, posteriormente, embarcadas rumo às colônias portuguesas. Esta era uma forma abusiva das autoridades portuguesas retirarem essas meninas de suas famílias, muitas delas menores de 16 anos. (RAMOS, 2008)

Em seu texto, o autor acima ainda afirma que:

Tendo em vista evitar os estupros das órfãs a bordo- sobretudo porque estas estavam destinadas ao matrimônio, virgens, com homens de destaque nas possessões portuguesas- alguns religiosos tomavam sua guarda, principalmente quando tratavam-se de meninas menores de 16 anos. A tarefa devia ser difícil se levarmos em conta que em meio a novecentos embarcados, entre tripulação, soldados e passageiros, as mulheres a bordo não passariam de dez, e que mesmo os meninos não escapavam dos pedófilos de plantão. (RAMOS, 2008, p. 34)

Conclui-se desta forma, que a vulnerabilidade das crianças a bordo era grande e que se não havia alguém disposto a protegê-las, era quase certo serem vítimas de diferentes formas de exploração e violência.

Meninas de origem cigana eram colocadas nos internatos por serem simplesmente consideradas infiéis, pois diferentemente das jovens judias, não aceitavam a conversão para o Cristianismo. Conversão esta que não era nenhuma garantia, pois, muitas moças judias eram embarcadas à revelia de suas famílias para se casarem com desconhecidos, não podendo no caso, serem consideradas órfãs. Mais uma vez era o controle da população judia por parte das autoridades portuguesas.

Na verdade o que ocorria com essas mulheres seria uma forma explícita de violência sexual, tendo em vista que não era de livre vontade que a maior parte delas partia nas embarcações. Elas eram entregues a homens desconhecidos para um casamento arranjado. Viam-se então casadas, em um local onde não conheciam ninguém, sem vínculos de amizade e normalmente em condições de vida muito precárias. Estavam em terras sem condições mínimas de sobrevivência e, o fundamental é o fato de não terem feito a escolha de estarem ali.

Um quarto grupo de crianças embarcadas em Portugal para o Brasil é citado por Ramos (2008). Elas vinham como passageiras nas embarcações. Normalmente acompanhavam seus familiares que eram nobres ou comerciantes. Elas eram constantemente vigiadas para que pudessem ser protegidas de abusos. Estas em melhores condições que as demais, mesmo assim corriam grande perigo. Algumas vezes, durante tempestades, por seu porte físico e falta de familiaridade com as viagens longas e o mar revolto eram lançadas ao mar e pereciam; pois nem sempre havia como salvá-las. Quando ocorriam ataques piratas, eram aprisionadas e se meninas, vendidas como escravas para bordéis em cidades onde eles aportassem.

Independente da condição social das crianças embarcadas, todas tinham em comum, em algum grau, a vulnerabilidade. Quando ocorriam os naufrágios, eram vítimas em potencial de morte por afogamento ou em consequência de feridas adquiridas de tal fato. Não havia botes para todos e elas não eram consideradas prioridade. Mesmo que chegassem à terra firme, lá eram tratadas como iguais e tinham que lutar em lugares inóspitos pela sobrevivência. Precisavam realizar atividades que atualmente só seriam atribuídas a um adulto.

Ainda de acordo com Ramos (2008), a respeito da travessia do Oceano Atlântico por crianças no século XVI é que:

Não obstante, poucas crianças, quer embarcadas como tripulantes ou passageiros, conseguiam resistir a insalubridade das embarcações, à inanição e às doenças; e um número ainda menor sobrevivia em caso de naufrágio. Se eram poucas as crianças embarcadas, o número de pequenos que chegavam vivos ao Brasil, ou mesmo a Índia, era ainda menor, e com certeza nenhum conseguia chegar ileso ao seu destino. O menor mal que podia sofrer após viver alguns meses no mar, quando tinha sorte, era o de sofrer um grande trauma e deixar de ser criança; ver seu universo de sonhos, esperanças e fantasias desmoronar diante da cruel realidade do

cotidiano das naus do século XVI; perder sua inocência para nunca mais recuperá-la. (RAMOS, 2008, p.49)

Compreende-se do texto, que todas as condições existentes nas embarcações, eram, a princípio, desfavoráveis as crianças que nelas embarcavam. Não havia nenhuma preocupação com o bem estar das mesmas e dentre as que chegavam ao destino, o que era uma minoria, pois boa parte pereceria no trajeto devido à insalubridade e maus tratos, muitos traumas as acompanharia por boa parte de suas vidas, sem que ninguém desse alguma importância a isso.

Assim, Ramos (2008) relata que a história das crianças nas embarcações pode ser considerada uma história de tragédias pessoais onde meninos e meninas sofriam a mais variada gama de violências e dentre elas e de forma marcante, a violência sexual.

O que pode ser observado, é que a vulnerabilidade da criança que vinha para as colônias portuguesas, dentre elas o Brasil, era muito grande e que não se tinham nenhum interesse em protegê-las, salvo raras exceções. Será estudado a seguir o que ocorria com as crianças em solo brasileiro.

1.2.2 A vida das crianças no Brasil Colônia

Durante o período do Brasil Colônia ocorreram dois fatos importantes a respeito da infância: a chegada das embarcações com as crianças vindas de Portugal e a conseqüente adaptação das mesmas, como também as interações das indígenas, que nativas, terão seus valores e hábitos culturais confrontados com os do colonizador.

Quanto às crianças indígenas, sujeitas às regras de suas tribos e também a dos colonizadores, certamente muitas foram às formas de violência perpetradas contra elas, inclusive a sexual. Se a ausência de mulheres brancas na colônia era motivo para o abuso sexual contra grumetes e pajens, não seria de forma diferente

com a infância indígena, principalmente por ter uma cultura tão diversa e pouco respeitada pelo colonizador.

Chambouleyron (2008) relata a importância das missões dos jesuítas em catequizar os pequenos indígenas e assim oferecer alguma forma de proteção para as crianças nativas, embora vistas como “papel branco” pelos padres jesuítas que, a partir de então, iniciavam uma luta contra a nudez, a poligamia e várias formas de viver e perceber a vida feita pelas comunidades de onde elas vinham. A negação de tudo que as crianças indígenas traziam de suas histórias não pode deixar de ser vista como uma forma de violência também. Como pouco podiam mudar na conduta dos adultos, indígenas ou não, os jesuítas voltavam-se ostensivamente para a salvação dos pequenos habitantes do Brasil.

Normalmente os pais das crianças indígenas as entregavam para os padres Jesuítas, que as retirando de sua família e comunidade iniciavam a catequização delas. É importante explicar que tal entrega muitas vezes se dava devido à coerção sofrida pelos pais, pois estes estavam sob o julgo do colonizador, que na maioria das vezes, os tratava de forma violenta. Houve várias tentativas de se escravizar os nativos brasileiros e muitos deles entregavam seus filhos aos Jesuítas como uma forma de protegê-los da escravidão. Horários rígidos em que o estudo, a doutrinação e o trabalho estavam sempre presentes faziam parte do cotidiano desses pequenos brasileiros. A desvalorização do arcabouço cultural trazido por eles e a ausência da família eram fatores que os tornavam vulneráveis e muitas vezes submissos à vontade de padres que, algumas vezes cometiam abusos com estas crianças. (CHAMBOULEYRON: 2008)

Em seu texto intitulado “Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista”, Chambouleyron (2008), escreve:

É bem verdade que a infância estava sendo descoberta nesse momento no velho mundo, resultado das transformações das relações entre indivíduo e grupo, o que ensejava o nascimento de novas formas de afetividade e a própria “afirmação do sentimento de infância”, no qual a Igreja e o Estado tiveram um papel fundamental. Neste sentido, foi também esse movimento que fez a Companhia escolher as crianças indígenas como o “papel branco”; a cera virgem, em que tanto se desejava escrever; e inscrever-se. (CHAMBOULEYRON, 2008, p.58)

Compreende-se do texto que a criança indígena, não era valorizada no que trazia de seus saberes, de sua cultura. O colonizador, particularmente os padres católicos as viam como algo a ser preenchido, que precisavam aprender valores religiosos e culturais diversos do que experimentaram até então.

O cotidiano das crianças na época do Brasil Colônia vai depender da situação de nascimento. Se filhos de escravos seriam também considerados escravos e a partir de então ocorre uma desumanização desses sujeitos que, deixando de possuir condição humana, estão à mercê de todas as arbitrariedades e de formas de violência, sem que sequer haja punição para tais fatos.

A criança livre desta época, em sua maioria, crescia à sombra de seus pais até a faixa etária de sete anos, para a partir de então ser inserida gradativamente no mundo do trabalho, enquanto umas poucas teriam preceptores com quem estudariam em casa ou iriam para escolas públicas, estas na maioria das vezes formada por meninos, já que as meninas eram educadas para as prendas domésticas não necessitando educação mais elaborada, inclusive não se valorizando a alfabetização das mesmas. (PRIORI, 2008)

As crianças de famílias muito pobres pareciam não conseguir ter nenhuma proteção do Estado e, segundo Priore (2008):

As violências físicas, muitas vezes dirigidas às mães, atingiam os filhos e não foram poucas as famílias que se desfizeram deixando filhos entregues ao Deus dará, mães e filhinhos: fome, abandono, instabilidade econômica e social deixaram marcas em muitas crianças. (PRIORE, 2008, p.98)

Quando se tratava de crianças negras escravizadas, Scarano (2008), em seu texto “Criança esquecida de Minas Gerais”, relata que quando nasciam, suas mães eram usadas como ama-de-leite, não se fazia então, por parte dos donos de escravos, nenhuma questão por sua sobrevivência para que não precisasse dividir o leite de sua mãe com os filhos dos seus donos. Também era comum, segundo a autora, o estupro de negras, mesmo ainda meninas, e o nascimento de crianças mestiças, claramente filhos dos patrões.

Ainda segundo Scarano (2008), estas crianças havidas fora do casamento, seja de mães escravas ou livres, eram boa parte da população em

diversos lugares, particularmente em Minas Gerais, e normalmente faziam parte dos grupos sociais mais pobres, desfavorecidos e marginalizados. Pelos motivos acima apresentados, onde a vulnerabilidade estava presente, a possibilidade de estas crianças serem vítimas das mais diversas formas de violência era grande.

Observa-se que a criança, seja a vinda nas embarcações oriundas principalmente de Portugal, a indígena ou a negra, foi muito vulnerável e esteve exposta a diversas formas de violência no Período Colonial. Não havia preocupação do Estado com nenhuma delas. As vindas de Portugal e de outros países, teriam minimamente uma proteção quando de famílias abastadas; as indígenas tinham proteção dos jesuítas, mas ao preço de elas terem seus valores culturais e sociais desvalorizados e desrespeitados e quanto às negras, não tinham direito algum assegurado, sendo talvez, a mais vulnerável de todas.

Infere-se do texto que a criança, independente da classe social ou origem, esteve muito vulnerável e sem proteção mínima do Estado ou da sociedade, com exceção de algumas. Não havia preocupação com sua segurança e era por isso, a grande maioria, vítima de diferentes formas de violência, como a física, psicológica, negligência e, assim como a de natureza sexual. Sendo que esta tem um impacto importante sobre a vida da criança pelas consequências que pode trazer, como doenças, gravidez indesejada, dentre outros.

1.2.3 Os modos de vida da criança e proteção da infância no Brasil Imperial

As crianças do Brasil na época do Império, de forma semelhante ao que ocorria na época da colonização, tinham formas de vida diversas a depender da classe social a que pertenciam, assim como da condição de livres ou escravas. Conforme o disposto anteriormente, distintas serão a forma de enxergá-las e de cuidá-las ou não.

Nesse momento, embora tenha um país estabelecido, não se observa grandes progressos no que diz respeito ao trato com a criança, particularmente a de classe social menos favorecida, de acordo com Mauad. Não existiam políticas

públicas de saúde ou sociais que objetivassem a proteção à maternidade, o planejamento familiar e muito menos a infância. A autora expõe que, “No período de incertezas e expectativas que envolvia a criança do nascimento aos sete anos, a mãe tinha um árduo trabalho a cumprir. Trabalho este agravado pelo pequeno intervalo entre um nascimento e outro.” (MAUAD, 2008, p. 160)

Em seu texto denominado “Crianças Escravas, Crianças dos Escravos”, Florentino (2008, p. 186), escreve que grandes eram os flagelos passados pelas crianças cativas. Como animais, elas eram adestradas e normalmente com emprego de violência com condutas extremamente desumanas, sofrendo “suplício do dia-a-dia, pequenas humilhações e grandes agravos”. Ainda conforme a autora, as crianças livres eram muitas vezes pequenos algozes das escravizadas. Assim que estas cresciam, rapidamente eram conduzidas ao trabalho, verificando claramente o abismo social entre elas e as crianças filhas dos escravocratas.

Neste período, era muito comum em várias cidades o abandono das crianças nas chamadas “rodas dos expostos”. Segundo Passeti (2008), ao deixarem seus filhos ali “acreditavam nas ordens religiosas ou nas iniciativas filantrópicas de particulares como uma maneira de obter os meios para contornar a situação de pobreza que intensificava-se” (p. 350). Essas crianças eram criadas por amas que se responsabilizavam por elas até por volta dos sete anos de idade. As condições de higiene eram precárias e a expectativa de vida das meninas e meninos abandonados nas rodas era muito pequena.

Corroborando tal realidade, Venâncio (2008) declara ser extremamente alto o número de óbitos entre as crianças recolhidas nas rodas, porém alguns conseguiam sobreviver à idade de 6, 7 anos que o autor define como primeira infância. Com a independência do Brasil, foi pensado para essas crianças, que conseguiam sobreviver às más condições de vida entre outras situações, a ida para as companhias de aprendizes, via recrutamento ainda na infância. Assim mudaram-se regras, e observava-se que:

A geografia de implantação das escolas de marinheiros seguiu a rota das casas dos expostos. De fato, quando as primeiras instituições de formação de marinheiros foram criadas no Brasil, elas, há muitas décadas, haviam revelado o quanto era utópica a esperança de transformação sistemática dos meninos enjeitados em soldados ideais. A experiência mostrara que os meninos saídos do turbilhão do abandono eram quase sempre seres de

saúde precária e que, por razões óbvias, não tinham a menor noção do que significava o 'devotado amor filial à nação' [...] (VENÂNCIO, 2008, p. 198)

Pelo motivo acima, o Estado buscava formas alternativas de alistamento, instituições que formavam marinheiros foram instaladas estrategicamente em locais onde não havia instituições que abrigavam crianças abandonadas e buscou-se entre as famílias mais pobres e entre as crianças e adolescentes que eram presos por vadiagem, os novos recrutas. A idade para o recrutamento era prevista a partir dos 10 anos de idade podendo chegar aos 17, porém se previa a entrada de menores de 10 anos, se conseguissem realizar os exercícios previstos nos treinamentos. Tais companhias de aprendizes marinheiros, foram consideradas as primeiras instituições, de caráter inteiramente público, a tratar de crianças com idades acima de 7 anos. (VENÂNCIO, 2008, pp. 198-99)

Desta forma, a infância parece mais uma vez não ser objeto de atenção e cuidados, mas de exploração. Mesmo com um Brasil independente, e que, teria a princípio, mais autonomia para legislar e oferecer condições de vida mais dignas e adequadas aos seus cidadãos, incluindo aí as crianças. Apesar de estar rompendo com o colonialismo português, o país se estabelecia enquanto nação, porém muito pouco fez no que diz respeito à proteção das crianças brasileiras.

Quanto a alguma forma de manifestação legal a respeito da infância e juventude tem-se no Código Criminal do Império do Brasil, datado de 1830, uma referência histórica sobre como o tema era tratado à época. Porém, o olhar do legislador era a respeito das formas de punir e não de proteger. Existia uma previsão legal de que se ficasse comprovado que os menores de 14 anos cometeram crimes com discernimento, estes deveriam ser recolhidos às casas de correção e lá permanecerem até a idade máxima de 17 anos, onde cumpririam pena de internação com trabalho. Tal situação deveria ser vista como um atenuante, pois assim se livrariam de uma punição mais severa que era a de trabalhar nas galés. (BRASIL, Código Criminal do Império, 1830).

A legislação penal do início do Império não apresentava punições específicas contra crimes sexuais praticados contra a infância e adolescência, existe

apenas em seu Capítulo 2, a descrição dos crimes contra a segurança da honra e, na primeira seção, está elencado o estupro. Em seu texto está previsto que:

Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.

Art. 220. Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada.

Penas - de desterro para fóra da provincia, em que residir a deflorada, por dous a seis annos, e de dotar esta.

Art. 221. Se o estupro fôr cometidos por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.

Penas - de degredo por dous a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta. (BRASIL, Código Criminal do Império, 1830)

Em uma reflexão sobre os artigos acima, observa-se que, havia uma preocupação com a adolescente, se virgem, e principalmente com o fato de que existindo o casamento do agressor sexual com a vítima, anulava-se qualquer punição. Punição essa que não se dava com prisão, apenas com o afastamento da comarca onde a agredida vivia e apenas por um período determinado de tempo. A omissão do legislador faz parecer em um primeiro momento, que meninas e meninos não eram vítimas de tais crimes naquela época, o que segundo autores citados, como Priore (2008), Passeti (2008) e Mauad (2009) apontam não ser verdadeiro. Tal situação poderia ser vista como uma permissão legal para que tais fatos ocorressem. Percebe-se que a punição dos menores e não a proteção a eles consistia em um dos eixos dessa legislação (Brasil, Código Criminal do Império, 1830).

O que pode ser observado é que até este momento histórico quase nada foi pensado a respeito da criança, independente da classe social que ela esteja incluída. A bem da verdade, a infância, em conformidade com diversos autores apresentados, não é reconhecida e muito menos valorizada enquanto fase do desenvolvimento humano que tem suas peculiaridades e muitas vulnerabilidades, dentre elas a de ser vítima de distintos tipos de violência, e de sobremaneira a sexual.

1.2.4 Os (poucos) cuidados com a criança no início da República

O Brasil, com o advento da República, buscou uma forma diferente de se reconstruir, procurando maior participação da população, embora, a princípio de uma maneira ainda tímida. Tentou-se adequar a legislação à nova forma do país se constituir, porém, num primeiro momento muito pouco mudou no que diz respeito à atenção dada as crianças da época.

Os políticos, legisladores e magistrados da época, consideraram importante que nas legislações houvesse adequações a nova realidade do país, entre elas a que diz respeito às questões penais. Uma nova forma de se governar necessitava de uma nova maneira de se legislar sobre as mais diferentes questões referentes à sociedade e aos interesses do Estado.

Existia nas grandes cidades brasileiras, entre elas São Paulo, um grande número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Devido à explosão demográfica decorrente da industrialização e da saída do campo para as metrópoles, um grande número de crianças pobres vivia nas ruas mendigando, praticando “desordens”, “vadiagens”, prostituindo-se e realizando furtos. (PRIORE, 2008)

Segundo Priore (2008), as crianças pobres do início do século XX eram lançadas ao mercado de trabalho muito cedo e quando nem a este acesso tinha, precisavam lançar mão do roubo, furto e da prostituição para conseguirem sobreviver. Essa vulnerabilidade da infância e da adolescência era fator determinante para a continuidade do histórico de violência sexual. Moura (2008) afirma que mesmo as crianças trabalhadoras eram muito vulneráveis no espaço das fábricas:

Paralelamente, o sexo feminino canalizava sobre si atitudes descritas como indecorosas, senão lascivas, que seguramente não poupavam as meninas e as adolescentes e, talvez, também os pequenos trabalhadores do sexo masculino. (MOURA, 2008, p. 266)

E se nesta época a criança ainda se prostitui, assim como é molestada no seu espaço de trabalho, é que a figura do adulto que se interessa sexualmente pela infância ainda persiste. E se dados históricos relatam isso, a herança do patriarcado não pode confirmar a ausência de tais abusos também dentro dos lares brasileiros no início da República.

No texto intitulado “Meninas Perdidas”, Abreu (2008), escreve que os padrões de honestidade e moralidade da sociedade ainda na metade do século XX eram muito rígidos, particularmente para as mulheres e meninas. O modelo a ser alcançado era a de um ambiente familiar sólido, harmonioso, com os filhos educados e a esposa dedicada exclusivamente ao homem e a família sem que ela pudesse ou devesse desempenhar nenhum tipo de trabalho produtivo.

Abreu (2008) relata que as classes mais pobres, quase nunca conseguiam seguir esse modelo, por terem as mulheres que trabalhar para garantir o sustento da família, visto que muitas dessas famílias eram monoparentais. Havia uma tentativa de se enquadrar por parte de juristas, políticos e médicos, a população de uma forma geral neste padrão. O que ocorria quando as meninas das camadas populares eram vítimas de violência sexual e que elas tinham que comprovar que nada tinham feito para que tal fato ocorresse e que eram seguidoras dos rígidos preceitos de comportamento que para elas era estabelecido.

As jovens, às vezes com menos de doze anos, que perdiam a virgindade devido à violência sexual tinham que, segundo Abreu (2008), provar sua “honestidade”:

A jovem que procurasse reparar um defloramento e que desejasse alcançar o status de ofendida, teria que articular um discurso convincente sobre a sua honestidade, sendo que estaria sempre enfrentando os estreitos e extremos paradigmas dos juristas; o ideal da mulher/mãe (a mulher preparada para as responsabilidades da maternidade e do casamento) e o seu inverso, a “maldita “prostituta. O estado anterior de virgindade física, exigência básica e material para que fosse configurado o crime de defloramento, só ficaria garantido com o exame do comportamento moral da pretensa ofendida (ABREU, 2008, p. 292-293)

Priore (2008) descreve em seu texto que, surgia por parte dos juristas e legisladores a necessidade de criar um novo Código Penal que substituísse o

Código Criminal do Império de 1830. Em 1890, a versão republicana do Código estava praticamente definida. Este tinha como modelo o código italiano e previa que não poderia ser considerado criminosos, os menores de 9 anos completos, os maiores de 9 e menores de 14, se não houvesse discernimento a respeito do ato criminoso praticado. Não existia, ainda, nenhuma legislação ou política pública visando proteger, de fato, as crianças. (BRASIL, Código Criminal, 1890)

Ainda segundo Priore (2008), havendo discernimento, as punições para crianças e adolescentes de idades entre os 9 e 14 anos era a de serem recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, tendo que lá permanecerem até a idade limite de 17 anos. Porém, a exceção, que era de comprovarem em juízo, por meio de seus defensores, que realizaram tais delitos sem terem o discernimento sobre o que estavam fazendo, era motivo de embates longos no Judiciário e nem por isso motivo de realização de justiça. E isso se devia por ser uma argumentação extremamente subjetiva, segundo a autora, o ter ou não discernimento. Muitas destas crianças, devido à vulnerabilidade que lhes era característica, não tinham acesso aos mínimos sociais, muito menos a quem de fato defendesse suas necessidades perante a Justiça.

As classes populares eram muito hostilizadas nas cidades maiores, particularmente São Paulo, incluindo fortemente as crianças que delas faziam parte, de acordo com Santos (2008). O autor informa o seguinte a respeito desta situação:

Assim como o menor em São Paulo era iniciado precocemente nas atividades produtivas que o mercado proporcionava, tais como fabricas e oficinas, também o era nas atividades ilegais, numa clara tentativa de sobrevivência numa cidade que hostilizava as classes populares. Desta maneira, o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias. (SANTOS, 2008, p.218)

O que pode ser observado é que em nenhuma legislação, até este momento, existe a preocupação do Estado em proteger a infância e a adolescência, apenas em puni-las. A proteção necessária para que se evite toda forma de abusos, não é objeto de importância ou interesse para o Estado e a sociedade naquela época.

Em decorrência dos delitos praticados pelos menores, emergem os institutos disciplinares como locais em que a regeneração deles se daria pelo combate ao ócio, a pedagogia do trabalho surge como solução para mudança de comportamento dos pequenos criminosos. Esta pedagogia, segundo Santos (2008), é um modelo que prevê que a educação tradicional existente na escola, com suas formalidades, não é o suficiente para que haja sucesso na mudança de comportamento destas crianças.

Advém, numa lógica perversa, a necessidade de que o mundo do trabalho lhes seja logo apresentado para que possam ser úteis à sociedade e assim quitar o possível débito que tenham para com ela. Tem-se assim, de acordo com o escrito por Santos (2008):

Como se vê, a solução para o problema não passava não só pela escola como também pela fábrica, repousando na pedagogia do trabalho uma solução eficaz e ao mesmo tempo rentável para o problema da delinquência juvenil e infantil. (SANTOS, 2008, p. 220)

Variados eram os locais para onde crianças e adolescentes eram levados. São exemplos de institutos o Abrigo de Santa Maria e o D. Ana Rosa. Normalmente eram fundados por congregações religiosas ou por particulares que tinham algum vínculo com a indústria ou com o comércio. O foco destas instituições era o uso de mão-de-obra barata, sob o argumento que visavam resgatar os pequenos infratores, tornando-os úteis a sociedade. Em tais instituições, não diferentemente das de hoje, a infância se vê vulnerável e exposta a toda forma de violência, entre elas a sexual. Seja entre os pares ou entre os que se encontram em situação de privilégio e poder. De acordo com Santos (2008, p.225) “A regeneração pelo combate ao ócio e a pedagogia do trabalho eram moedas correntes no cotidiano dos institutos”.

Segundo Amaro (2003), a década de 1920 foi marcada pela criação do Juizado de Menores do Distrito Federal em 1923 e pela sanção do primeiro Código de Menores do Brasil em 1927. Código este que tinha como objetivo regularizar a forma de se tratar os menores de ambos os sexos, abandonados e delinquentes. Em decorrência disso, surgiram novas instituições que visam assistir a infância, principalmente à das camadas mais pobres da população. O Código visava regular

os cuidados que deveriam existir em relação às crianças e adolescentes, principalmente no que diz respeito aos que cometiam delitos. Tal legislação reforçava o vínculo da pedagogia do trabalho como forma de regeneração delas. Muitas instituições surgiram com o propósito de “concertar” os comportamentos inapropriados deles, porém não era prevista alguma política pública que visasse proteger essa faixa da população vulnerabilizada pela pobreza, violência e estigmas.

Em relação a políticas de proteção à infância nas primeiras décadas do século XX, principalmente a das classes mais desfavorecidas, Passeti (2008) escreve o seguinte:

Sobreviver, entretanto, continuou sendo tarefa difícil para a maioria da população tanto no Império quanto na República. Mudanças sucessivas nos métodos de internação para crianças e jovens, deslocando-se dos orfanatos e internatos privados para a tutela do Estado, e depois retornando a particulares, praticamente deixaram inalteradas as condições de reprodução do abandono e da infração. Foi o tempo das filantropias e políticas sociais que valorizou, preferencialmente, a internação sem encontrar soluções efetivas. (PASSETTI, 2008, p. 348)

Depreende-se do acima exposto, que as crianças da época não eram vistas enquanto pessoas em fase do desenvolvimento que tinham necessidades especiais e diferentes vulnerabilidades. Não se buscou, de fato, soluções que garantissem proteção e direitos. Houve um enfoque na institucionalização, mas sem considerar as reais necessidades de se preservar a infância das diversas formas de violência, incluindo-se a sexual.

As crianças não eram vistas como sujeitos de direitos e o Código de Menores de 1927 tornou-se referência quanto aos cuidados que deveria se ter com a infância. Existia a continuidade do termo “menor” quando se referia à criança e ao adolescente e parecia haver uma maior preocupação em se conter as que são pobres e que se envolvessem com crimes do que uma proteção de fato devido à vulnerabilidade inerente a sua condição social e de desenvolvimento. Não existia nenhuma sinalização quanto à criminalização de abusos sexuais contra a infância e a adolescência. (BRASIL, Código de Menores, 1927)

Foi a partir do referido Código que, conforme Passeti (2008), existiu uma regulamentação do trabalho a ser realizado por crianças visando coibir a forma

abusiva com que eram tratadas as que precisavam trabalhar para o auxílio de suas famílias:

O Estado respondeu pela primeira vez com a internação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se a aplicar corretivos necessários para suprimir o comportamento delinquencial. Os abandonados agora estavam na mira do Estado. (PASSETTI, 2008, pp. 354-55)

Houve, segundo o texto, um interesse do Estado pelas crianças, porém, a forma com que as políticas públicas as alcançavam, pouco ou nenhum efeito positivo tinha em suas vidas. O interesse era veementemente o de punir, segregar. Havia a preocupação em corrigir e não em garantir direitos ou proteger a infância.

Foi, segundo Martins (2009), durante o século XX, com uma definição clara de criança sedimentada, que avanços na área da política e legislação internacional a respeito do tema ocorreram. A infância começou a ter um destaque maior e um olhar diferente em diversos países sendo que, em 1924, a Assembleia da Sociedade de Nações (que viria a ser um embrião da Organização das Nações Unidas-ONU) começou a discutir a questão da criança, dando-se início a uma tentativa internacional de proteção a ela.

Dentro do plano internacional, muito se tem buscado no que diz respeito à proteção à criança, particularmente a partir do século XX. O marco inicial formal das discussões se deu com a Declaração dos Direitos da Criança em 1929, onde cinco princípios que deveriam ser norteadores nas legislações e políticas públicas dos países participantes da Assembleia da Sociedade das Nações deveriam ser seguidos. Os temas trazidos iam de alimentação adequada, passando por proporcionar acesso ao desenvolvimento normal até proteção contra a exploração. (ONU, Declaração dos Direitos da Criança, 1929)

Nos anos 1930 tem-se no Brasil uma consolidação do Período Republicano e em 1934 é promulgada uma nova Constituição, não há, porém, acréscimos significativos no que diz respeito à proteção e assistência à infância e juventude. Ainda se considerava família, apenas a constituída a partir do casamento, que era indissolúvel. Crianças oriundas de arranjos familiares diversos do tradicional

eram estigmatizadas. A educação era vista como direito de todos e devendo ser ministrada pela família e pelo poder público. (BRASIL, Constituição, 1934)

Em 1937, uma nova Constituição acrescentava uma possível compensação para as famílias mais numerosas. Incluía que o direito natural de todos os pais era a educação integral de seus filhos e reforçava que seria mesmo o seu primeiro dever. Era prevista a participação do Estado, porém, novamente arranjos familiares diferentes do tradicional não foram alvos de sua proteção. Em seu artigo 127 estava colocado:

Art. 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole. (BRASIL, Constituição, 1937)

O texto constitucional da época elencava que tanto à infância quanto a juventude teriam do Estado, cuidados e garantias especiais, e que ele seria responsável por garantir medidas para que as condições tanto físicas quanto morais pudessem ser desenvolvidas de uma forma harmoniosa. A Carta Magna explicitava ainda que seria considerada falta grave dos responsáveis o abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude e transferia para o Estado, na ausência dos cuidadores, o dever de prover as necessidades indispensáveis à preservação física e moral deles. (Brasil, Constituição, 1937).

Pode ser observado, de acordo com Amaro (2003), que durante a Era Vargas tem-se uma responsabilização prevista constitucionalmente, no que diz respeito à falta de cuidados essenciais com a infância e juventude. Surge na Constituição, o Estado como corresponsável na educação e garantia de cuidados mínimos com esses sujeitos.

O Código Penal promulgado no ano de 1940 prevê em seu título: dos crimes contra os costumes, em seu capítulo primeiro, o item que trata dos crimes

contra a liberdade sexual. Existe uma previsão de criminalização relacionada ao abuso sexual e uma majoração da pena quando o ato criminoso tiver como vítima pessoa com menos de 18 anos. (BRASIL, Código Penal, 1940)

De acordo com este, está elencado o crime de lesão corporal (artigo 129) em distinção do crime de maus-tratos (artigo 136), e conseqüentemente há uma diferenciação entre as penalidades. Passetti (2008) relata que este detalhamento da legislação, não significou necessariamente que houve punição para as pessoas que violentam crianças. Ele alerta em seu texto que:

Abandonados, infratores e vitimizados são apenas três designações jurídicas que expressam a condição de crianças e adolescentes violentados no Brasil. Dentro de suas casas, nos orfanatos, internatos e prisões são violentados pelos pais, parentes, desconhecidos e Estado. Estão incluídos no circuito das compaixões, no sistema de crueldades. (PASSETTI, 2008, p. 375)

Capta-se do acima escrito que nos diferentes espaços sociais as crianças brasileiras têm sofrido as mais variadas formas de violência e que a sociedade, o Estado e até mesmo a família, não tem até o presente momento, conseguido garantir proteção e cuidados.

No mesmo ano, foi criado pelo Decreto-Lei 2.024/1940, o Departamento Nacional da Criança (DNCr), que tinha entre suas atribuições: organizar a nível federal “a proteção à maternidade, à infância e à adolescência”, assim como estudar e divulgar os problemas relacionados ao tema. Também lhe competia auxiliar os estados e fiscalizar os serviços prestados por entes públicos e privados. Estes recebiam subvenções para trabalhar com o público alvo. Segundo Rizzini (1995), o principal objetivo do DNCr era “salvar a família para proteger a criança”. No entendimento do autor, na verdade, todo o atendimento acabava sendo limitado ao encaminhamento de crianças e adolescentes listados pelo Juizado de Menores, após triagem, para internação no SAM ou alguma instituição particular conveniada.

No ano de 1942 foi criada a Legião Brasileira de Assistência, pelo Decreto-Lei 4.830, que tinha como objetivo, conforme descrito em seu artigo 1º:

Art. 1º A Legião Brasileira de Assistência, abreviadamente LBA, associação instituída na conformidade dos Estatutos aprovados pelo Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, e fundada com o objetivo de prestar, em todas as formas úteis, serviços de assistência social, diretamente ou em colaboração com instituições especializadas, fica reconhecida como órgão de cooperação com o Estado no tocante e tais serviços, e de consulta no que concerne ao funcionamento de associações congêneres. (BRASIL, LBA, 1942)

De acordo com os escritos de Rizzini (1995), a finalidade dos programas ofertados pela LBA, era essencialmente, oferecer assistência à maternidade e à infância, particularmente às menos favorecidas. No entanto, segundo ele, tal assistência sempre foi marcada de forma incisiva pela relação de clientelismo e de assistencialismo.

A Carta Magna de 1946 permanecia tendo como único modelo de arranjo familiar, protegido por lei, o resultante do casamento. Surgia, porém, de forma específica a obrigatoriedade, em todo o país, de se assistir a maternidade, a infância e a adolescência e, permanecia assegurado o amparo para as famílias de prole numerosa. Tem-se, segundo Amaro (2003), nesta época, consolidada a implementação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) no Rio de Janeiro. Esta iniciativa pode ser vista como um movimento em busca de Políticas Públicas que visem cuidados específicos em relação à criança e ao adolescente, porém, na verdade, buscava-se a institucionalização dos menos favorecidos.

Um importante marco, no âmbito internacional, no que diz respeito às crianças, ocorreu no ano de 1959, quando foi aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Internacional dos Direitos da Criança. Nela, existe o reconhecimento da criança como cidadã e, destaca-se que, em seu nono princípio, veio elencado que: “a criança deve ser protegida contra toda forma de abandono crueldade e exploração”. O documento descreve o direito da criança se desenvolver de forma plena, ter o direito de crescer em um ambiente familiar, de se expressar livremente. Tal texto veio servir de parâmetro para a legislação de todos os países membros que o ratificaram, entre eles o Brasil. (ONU, Declaração Internacional dos Direitos da Criança, 1959).

Tal Declaração, segundo Martins (2009), representou avanço importante no que diz respeito à implementação de políticas públicas para crianças nos países

membros. Embora o Brasil somente tenha ratificado o documento tardiamente, este se fez atual quando da implementação do que era proposto.

O que é possível observar durante o período que vai do início do século XX até ao que antecede o Golpe Militar de 1964, é que no âmbito internacional as discussões a respeito das condições de vida da criança em diferentes países, particularmente os ocidentais, surgem como pauta importante. No Brasil, obtiveram-se alguns avanços, conforme colocados no texto, porém ainda com um enfoque de punir a infância e não de protegê-la. Como a garantia de direitos não tem um crescimento linear, se verificará que durante o Período Militar haverão certos retrocessos conforme demonstrado a seguir.

1.2.5 A desproteção da infância brasileira no Período Militar

O Período Militar teve como marcos, em relação à infância, a criação de políticas públicas que tentavam avançar em relação ao modelo antigo, além da promulgação do Código de Menores em 1979.

Neste período, tem-se nas políticas públicas em relação à infância e a juventude na verdade um retrocesso, na medida em que se deu maior ênfase na contenção e correção dos menores, principalmente os que infringissem as leis, e não na tentativa de protegê-los enquanto pessoas em fase de desenvolvimento cercada de vulnerabilidades.

A ditadura foi marcada pela censura e falta de espaços democráticos de discussão e fiscalização dessas políticas que eram propostas em relação a vários setores da sociedade e, entre eles, os ligados à infância e juventude. Tem-se no ano de 1964, em âmbito federal, a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). O cenário político em que se criou tal fundação representou, segundo Amaro, antes um espaço de coerção e punição do que de libertação e promoção social para as crianças e jovens que nela viveram. (AMARO, 2003)

Foi durante esse período que, segundo Passetti (2008), com a criação da Política do Bem-Estar do Menor (PNBM) buscou-se uma política pública que tivesse:

Metodologia interdisciplinar redimensionando a periculosidade circunscrita aos aspectos médicos. A intenção principal ao se adotar a nova metodologia científica, fundamentada no conhecimento “biopsicossocial”, era a de romper com a prática repressiva anterior criando um sistema que considerasse as condições materiais de vida dos abandonados, carentes e infratores, seus traços de personalidade, o desempenho escolar, as deficiências potenciais e as de crescimento. (PASSETTI, 2008, p. 357)

Conforme Passetti (2008, p.358), o que a PNBM na realidade apresentou como resultado foi uma grande estigmatização das crianças e adolescentes das periferias, chamados a partir de então reiteradamente de “menores”, termo desqualificador usado desde o século XIX. O tal tratamento que teria um enfoque “biopsicossocial”, em resposta a uma cultura de violência, não conseguiu, com suas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) ter o sucesso esperado pelos executores da política. Ainda segundo o autor: “Os reformadores falharam novamente. O paradoxo esvaeceu.” (p. 358)

Tem-se promulgado, no ano de 1979, um novo Código de Menores onde permanecia ainda a nomenclatura “menor” quando tratava de crianças e adolescentes. Surgido no ano em que se comemorou o Ano Internacional da Criança, ele vem como um instrumento de controle social, vendo o menor em situação irregular como objeto de medidas judiciais. Segundo Amaro (2003), somente as autoridades policiais judiciárias e administrativas eram atores importantes na interação com a infância e juventude, mesmo ainda vigorando o PNBM, que tinha como fundamento um olhar biopsicossocial nas políticas de atendimento.

No artigo segundo do Código de Menores de 1979 vieram elencadas as condições em que os menores, agora com garantia de assistência, proteção e vigilância, estariam em situação irregular. A saber:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (BRASIL, Código de Menores, 1979)

Passeti (2008) esclarece que os dois códigos de menores, em alguns momentos enfatizando corrigir comportamentos considerados inapropriados, em outros com uma proposta de educação com o objetivo da integração social, foram incapazes de modificar, de forma positiva, a situação das crianças brasileiras.

Em comum os dois códigos tiveram o fato de que não mencionam em momento algum, nenhuma medida de punição a respeito de crime sexual contra crianças e nem formas de se prevenir, proteger e cuidar das vítimas, segundo Passeti (2008). O que aparece no mais recente, é uma definição muito ampla e abstrata de maus tratos e uma colocação de que a criança em “perigo moral” estaria em situação irregular. Porém, fazendo uso da palavra “bons costumes,” para indicar tanto o fato de ela estar em locais suspeitos quanto o de poder ser explorada (sem maiores detalhamentos das formas como esta exploração poderia se dar) era possível haver uma interpretação de que parece poder abarcar diversas formas de violência sexual contra as crianças, ou não.

Observa-se que até o presente momento, não existe ainda por parte do legislador a preocupação em se trazer no texto de legislação específica voltada para a infância, de forma clara e precisa, temática a respeito da penalização sobre o abuso sexual de crianças. Tal situação começará a sofrer modificações após o final do Período Militar, com o advento da Constituição de 1988, pilar dos direitos humanos, e conseqüentemente com o Estatuto de Criança e do Adolescente e da alteração do Código Penal em 2009, temas que serão aprofundados a seguir.

1.2.6 Os cuidados com a criança a partir da Constituição Cidadã

A partir de 1988, com a atual Constituição, fundamental marco jurídico por afirmar os direitos humanos no país, deu-se, enquanto sociedade, um salto considerável no que diz respeito à proteção às crianças e adolescentes no Brasil. No capítulo constitucional que trata da Assistência Social, está a previsão legal apontando que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, Constituição, 1988, grifo nosso)

Destaca-se que a etapa do desenvolvimento humano denominada infância, torna-se alvo de direitos e proteção no texto da legislação maior do país. E tal fato, fez com que os artigos constitucionais relativos à infância se tornassem norteadores para as legislações vindouras que trataram do tema.

Mais à frente, o texto constitucional detalha algumas formas de como esta proteção à infância se efetivará, como, por exemplo, no exposto no artigo 203 (caput) e suas duas primeiras alíneas:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes. (BRASIL, Constituição, 1988)

Os avanços trazidos pela Constituição Cidadã são importantes, como por exemplo: a proteção à maternidade, à infância e à adolescência e particularmente, a obrigação do amparo, em caso de necessidade. É previsto na Carta Magna de onde virão os recursos para garantir tal assistência. Surge com ela um conceito mais

abrangente de família e que esta, colocada como base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Considera-se uma entidade familiar àquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL, Constituição, 1988)

Fica, a partir de então, assegurada pelo Estado, a assistência à família para que se coíba no interior da mesma a violência em suas diversas manifestações, podendo ser incluída neste contexto, a sexual. Em seu artigo 227 e no parágrafo primeiro do mesmo fica elencado que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; [...] (BRASIL, Constituição, 1988, grifo nosso)

Conforme explicitado acima, de acordo com o texto constitucional, o Estado brasileiro tem o dever, com a participação da sociedade e da família, de promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente visando uma verdadeira proteção à infância do país. Podendo, segundo alguns preceitos, ter a participação de entidades não governamentais. Também é de grande importância ressaltar que, mostrando alinhamento com as discussões que se davam no plano internacional, o parágrafo 4º do artigo acima elencado informa em seu caput que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. (BRASIL, Constituição, 1988)

No ano de 1989 ocorreu, no âmbito internacional, importante evento no que diz respeito à garantia de direitos para a infância: a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ela acaba por ratificar o exposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos ao reafirmar que “a infância tem direito a cuidados e assistência especiais”. A referida Convenção elencou em seus 54 artigos, diferentes direitos a serem garantidos à infância, como por exemplo: o direito à vida, à educação, ao

registro de nascimento, à convivência familiar, entre outros. O Brasil ratificou, de forma plena, no ano de 1990, por meio de um decreto, todos os artigos contidos no texto da Convenção. (BRASIL, Decreto 99.710, 1990)

A Convenção Sobre o Direito da Criança tem um artigo a ser destacado, por ser diretamente ligado a temática objeto da presente dissertação, é o de número dezenove, que elenca questões importantes relacionadas ao abuso e exploração de crianças. É importante salientar que, de acordo com a referida Convenção, é considerada criança, a pessoa menor de 18 anos. O artigo especifica que:

Artigo 19:

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, **maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual**, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária. (BRASIL, Decreto 99.710, 1990, grifo nosso)

O que pode ser verificado até o presente momento é que o Brasil, quando em 1988 promulga a atual Constituição, conhecida como “Constituição Cidadã”, dá um passo importante na direção da proteção às crianças. Temas como proteção à família e à infância, aliados ao apontamento dos responsáveis, por assegurar, com prioridade absoluta, diversos direitos das crianças são elencados no texto constitucional. É o reconhecimento legal das necessidades desta fase do desenvolvimento humano que tem diversas especificidades como elencado até agora. A culminância desse reconhecimento se deu com a ratificação pelo decreto nº99. 710/90, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 e, principalmente, com a promulgação da Lei nº 8.069 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990.

A normatização de direitos das crianças é uma confirmação de que a infância é uma fase peculiar do desenvolvimento humano, com características e

necessidades específicas. Existe, segundo observado, uma dificuldade em se dar um recorte exato de idade cronológica onde acabaria a infância e se iniciaria a adolescência. Porém, observasse uma tendência em colocar o advento da puberdade, enquanto marco inicial da adolescência, se findando então o que se conhece como infância ou meninice.

O parâmetro etário utilizado na presente dissertação de mestrado será o que foi elencado por Rousseau (1999) como “a idade da natureza” que vai do nascimento até os doze anos de idade e que coincide com o que está posto no Estatuto da Criança e do Adolescente onde se define criança como a pessoa que tem entre zero e onze anos de idade, sendo que neste caso, quando a criança completa os doze anos entra na fase chamada adolescência. Em relação à questão do ciclo de vida, um aspecto relevante está apontado no artigo 6º do ECA:

Art. 6º na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a **condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento**. (BRASIL, ECA, 1990, grifo nosso)

A partir do que foi assegurado na atual Constituição, em particular no que está disposto no art. 227, é aprovado em 13 de julho 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Ele surge como rompimento da cultura que excluía e perseguia a infância e juventude. Segundo Amaro (2003), o ECA reconhece e assegura direitos e garantias sociais às crianças e jovens. Estes passam a ser respeitados e atendidos como sujeitos que são credores de direitos e não mais como menores ou objetos de tutela. Passetti (2008) corrobora tal situação afirmando que:

Abandona-se, definitivamente, o termo “menor”, carregado de preconceitos e interdições. As unidades da FEBEM seriam substituídas no atendimento às crianças abandonadas por programas descentralizados de “atendimento em meio aberto”, em casas alugadas em diferentes pontos das cidades, para meninos e meninas que viviam na rua e que precisavam de adoção, orientação, escola ou trabalho (PASSETTI, 2008, pp. 364-65)

Ainda de acordo com Passetti (2008), existe, em relação ao Estado, um redimensionamento do seu papel frente a crianças e adolescentes, no que tange às

políticas sociais com a promulgação do ECA. Surgem, para tratar das demandas trazidas por esta clientela, diversas parcerias entre aquele e organizações não governamentais. Agora a infância, de acordo com o ECA, é vista juridicamente como sujeito de direitos, enquanto antes dele, com deveres de obediência e submissão. Era a criança considerada pelos dois Códigos de Menores, inferior e incapaz, segundo o autor. Torna-se importante ressaltar que o ECA vem de encontro ao disposto nos artigos da Convenção sobre os Direitos da Criança, buscando adequar a realidade brasileira os direitos elencados naquela, visto que o Brasil, ratifica a todos os artigos nela contidos.

Conforme os escritos de Rousseau (2002, p. 11), as crianças, tinham por uma necessidade de conservação, uma relação de dependência com os pais e que tal necessidade cessaria com o passar do tempo. Alinhado com o pensamento de Rousseau, embora com um enfoque contemporâneo, o ECA ratifica em seu artigo 6º que as crianças e adolescentes se encontram na condição peculiar de pessoas em fase de desenvolvimento.

Cria-se com o advento do ECA, em seu artigo 131, os Conselhos Tutelares, funcionando como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL, ECA, 1990). O grande objetivo é o de se ter mais um apoio no que diz respeito ao movimento de defesa dos direitos da infância brasileira, assim como da juventude.

A partir da Constituição Cidadã, da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança feita pelo Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, verdadeiros marcos legais no enfrentamento da violência sexual contra crianças, começam a ocupar espaço na agenda política e social, discussões e planejamentos a respeito das maneiras de se proteger a infância de todas as formas de violação de direitos, entre eles o de ter uma sexualidade saudável e protegida, respeitando as peculiaridades da faixa etária em que estão inseridos meninas e meninos. Uma grande mobilização de diferentes atores sociais contribuiu para que, gradativamente, as denúncias aumentassem, as punições aos agressores sexuais acontecessem e os cuidados com as vítimas fossem efetivados.

A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 vem confirmar a tendência mundial de um olhar diferenciado a essa fase do desenvolvimento humano denominado infância.

No ano de 1991, conforme previsto no artigo 88 do ECA, foi criado o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda), que tem, dentre outras, como uma importante pauta “o combate à violência exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes”. Atualmente ele faz parte da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), compondo sua estrutura básica. (BRASIL, Conanda, 1991).

Ocorreu, no contexto internacional, no ano de 1996, na cidade de Estocolmo- Suécia, o I Congresso Mundial contra Exploração Sexual Comercial de Crianças. Os resultados alcançados foram a Declaração de Estocolmo como também a Agenda de Ação, sendo que foram adotadas por 122 países que se comprometeram, segundo a Fundação das Nações Unidas para a Infância - Unicef, a desenvolver planos de ação e estratégias com diretrizes combinadas, visto que a cooperação internacional foi prevista no texto. Dentre vários itens elencados, destacam-se os seguintes:

A exploração Sexual Comercial de Crianças é uma violação fundamental dos seus direitos.

Constitui-se em uma forma de coerção e violência contra as crianças, que pode implicar em trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. São vários os fatores que contribuem para a exploração sexual comercial de crianças, dentre os mais complexos temos as disparidades econômicas; as estruturas socioeconômicas injustas; a desintegração familiar; a questão da educação, consumismo; a migração rural-urbana; a discriminação de gênero; a conduta sexual masculina irresponsável; as práticas tradicionais nocivas e o tráfico de crianças. Portanto, a pobreza não pode ser considerada como o único fator determinante do fenômeno. Todos esses fatores aumentam a vulnerabilidade de meninas e meninos, frente àqueles que buscam utilizá-los para fins de exploração sexual comercial (UNICEF, Declaração de Estocolmo, 1996)

Foi elaborado no Brasil em 2000, pelo governo federal em conjunto com diferentes atores, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Em decorrência dele, houve diversos avanços relacionados ao que diz respeito ao “reconhecimento e enfrentamento da violência

sexual contra crianças e adolescentes” (p.7). A forma de se estruturar políticas, programas e serviços, tiveram o referido plano como síntese metodológica e principal referência, segundo contido no histórico do documento que o descreve.

Ocorreu no ano de 2001, de acordo com o Unicef, o II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, na cidade de Yokohama-Japão. Ainda segundo o Unicef, o documento elaborado teve como título: “Compromisso Global de Yokohama” e, teve como desdobramentos importantes, a consolidação de parcerias, assim como, o fortalecimento do compromisso de muitos países, agora 161, no que diz respeito a proteção de crianças contra a exploração sexual.

Também em 2001, a nível nacional, foi estabelecida pelo Ministério da Saúde - MS, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, que elenca a importância de um atendimento em rede para a maior eficácia e eficiência no que diz respeito à reabilitação da criança vítima das diversas formas de violência. Está presente na política, em relação à violência sexual descrito que:

A violência contra a criança e o adolescente é potencializadora da violência social, estando presente na gênese de sérios problemas, como população de rua, prostituição infantil e envolvimento em atos infracionais, devendo, portanto, ser alvo prioritário de atenção. (BRASIL, Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, 2001, p.20)

No ano de 2003, foi criada a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que atualmente está inserida na estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Foi no ano de 2006, que o Conanda juntamente com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovaram o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. As discussões foram realizadas com diversos atores e tiveram como objetivo a “formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo”. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, p. 17,2006)

De acordo com a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, diversos avanços com sua criação:

O tratamento Intersetorial trouxe diversos avanços na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Permitiu, por exemplo, que se trabalhe sistematicamente em várias frentes simultâneas de proteção: a justiça, as autoridades policiais, as organizações não-governamentais, as entidades governamentais de apoio à infância e à adolescência e de desenvolvimento social. Com isso, o problema passou a ser tratado de maneira global, estabelecendo punições e efetivamente punindo exploradores sexuais e ao mesmo tempo ampliando a rede de amparo às vítimas da violência. (BRASIL, SDH-PR, 2015)

Realizou-se no Brasil, em 2008, devido à articulação da referida Comissão Intersetorial, o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Segundo a Comissão, foi o maior evento sobre o tema já realizado no mundo, sendo que dos cinco continentes compareceram 160 países. Além disso, 270 adolescentes vindos de diversos países também participaram das discussões sobre o tema. Os documentos que foram produzidos, declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação, tiveram a adesão de todos os países participantes, que se comprometeram com os tópicos ali elencados.

Dentro dessa perspectiva de se ter um olhar mais atento e cuidadoso com essa fase de desenvolvimento, o Código Penal sofre uma alteração importante com a lei 12.015/2.009 que torna mais rigorosa a punição para os crimes contra a dignidade sexual, incluindo os praticados contra crianças.

A Legislação penal brasileira atual prevê uma forma de proteção à infância por meio de uma punição mais severa para as pessoas que cometem abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Tem-se, a partir da normatização legal, uma resposta aos anseios da sociedade no que diz respeito aos direitos sexuais que devem ser assegurados à infância e juventude. O entendimento a respeito da vulnerabilidade inerente a estas etapas do desenvolvimento humano é fundamental para que a dignidade humana, assegurada no texto constitucional, de fato ocorra, de forma plena, para nossa infância.

No ano de 2010, foi aprovado pelo Conanda, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes que contempla eixos, diretrizes e objetivos

estratégicos da Política Nacional da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente para um prazo de dez anos. Previsto no eixo 2, que trata da proteção e defesa dos direitos, diretriz 03, que visa a “Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados[...]”, destaca-se o objetivo estratégico relativo as questões que tratam da violência sexual contra crianças:

Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional Temático específico. (BRASIL, Conanda, 2010)

De acordo com a Comissão Intersetorial, foi elaborada em 2011, a Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Ela tem como objetivo ser um instrumento planejado de gestão pública que oportuniza “dar visibilidade quanti-qualitativa à exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentado na base de dados do Disque 100[...]”. Oportuniza também, a realização do enfrentamento da situação na esfera municipal, estadual e federal. (BRASIL, SDH-PR, 2011)

A violência sexual contra crianças no Brasil é considerada por Oliveira (2010) como muito grave devido ao quadro em que se encontra e as consequências que traz:

Considerada uma das situações mais graves dos tempos atuais, a violência sexual contra crianças e adolescentes em suas variadas manifestações, é uma das violações de direitos humanos que, como todas outras, deixa marcas profundas e severas na vida das pessoas por ela afetadas, comprometendo significativamente a condição cidadã dos sujeitos. (OLIVEIRA, 2010, p. 75)

Ainda de acordo com Oliveira (2010, p. 75) a agressão sexual contra crianças constitui um claro flagrante recorrente de violação de direitos humanos dessas pessoas em condição de desenvolvimento, além de ter “agravos causados na saúde da população infanto-juvenil que afetam tanto os aspectos físicos quanto psicológicos causando graves obstáculos para o desenvolvimento saudável da

infância e adolescência”. Também se faz importante ressaltar que os agravos sociais são significativos nestas situações.

São diversas as modalidades em que a violência sexual pode se apresentar, dentre elas destacam-se: exploração sexual comercial, pornografia infantil, turismo sexual com crianças, tráfico de pessoas e o abuso sexual. Também diversos são os atores dentro desses contextos e pactos de silêncio muitas vezes se estabelecem o que faz com que esses fatores, além de outros não elencados tornem o tema tão complexo e abrangente, além de multifacetado.

Realidade que permanece nos dias atuais, como se observa no trecho abaixo:

Sabemos que as crianças abandonadas que perambulam pelas ruas, somam-se, hoje em dia, aquelas que fogem da violência que lhes é impingida pelos pais; que muitos vivem sob ameaça física ou do **assédio sexual de pais e parentes**, que um circuito de violências se estabelece ferindo a criança, o adolescente, a mãe, o pai e demais familiares dentro do qual o mais fraco acaba sendo objeto substitutivo do desejo do mais forte [...] (PASSETTI, 2008, pp 374-75, grifo nosso)

Nos dias atuais, embora as crianças, conforme visto no tema anterior tenha garantidos diversos direitos e forma de proteção, ainda permanecem vulneráveis a violência sexual. A pobreza, o fato do abuso, por diversas vezes ocorrer dentro do espaço privado onde se encontra a família, dentre outros itens elencados, são fatores que permanecem oferecendo risco.

O acesso da criança a diversas formas de tecnologia, muitas vezes sem a supervisão de um adulto, também se torna fator de risco para a violência sexual. E, embora diversas políticas públicas que visem à proteção e os cuidados estejam em andamento, muitas crianças ainda são vítimas de crimes sexuais. Também diversas são as formas de se aliciar as crianças, assunto que será discutido no próximo capítulo.

Assim, verificou-se que, apenas a partir do final XX, surgiu no país um olhar verdadeiramente protetor para com as crianças brasileiras, no que diz respeito à violência sexual. Muito se tem feito nos âmbitos federal, estadual e municipal com o apoio da sociedade civil. Porém, muito há que se avançar, seja pela perspectiva endêmica do fenômeno, seja pela necessidade de as políticas públicas atingirem

cada criança, tanto enquanto vítima como de forma preventiva. Esta necessidade de trabalhar preventivamente abarca o objeto principal dessa dissertação que são os autores dos crimes. A seguir serão relatados e discutidos importantes aspectos relativos à pessoa que comete crime sexual contra a criança no Brasil.

CAPÍTULO 2

DA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À PESSOA QUE COMETE CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL-CRIANÇA: O CASO BRASILEIRO

O presente capítulo trata das diferentes formas de representação da violência na sociedade, enfatizando a violência sexual contra a criança; elenca os principais conceitos e as características das pessoas adultas que cometem crime sexual contra crianças (pedófilos) e finalmente promove um aprofundamento no conteúdo a respeito das diferentes formas de tratamento para quem comete crime contra a dignidade sexual da infância.

Este capítulo tem também como finalidade abordar conceitos fundamentais para o entendimento da legislação que trata do crime sexual contra vulnerável, do significado de políticas públicas e quais são as que existem para o atendimento de autores de crimes sexuais no Brasil e particularmente no Distrito Federal. Dentre os temas, destaca-se: um breve histórico da legislação brasileira referente ao assunto, principais pensadores que trabalham o conceito de punição, situação atual no país e sobre as políticas públicas: política, Estado, o bem comum, a noção do que é público. Diferentes definições de políticas públicas e após isso as intersecções entre elas, a construção histórica das políticas públicas no Brasil atual, com destaque para as que tratam do atendimento aos autores de crime sexual.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas públicas foram criadas e outras fortalecidas com a finalidade de se atender as vítimas do abuso sexual e sua rede familiar, desde que não o agressor. Atualmente existe a compreensão por parte de estudiosos, da importância do atendimento ao agressor sexual da criança, tendo como objetivo fundamental a interrupção do ciclo de reprodução da violência e consequente redução da reincidência.

2.1 AS VIOLÊNCIAS PERPETRADAS CONTRA AS CRIANÇAS

O tema da violência, de uma forma geral, é matéria discutida por diversos estudiosos. Além disso, a maneira como o homem é percebido em razão de suas atitudes e comportamentos, particularmente quanto ao uso da agressividade e violência, traz na literatura especializada diferentes interpretações. Por sua relevância para este estudo algumas delas serão discutidas a seguir.

Na obra intitulada “Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil”, Hobbes (2003) no ano de 1651, escreveu a respeito da natureza humana, tratando da questão das relações entre os homens, além de outros aspectos. Em uma visão negativa do homem, afirmava que “o homem é lobo do homem” e que com tal situação, onde havia a ocorrência de constantes desavenças e conseqüente violência e agressividade, houve um desejo de paz e, de acordo com o autor, apenas com a submissão a um poder absoluto seria possível garanti-la. Em seu livro ele escreve que:

E dado que a condição do homem (conforme foi declarado no capítulo anterior) **é uma condição de guerra de todos contra todos**, sendo neste caso cada um governado por sua própria razão, e não havendo nada, de que possa lançar mão, que não possa servir-lhe de ajuda para a preservação de sua vida contra seus inimigos, segue-se daqui que numa tal condição todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros. Portanto, enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver. Conseqüentemente é um preceito ou regra geral da razão, Que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra. A primeira parte desta regra encerra a lei primeira e fundamental de natureza, isto é, procurara paz, e segui-la. A segunda encerra a suma do direito de natureza, isto é, por todos os meios que pudermos, defendermo-nos a nós mesmos. (HOBBS, p. 46, grifo nosso)

Na mesma obra, o autor escreve que entre os homens, são três os motivos de discórdia e conflitos. A saber: a competição, onde o homem busca lucros, conquistas, controlar os outros, por exemplo; a glória, na qual existe a busca pela reputação e a partir da desqualificação do outro, tem-se a sensação de

superioridade e, finalmente, a desconfiança, pela qual surge o desejo de segurança e uma necessidade de defender suas posses. Em sua obra intitulada “Criminologia Integrada”, Fernandes e Fernandes (2012, p.111) escrevem que “Hobbes vê a agressividade humana como resultante do desejo incontido do homem para atacar e lutar.”

Além de Hobbes e outros autores caros da Ciência Política, áreas do conhecimento como a Psicologia, Sociologia e o Direito, se aprofundaram nos estudos a respeito da violência. Observa-se desta forma que o tema é debatido e estudado há muito tempo, particularmente no mundo ocidental, por se referir à característica importante da condição humana.

Na atualidade, ela é vista como um fenômeno complexo, de ocorrência multicausal que afeta pessoas de todas as faixas etárias, de diferentes classes sociais, em todos os continentes do globo. A Organização Mundial da Saúde - OMS em seu Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) aponta que a violência figura como um problema mundial de saúde significativo, com impactos severos nas pessoas que atinge e no orçamento da saúde dos países onde ocorre. A definição dada pela OMS, no referido relatório, a respeito de violência é a seguinte:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 2002, p.6)

Segundo a OMS, a definição dada por ela inter-relaciona a prática do ato violento com a intencionalidade. É elencado no relatório que o uso do poder pode se manifestar de forma ativa, mas também por omissão, na negligência, no abandono. Outro aspecto a ser considerado é que determinada violência, não precisa, necessariamente, configurar crime dentro da legislação de determinado país para ser caracterizada. Para a referida organização, a violência é definida “em relação à saúde ou ao bem estar das pessoas”. (OMS, 2002, p.6)

Ainda de acordo com a OMS a violência abarca três categorias, tendo como critérios as especificidades de quem comete o ato de violência. São elas: a violência dirigida a si mesmo (auto infligida), a violência interpessoal e a violência

coletiva. Quanto à primeira, é subdividida em auto abuso e comportamento suicida; já a interpessoal se divide em violência da família e de parceiro (a) íntimo (a) num primeiro grupo e, violência comunitária em um segundo - O texto coloca que a violência sexual pode aparecer em qualquer um dos grupos elencados; finalmente a violência coletiva se diferencia em: social (atos terroristas, violência de multidões), política (guerras e conflitos) e econômica (negar acesso a serviços essenciais e ataque por ganho econômico). (OMS, 2002, p.7)

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002, p.8), discorre que quanto a sua natureza, os atos violentos podem ser de quatro tipos: física, sexual, psicológica e envolvendo privação ou negligência. No relatório é colocado que “ao captar a natureza dos atos violentos, a relevância do cenário, a relação entre perpetrador e vítima [...]” muito se pode depreender deste fenômeno complexo que é a violência em suas variadas facetas.

Em seu artigo denominado “Violência e Saúde como um Campo Interdisciplinar e de Ação Coletiva”, Minayo e Sousa escrevem sobre o conceito de violência que:

Qualquer reflexão teórico-metodológica sobre a violência pressupõe o reconhecimento da complexidade, polissemia e controvérsia do objeto. Por isso mesmo, **gera muitas teorias, todas parciais**. Neste artigo, levando em conta o que acontece na prática, dizemos que a violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Na verdade, só se pode falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas. (MYNAIO; SOUSA, 1998, p.514, grifo nosso)

Na definição acima, assim como na que é colocada pela OMS, observa-se que, em comum, as duas têm a clareza de apontar que nenhuma definição a respeito de violência consegue ser completa por abarcar tema tão complexo quanto plurifacetado.

De acordo com Minayo e Sousa (1998) várias são as teorias que buscam explicar as causas da violência: existem os teóricos que focam o fenômeno pela ótica estritamente biológica, colocando a agressividade como algo inato a natureza humana; os que percebem a temática, a luz da psicologia, onde ocorre uma individualização da violência advinda de fatores psicológicos; outros enfatizam os

aspectos sociais da violência, dentro de um contexto de urbanização e industrialização; enquanto há os que enxergam a violência enquanto estratégia de sobrevivência das camadas mais pobres da população; teóricos também descrevem que o fenômeno ocorrer por conta da falta de pulso e autoridade do Estado.

No que diz respeito à violência contra a criança, no Brasil, de acordo com Faleiros e Faleiros (2007), importante marco teórico utilizado para conceituar a violência contra elas é a teoria do poder.

Todo poder implica a existência de uma relação, mas nem todo poder está associado à violência. O poder é violento quando se caracteriza como uma relação de força de alguém que a tem e que a exerce visando alcançar objetivos e obter vantagens (dominação, prazer sexual, lucro) previamente definidas. A relação violenta, por ser desigual, estrutura-se num processo de dominação, através do qual o dominador, utilizando-se de coação e agressões, faz do dominado um objeto para seus “ganhos”. A relação violenta nega os direitos do dominado e desestrutura sua identidade. O poder violento é arbitrário ao ser “autovalidado” por quem o detém e se julga no direito de criar suas próprias regras, muitas vezes contrárias às normas legais. (FALEIROS; FALEIROS, 2007, pp.29-30)

Conforme os autores acima cabe aos adultos o uso de poder no intuito de proteger as crianças, todavia tal uso deve ocorrer de maneira adequada e muitas vezes, o que acaba ocorrendo é um uso autoritário, violento e realizado de maneira arbitrária, do referido poder que os adultos detêm. Em afinidade com o acima exposto, Neto (2011) coloca que a cultura dominante é adultocêntrica e uma relação de poder desigual acaba por se instalar, em virtude do abuso de tal poder por parte dos adultos que deveriam exercer os cuidados em relação às crianças. Estas muitas vezes têm suas falas e necessidades desqualificadas, havendo uma supremacia dos interesses dos adultos, desatentos aos anseios da infância.

Minayo (2001) escreve que ocorre um desrespeito no poder/dever de proteção que cabe ao adulto e a comunidade, toda vez que a criança é vítima de alguma forma de violência e, tal fato pode ser decorrente de ato ou mesmo omissão de quem deveria zelar pela proteção dela. Corroborando com esta visão, Faleiros e Faleiros (2007, p. 31), escrevem que, independentemente do tipo de violência perpetrado contra a criança e o adolescente, “estão presentes e se confrontam

atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, força, autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos”.

De acordo com o demonstrado nas referências teóricas feitas até o momento, são várias as formas de manifestação da violência, particularmente as perpetradas contra a infância. A chamada violência estrutural está alicerçada nas desigualdades sociais e econômicas, como também na forma como, historicamente, são tratadas as crianças no Brasil, de acordo com Faleiros e Faleiros (2007). Em consonância com o exposto, já era colocado por Minayo (2001) que o Estado pode ser considerado importante responsável por esse tipo de violência.

Outra forma de manifestação da violência recebe o nome de simbólica e teve seu conceito elaborado por Bourdieu (2003). Ele a descreve como uma:

Violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, 2003, p. 7-8).

A violência simbólica surge para retratar o processo na qual a cultura de uma classe que tem domínio econômico, impõe sua cultura aos dominados. Ocorre uma naturalização de valores dos que dominam, desqualificando conseqüentemente os que são referentes aos que são dominados. É percebida como a construção da inferioridade, de acordo com Faleiros e Faleiros (2007).

Estes autores também descrevem outra violência, a institucional, que é interpretada como “a falta de cuidados de quem deveria proteger “(p.32) e é apontada por eles como:

A violência institucional, que se manifesta de diferentes formas (física, psicológica e/ou sexual), se caracteriza por estar associada às condições específicas dos locais onde ocorre, como instituições de saúde, escolas, abrigos. As condições materiais das instituições também são exemplares da violência estrutural. A carência de pessoal e de equipamentos, as filas de espera, a falta de material, os horários inadequados de atendimento, a ausência de profissionais no trabalho e outras questões que conduzem ao não atendimento, ao atendimento precário e ao desrespeito dos direitos dos usuários são manifestações desse tipo de violência. (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p.33)

Pode ocorrer, segundo os autores, embora muitas vezes não seja reparada, a negligência profissional, que é considerada por eles uma forma de violência também. Ela tem como característica importante o “desprezo (por desinteresse, despreparo ou incompetência) pelas outras formas de violência e de violação de direitos de crianças e adolescentes [...] (p. 33)”. A consequência que tal conduta profissional traz, é grave, pois ao não se atentar para sinais de ameaça e ocorrência de processos violentos, os desdobramentos de tal conduta podem ser graves, como até mesmo em uma situação extrema a morte da criança. (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 33)

A negligência e o abandono, ainda segundo os autores acima, podem ser consideradas como as formas de violência que se caracterizam pela negação da existência. Elas são consideradas muito frequentes e se alicerçam em aspectos, tais como: rejeição, omissão, desapego, displicência, desinteresse, menosprezo, olvido, preterição. A negligência pode ser exemplificada, pela infrequência na escola, a não vacinação. Mas também pelo não registro de nascimento por muitos pais e por assumir, a criança, responsabilidades de adultos. Ainda para eles “A negligência é a negação e a falta de compromisso com as responsabilidades familiar, comunitária, social e governamental. [...]”. (p.34). Como consequência de tais violências, o grau de vulnerabilidade das crianças se exacerba e isso pode ser considerado a porta de entrada para outras violências, como a física e sexual. (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p.34)

Em uma busca pelas raízes da violência, a OMS elenca que o modelo ecológico oportuniza uma visão mais abrangente do fenômeno indo desde os aspectos individuais, passando pelos de relacionamento, sociais, culturais alcançando finalmente os ambientais. A compreensão da inter-relação destes fatores é fundamental para se pensar abordagens preventivas relativas à violência.

O nível individual, dentro do modelo ecológico, procurar elencar os fatores que a pessoa apresenta em seus comportamentos. São considerados, dentre outros: histórico de agressão e abuso, impulsividade, fatores biológicos e abuso de substâncias. Segundo a OMS “este nível do modelo ecológico se concentra nas características da pessoa que aumentam a possibilidade de ela ser uma vítima ou perpetrador da violência” (p.12); quanto ao nível seguinte, a um foco nas relações

sociais próximas, família, companheiros e a forma que podem potencializar ou reduzir o risco para violência; o terceiro nível busca a compreensão dos contextos comunitários em que as pessoas estão envolvidas e as relações que podem haver com o ato de a pessoa ser vítima ou perpetrador de situações violentas, áreas com pouco apoio institucional são mais vulneráveis para a ocorrência de violência.

Depreende-se do texto acima que diversas são as violências que podem afligir as crianças e que políticas públicas eficientes devem ser postas em prática para garantir uma real proteção a elas. Dentre as violências anteriormente descritas, a de caráter sexual, objeto de análise desta dissertação, possui peculiaridades que serão tratadas no tópico a seguir.

2.2 A SEXUALIDADE HUMANA E O ABUSADOR SEXUAL DE CRIANÇAS

A sexualidade humana é tema, que mesmo no século XXI, ainda se encontra permeada de tabus, desperta muitos preconceitos e, em decorrência destes entre outros fatores, não é tratada muitas vezes de forma clara. Temas ligados a ela, como direitos sexuais, violência, reprodução humana, são objeto de vários estudos em diferentes campos do conhecimento. Esse tópico busca relatar conceitos e características relativas aos abusadores sexuais de crianças.

A nomenclatura relativa ao abuso sexual pode variar de acordo com a área do conhecimento que realiza os estudos sobre o tema. Se o enfoque for a área de saúde, termos como pedofilia ou transtorno pedofílico buscarão definir o sujeito que comete a violência. Se no campo do direito, a perversão será uma forma de nomeá-los. Haverá também um aprofundamento a respeito das comorbidades e patologias que podem levar a pessoa a ter uma diminuição do freio inibitório e conseqüentemente poder cometer abusos em decorrência de tais fatos.

A pedofilia é uma palavra de origem grega cujo significado, segundo Trindade (2007), resulta da combinação dos termos “phaidos” que é criança ou infante e “philia” cuja definição é amor ou amizade. Originalmente esta palavra não

tinha o sentido utilizado atualmente que é a de se ter desejos sexuais por pré-púberes. Holmes (2009) define a pedofilia como atração sexual por crianças.

Vanrell (2008), em seu livro *Sexologia Forense*, escreve que pedofilia é “[...] parafilia geralmente observada em indivíduos de sexo masculino, mas que, eventualmente, também se observa em mulheres. As crianças, indistintamente do sexo masculino ou feminino, constituem o objeto do erotismo mórbido.” O autor também relata que a depender da preferência, particularmente ao se tratar de inclinação exclusivamente por meninos, mais difícil se apresenta o prognóstico.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V-TR), publicado pela Associação Americana de Psiquiatria, descreve a pedofilia como uma forma de transtorno parafilico que tem como característica importante: fantasias, anseios sexuais, ou comportamentos recorrentes, intensos ou sexualmente excitantes por crianças. O diagnóstico é feito se a pessoa realizou estes desejos ou se estes causaram acentuado sofrimento ou dificuldades interpessoais.

O referido Manual coloca que diversas são as parafilias e que contempla algumas, entre elas o transtorno pedofílico, por dois motivos principais: o primeiro é que aparecem mais frequentemente, sendo relativamente comuns se comparados com outros e o segundo é que “alguns deles implicam ações para sua satisfação que, devido à característica nociva e ao dano potencial a outros, são classificados como delitos criminais” (DSM-V-TR, 2014, p.685). Pode-se então, inferir que a alta prevalência deve ser fator importante para que se estructurem políticas públicas para tratar as pessoas que manifestem estes transtornos, particularmente quando associado a isso existe, como desdobramento da satisfação da lascívia, violência contra outras pessoas e a caracterização de crime, como no caso do transtorno pedofílico.

Conforme o DSM-V-TR, o foco parafilico da pedofilia envolve atividade sexual com crianças pré-púberes (geralmente 13 anos ou menos). Esta definição mostra-se quanto à idade da vítima, estar em consonância com a legislação brasileira, pois tanto o ECA define criança como a pessoa em desenvolvimento com idade inferior a 12 anos, quanto a legislação penal que nos artigos relativos aos crimes contra a dignidade sexual elenca, entre os vulneráveis, o menor de 14 anos.

A novidade que o DSM-V-TR traz em relação às versões anteriores é que há uma nova definição de parafilia e esta se encontra diferenciada de transtorno parafílico. Embora aquela seja uma condição necessária para definir o transtorno em tela, não necessariamente justifica intervenções na área de saúde mental. A partir disso, ocorre o reconhecimento de que existem parafilias dentro de um padrão de normalidade, lembrando que, por definição, segundo Trindade (2007), parafilias se caracterizam pela busca de satisfação sexual por modos diversos daquele que caracteriza uma relação heterossexual de cópula ou coito, também conhecida como conjunção carnal. Desta forma pode haver um indivíduo com uma orientação sexual parafílica e ele, não necessariamente ter o transtorno da pedofilia.

Na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionado à Saúde (CID 10), publicação oficial da Organização Mundial de Saúde (OMS), no capítulo quinto, que trata dos transtornos mentais e comportamentais, está inserida, nas distorções da personalidade e do comportamento adulto, dentre os transtornos da preferência sexual (F65), a pedofilia (F65. 4). Ela é descrita como sendo “a preferência sexual por crianças quer se tratem de meninos, meninas ou dos dois, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade”. Tal transtorno é visto como um tipo de parafilia na área de saúde mental. No ordenamento jurídico apresenta-se com o nome de perversão.

É realizado diagnóstico se o comportamento, anseios sexuais ou fantasias causam sofrimento psíquico ou prejuízo no funcionamento social ou outra área importante da vida do indivíduo. Quando a imaginação parafílica é posta em ação contra os sujeitos vulneráveis tipificados no Código Penal o indivíduo pratica crime e está sujeito à prisão. A pedofilia é um crime de natureza sexual com penas mais severas a partir de agosto do ano de 2009, com a alteração do Código Penal brasileiro.

De acordo com Barlow (2010) quando o agressor sexual for um familiar da criança a “pedofilia assume a forma de incesto” (p.437). De acordo com o autor o que os diferencia é que aquela tende a ter como potenciais vítimas crianças pequenas, enquanto este teria meninas no início da puberdade como principal foco de interesse.

Parafilias em mulheres são menos detectadas que em homens e até recentemente era considerada inexistente de acordo com Barlow (2010, p. 437), com uma exceção às práticas consideradas sadomasoquistas. O autor indica que estudos recentes, aliados a casos de denúncias demonstram a existência de mulheres com outros transtornos parafilicos, mas com destaque para a pedofilia.

Um fator importante elencado por Trindade e Breier (2013) é o de que nem sempre as investidas dos autores de violência sexual são agressivas ou com violência física. Os autores escrevem que:

Algumas atividades pedofílicas costumam virem camufladas com aparência de brincadeiras ou jogos, muito dos quais implicam toques ou situações do tipo de faz-de-conta [...] Neste ponto é importante diferenciar os jogos sexuais infantis, como inerentes a uma etapa psicosssexual do desenvolvimento normal, de pedofilia, que tem como critério a disparidade de poder e dependência estrutural entre a criança e o adulto. (TRINDADE; BREIER, 2010, p. 21)

A postura muitas vezes sedutora e atenciosa do agressor sexual pode deixar a criança confusa e, por envolver brincadeiras ou recompensas, mascaram a real intenção do abusador. Apesar de a criança estar em estágio psicosssexual, e ter uma sexualidade inerente a sua etapa de vida, ela ainda não possui maturidade para compreender as consequências de eventual consentimento nos jogos sexuais com adultos.

Nos dias atuais é comum o uso da palavra pedofilia como sinônimo do crime de abuso sexual de crianças. Este está previsto no Código Penal Brasileiro em seu Título VI, Crimes Contra a Dignidade Sexual, sob a nomenclatura de crimes sexuais contra vulnerável (art. 217-A), inserido no capítulo I que trata dos crimes contra a liberdade sexual. Verifica-se que o termo pedofilia é oriundo da área de saúde mental, não existindo tal nomenclatura na legislação brasileira. Porém sua prática é punida como crime conforme citado anteriormente. O texto da lei elenca no referido artigo:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, Código Penal, 2009)

O abuso sexual de crianças, crime ocorrido muitas vezes no ambiente privado, perpetrado no interior de muitas famílias, com acordos tácitos de silêncio e ainda permeado dos tabus e preconceitos inerentes ao tema da sexualidade humana, é tema que precisa ser tratado com objetividade.

A pedofilia enquanto parafilia encontra-se claramente descrita e diversos são os locais que buscam dar atendimento as vítimas e em escala ainda incipiente ao agressor. No subitem a seguir se busca a melhor compreensão a respeito das formas de tratamento possíveis para quem comete violência sexual contra crianças.

2.3 AS FORMAS DE TRATAMENTO PARA QUEM COMETE CRIME SEXUAL CONTRA A INFÂNCIA E O CONTROLE SOCIAL DE PEDÓFILOS

Atualmente, de forma mais avançada em alguns países e de forma ainda rudimentar no Brasil, existem políticas públicas e iniciativas privadas em instituições e universidades com o objetivo de oferecer tratamento para quem é autor de agressão sexual contra crianças, conhecido na área de saúde mental como pedófilo.

A pedofilia é considerada um transtorno da excitação sexual e o mais usual é a pessoa ter mais de um padrão parafílico e, entre eles, haver um dominante. Sendo que é muito importante tratar todas as manifestações parafílicas, não apenas a que se sobressai as demais. (BARLOW, 2010)

São diversos os autores que buscam definir possíveis causas para as parafilias, particularmente a pedofilia. De acordo com Trindade e Breier (2013, p.35): “são utilizados, pelos pedófilos, meios desviantes da norma para obtenção de

prazer”. Os autores escrevem que dentro de uma visão psicodinâmica, os pedófilos se percebem como crianças e por esse motivo somente teriam desejo por crianças, demonstrando uma imaturidade psicosexual. Escrevem ainda que, dentro de um modelo comportamental, a causa seria a questão da vinculação erótica, e por esse motivo haveria uma organização mental inadequada do sujeito a respeito da sexualidade. (TRINDADE; BREIER, 2013, p.37)

As perspectivas de tratamento para o transtorno pedofílico são complexas de acordo com Trindade e Breier (2013). Eles escrevem que usualmente os pacientes são crônicos, e quando a preferência é, exclusivamente, por crianças do sexo masculino a possibilidade de reincidência é muito significativa. Também, de acordo com os autores, é comum que os pedófilos apresentem comorbidades como dependência química de álcool e outras drogas, transtorno antissocial, e parafilias associadas, dentre outros. Tais dados são corroborados por Baltieri (2005, p.7) quando o autor escreve que: “o consumo de bebidas alcoólicas é frequentemente considerado um importante fator associado à violência sexual”.

Dentre as formas de tratamento disponíveis, o tratamento psicológico, segundo Barlow (2010), é ferramenta importante para se buscar diminuir a excitação quando é indesejada ou tem como desdobramentos prejuízos para a própria pessoa ou terceiros. Faz parte do tratamento o treinamento para a redução de reincidência. O autor relata que se devem usar técnicas onde:

Imagens de excitação sexual são associadas as próprias consequências do comportamento que direcionam o paciente para o tratamento. [...] Na imaginação as consequências danosas ou perigosas devem ser associadas diretamente ao comportamento e a excitação indesejados de um modo poderoso e significativo do ponto de vista emocional. (BARLOW, 2010, p.441)

Ainda relativo ao atendimento psicológico para o tratamento do transtorno pedofílico, Trindade e Breier (2013) advertem a respeito das emoções que acometem as pessoas que tem tal transtorno:

Sabe-se, também, que sujeitos pedófilos não estabelecem vínculo emocional verdadeiro, instrumento fundamental para o tratamento psicológico. Falta-lhes sinceridade. Em geral, eles recorrem a mentira e ao

ludibrio. Carecem de empatia e cooperatividade. Seus interesses costumam ser limitados. Como regra, não apresentam sentimento de culpa e são egossintônicos, faltando-lhes aquele desconforto emocional interior necessário para a mudança (TRINDADE; BREIER, 2013, p.45)

Um tema controverso relacionado ao tratamento de quem comete crime sexual contra criança é a castração física e/ou clínica dos sujeitos e a castração química. Em relação à primeira, seria de acordo com Trindade, “a retirada dos testículos, para impedir a produção de um hormônio, a testosterona, que estimula o desejo sexual” (p. 44). Os autores escrevem que onde tal possibilidade é aceita, deve haver uma disposição voluntária do agressor sexual e a avaliação de seu estado psicológico para que a intervenção cirúrgica ocorra.

Quanto à segunda, a castração química, seria a busca de mecanismos de bloqueio do desejo sexual e do impulso, realizado por modificação de neurotransmissores com o uso de fármacos. A redução do hormônio testosterona no organismo masculino é uma linha de atuação importante dos profissionais que atuam com esta forma de tratamento. A esse respeito Fernandes e Fernandes (2012) escrevem que:

Sabendo-se que o principal hormônio esteroide androgênico do homem é a testosterona, alguns pesquisadores, atribuem à secreção de testosterona uma íntima relação com o comportamento agressivo, impulsos sexuais e a capacidade de liderança do homem. (FERNANDES; FERNANDES, 2012, p. 111)

Em seus estudos Barlow (2010, p.443) relata que é utilizado um medicamento de nome acetato de ciproterona, que é um antiandrógeno e que “elimina o desejo e a fantasia sexual por reduzir consideravelmente os níveis de testosterona, porém as fantasias e a excitação sexual retornam logo que a droga é suspensa”. Também de acordo com o autor, pode se fazer uso de outro remédio de nome acetato de medroxiprogesterona que seria um hormônio redutor da testosterona.

Os medicamentos acima citados podem ter utilidade para tratar ofensores sexuais crônicos, que não obtiveram sucesso com intervenções não

medicamentosas, porém os efeitos colaterais são diversos, e conforme os estudos de Barlow (2010, p.444) “nem sempre essas drogas são bem-sucedidas”. Corroborando com essas informações, Baltieri (2005) escreve que utiliza o método em seus pacientes que não responderam positivamente a outras formas de tratamento com o consentimento dos mesmos e que não são muitos os casos em que o uso de medicações tem alcançado êxito. No entendimento de Trindade e Breier (2013, p.51) em relação às duas formas de castração “na realidade, tanto a castração química como a castração física não constituem formas de tratamento. São apenas possibilidades de contenção social”.

Atendimento com enfoque psicossocial é uma possibilidade de intervenção importante, a partir do momento em que, segundo Trindade e Breier (2013), a pedofilia é um ato que ocorre dentro de um ambiente privado, porém tem consequências na sociedade:

[...] o gesto pedofílico ultrapassa o nível particular e invade os ambientes sociais, colocando-se no lado oposto do bem coletivo e dos interesses da sociedade. O agir pedofílico agride toda a comunidade na medida em que o “outro” da relação é sempre um sujeito privado de anuência. (TRINDADE; BREIER, 2013, p.31)

Pode-se depreender do texto acima, a importância de que a abordagem de atendimento tenha uma magnitude maior que o próprio autor do crime sexual, visto que quando respondem criminalmente pelo ato, terão garantido, após o cumprimento de pena, o retorno ao convívio social e a possibilidade de reincidência tende a ser maior quando há dificuldades de reinserção social destes sujeitos em suas comunidades.

No âmbito internacional, são exemplos de medidas adotadas para combater a pedofilia: na Grã Bretanha, existe a possibilidade de, voluntariamente haver adesão à castração química assim como há um registro nacional de abusadores de crianças; na Áustria existe também a possibilidade de castração química e em alguns estados norte-americanos existe legislação prevendo o uso de medicamentos inibidores dos impulsos sexuais, que tem caráter obrigatório após a segunda condenação (TRINDADE; BREIER, 2013, p. 48-49)

Foi criada no ano de 1998, em Caracas na Venezuela, durante a 5ª Conferência sobre Tratamento para Ofensores Sexuais, a IATSO (Associação Internacional para tratamento de Ofensores Sexuais), organização que tem como objetivo difundir experiências de tratamento para pessoas que cometem violência sexual, incluindo as que possuem o transtorno pedofílico. São objetivos a realização de conferências internacionais, regionais e locais para difundir técnicas e conhecimentos científicos, além de uma busca de padronização mínima para a realização de atendimento tanto para adultos, quanto jovens ofensores sexuais. (IATSO, 2015)

Existe, segundo Trindade e Breier (2013), um mito de que os pedófilos seriam intratáveis. Os autores alertam que, embora não ocorra em todos os casos, diversos são os casos de pedófilos que conseguem dar respostas eficazes aos tratamentos em que são submetidos. E acrescentam que “os pedófilos e abusadores necessitam serem tratados para o bem das crianças, da sociedade e deles mesmos.” (TRINDADE; BREIER, 2013, p. 64)

Observa-se que tanto no âmbito internacional, quanto no local, começa-se a pensar na pessoa que comete crime sexual como alguém que precisa, para além da punição, embora esta seja importante e necessária, tratamento especializado para controlar os impulsos sexuais, visto não se vislumbrar, segundo os autores citados, a perspectiva de cura.

Outra temática controversa é a que diz respeito ao registro de pedófilos e o acesso da população a tais registros. Conforme citado anteriormente, países como Inglaterra e Estados Unidos possuem tais registros. No caso da legislação brasileira, não há previsão legal para que tal situação ocorra. Porém, no Congresso Nacional, existe o Projeto de Lei PL 629/2015 que atualmente está sob análise da Câmara dos Deputados que tem como objetivo criar o Cadastro Nacional de Pedófilos, onde estarão reunidas de informações tanto de condenados quanto suspeitos do crime de pedofilia. O projeto foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, está em análise conclusiva na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e o autor, deputado Paulo Valim, esclarece que:

O cadastro não gerará custos e vai ajudar no combate à prática da pedofilia no País. Pelo projeto, o cadastro será mantido pelo Ministério da Justiça, que já opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG) – banco de dados sobre segurança pública. (CAMARA FEDERAL, 2015)

Em relação aos estados da Federação, São Paulo é pioneiro em cadastramento de pedófilos e possui dentro da estrutura da Polícia Civil, no Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, compondo a Divisão de Proteção à Pessoa, delegacia especializada intitulada 4ª Delegacia de Polícia de Repressão à Pedofilia. Esta tem como finalidade, de acordo com o artigo 12 do Decreto Estadual 57.537/2011:

IV – por meio da 4ª Delegacia de Polícia de repressão à pedofilia;
a) Apurar e reprimir os crimes contra a dignidade sexual de vulneráveis;
b) Criar bancos de dados com fotos de estupradores e pedófilos, de DNA e controle de entrada e saída desses indivíduos junto aos estabelecimentos penitenciários. (SÃO PAULO, 2011)

O segundo estado a legislar a respeito de registro de pedófilos é o estado do Mato Grosso, que por meio da lei estadual 10.315/2015, regulamentou o Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado do Mato Grosso, que sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança pública, será constituído segundo o art. 3º:

Art. 3º O Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado de Mato Grosso será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

I - pessoais e foto do agente, compreendido este o suspeito, indiciado ou já condenado por qualquer dos crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal Brasileiro quando praticados contra a criança e/ou adolescente;

II - grau de parentesco e/ou relação entre agente e vítima;

III - idade do agente e da vítima;

IV - circunstâncias em que o crime foi praticado. (MATO GROSSO, LEI 10.315, 2015).

A referida legislação estadual inova ao determinar em seu artigo 4º que o cadastro será disponibilizado no sitio eletrônico da referida secretaria e que o

internauta poderá acessar o nome e foto dos autores de crime sexual contra crianças e adolescentes, porém somente os já condenados e até que tenham a reabilitação judicial. As autoridades policiais do estado terão acesso ao conteúdo integral do cadastro. (MATO GROSSO, LEI 10.315, 2015)

São exemplos de locais que realizam tratamento dessa natureza, o Ambulatório de Transtornos da sexualidade da Faculdade de Medicina do ABC, que tem como coordenador o psiquiatra e professor Dr. Danilo Baltieri. Funcionando desde 2003, atende de forma gratuita, no campus da Faculdade de Medicina do ABC-FMABC, agressores e potenciais agressores sexuais com comportamento violento, que buscam, segundo Baltieri, de forma voluntária o atendimento e é disponibilizado tratamento psiquiátrico, psicológico, medicações e atividades psicoeducacionais. Também são atendidos casos encaminhados pelo Poder Judiciário. (FMABC, 2015)

No estado de Goiás, especificamente na cidade de Aparecida de Goiânia, atendimentos foram realizados no sistema prisional tendo como objetivo, dentre outros, o rompimento do ciclo da violência. Os atendimentos:

Propuseram favorecer maior compreensão do fenômeno e do adensamento teórico, com foco na subjetividade do AVS, a fim de auxiliar na prevenção, contribuir para a descontinuidade do círculo do abuso sexual transgeracional, impedir futuras reincidências e proteger crianças e adolescentes. Com essas intenções, este trabalho orientou-se pela metodologia de pesquisa qualitativa e teve como objetivo a construção de metodologia de atendimento psicoterapêutico a AVS contra crianças e adolescentes, na abordagem psicodramática. (CAFÉ; NASCIMENTO, 2012, p.54)

No caso específico do Distrito Federal é incipiente o atendimento oferecido aos autores de crime sexual de uma forma geral e particularmente aos que tem as crianças como suas vítimas preferenciais ou exclusivas. Existe na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência- NEPAV, que é definido como:

Unidade orgânica e tem como missão adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, prevenção, vigilância e atendimento às pessoas em situação de violência no Distrito Federal, de acordo com os

princípios e diretrizes do SUS e com a Política Nacional de Humanização. É responsável pela coordenação e articulação dos PAVs, subordinada a Subsecretaria de Vigilância à Saúde. (DISTRITO FEDERAL, SAÚDE, 2016)

O Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência-PAV, criado pela portaria nº 141/2012 tem como objetivos principais: promover a cultura de paz, vigilância dos casos de violência, realizar atendimento às pessoas que se encontram em situação de violência com um enfoque biopsicossocial assim como interdisciplinar, visa fazer articulações com a rede interna e externa de atendimento a essas pessoas, realizar encaminhamentos para a referida rede quando necessário. Ainda em relação aos PAVs é importante elencar que:

Os PAVs estão distribuídos nas regionais de saúde, nas quais é realizado o atendimento especializado por equipes multiprofissionais para as vítimas de violência. São ações do PAV: acolhimento: atendimento humanizado no qual o profissional proporciona a escuta qualificada da situação enfrentada pela pessoa; vigilância: notificação dos casos de violência, análise epidemiológica da situação de violência e atendimentos: atendimentos individuais, familiares ou grupais. (DISTRITO FEDERAL, SAÚDE, 2015)

Atualmente são, segundo listagem no sitio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal vinte PAVs, destacando-se entre eles: o PAV COMPP Programa Jasmim, que possui, dentre outros objetivos, o de realizar atendimento ao autor (adolescente) de violência sexual e o PAV Programa Alecrim (Serviço de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Autora de Violência Sexual) que tem como objetivo principal atendimento ao autor (adulto) de violência sexual. Quanto a este, visa ofertar atendimentos na área psicossocial com o objetivo de prevenção de reincidências e aprendizado de construção de formas não violentas de suas relações sociais. (DISTRITO FEDERAL, SAÚDE, 2015).

O PAV Programa Alecrim foi o resultado de uma parceria entre a Vara de Execuções Penais do TJDF, a Gerência de Saúde Prisional e o NEPAV. Ele atende pessoas que estão saindo do sistema prisional e que cometeram crimes de natureza sexual, os auxiliando em sua ressocialização e buscando prevenir a reincidência. Os familiares dos apenados também terão atendimento no programa com objetivo de

fortalecer a rede informal do mesmo. O atendimento é fornecido por profissionais capacitados com formação em Psicologia, Serviço Social e Psiquiatria, ofertando atendimentos individuais, em grupo e aos familiares e que tem a duração prevista de seis meses. Também o programa se encontra disponível para quem o procura de forma voluntária.

Para as pessoas autoras de violência sexual que estão sob a tutela do Estado dentro do sistema prisional do Distrito Federal existe um convênio com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que por intermédio do Programa de Saúde Prisional que tem como objetivos:

Garantir o direito à saúde através de ações básicas de saúde individuais e coletivas.

Promover, prevenir, reduzir e/ou eliminar riscos e agravos à saúde da população que se encontra reclusa no Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, SAÚDE, 2015)

Depreende-se do exposto que o Brasil iniciou muito recentemente um olhar sobre a temática de tratamento do abusador sexual de crianças, mas que muito se tem ainda que avançar, tanto em políticas públicas, quanto em iniciativas privadas para que o acesso às diversas formas de tratamento sejam universalizadas.

Quanto ao Distrito Federal, parece ser ainda muito pequena a vontade política de se reconhecer o atendimento ao agressor sexual como uma forma de prevenção ao abuso e forma de inibir a reincidência nos crimes de natureza sexual. O prazo de atendimentos parece ser pouco, visto que pesquisas internacionais e no Brasil, descrevem que uma característica de sucesso nos tratamentos propostos é a sua continuidade ao longo da vida dos sujeitos que os realizam.

2.4 A PUNIÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A RESPEITO DE CRIMES DE NATUREZA SEXUAL

O homem é punido pelos erros praticados ao quebrar os pactos socialmente acordados desde tempos remotos. A Ciência Política, através dos contratualistas, explica que o homem abriu mão de parte de sua autonomia e liberdade para aderir a um contrato social, onde o Estado, representado por um ou vários homens, para ter em troca garantias de que teria proteção e haveria punição para quem descumprisse as regras estabelecidas.

Observa-se que no decorrer da história da infância e adolescência no Brasil muito se avançou no que diz respeito à sua proteção e assistência. Parte-se de uma total omissão do Estado e, por que não, de uma parcela considerável da sociedade para chegar-se à responsabilização e criminalização dos delitos sexuais cometidos contra eles.

Em relação a pessoa que comete crime sexual contra vulnerável-criança, existe, no Brasil, uma evolução relativa a sua punição e, a seguir será realizado um breve panorama a respeito da história da legislação pertinente.

2.4.1 A história da legislação brasileira a respeito do abuso sexual de crianças

A construção histórica de uma legislação específica permite se observar a forma como o Estado e a sociedade percebiam e tratavam determinados assuntos dentro de um contexto sociocultural. Tal situação também se deu com a legislação relativa a punição para quem comete crime sexual contra crianças.

É importante ressaltar a correlação entre a violência sexual praticada contra a criança e o adolescente e a legislação penal vigente em determinado país. Jesus (2011) escreve que as leis de determinado momento histórico, refletem os costumes vigentes da sociedade e que também no caso dos crimes de natureza sexual isso ocorre. Segundo Priori (2008), mesmo que não existam no Brasil,

estudos sobre a história da violência sexual contra crianças, incluindo a prostituição infantil, há razões suficientes para acreditar que isso ocorra desde os tempos coloniais. A importância de se debruçar na legislação para se verificar a forma como são punidos os autores de crimes sexuais contra vulneráveis em diferentes períodos, tem relação direta com o tema da violência sexual por retratar a forma como os legisladores e a população enxergam este fenômeno, que tem graves consequências na vida de suas vítimas.

No caso específico do Brasil, segue-se até o final do Período Colonial o modelo adotado por Portugal, o colonizador, no que diz respeito à forma de punição dos criminosos. A partir do Período Imperial, com a primeira Constituição e particularmente com o Código Criminal datado de 1830, tem-se regulamentada a individualização da pena. E este é um marco importante para se chegar às políticas públicas em relação ao sentenciado como se vê atualmente, relata Santos (2008).

No Período Imperial houve com a independência do Brasil, uma necessidade por parte dos legisladores e do Estado que se iniciava, de adequar das legislações à nova realidade. Surgia então o Código Criminal e nele estava previsto de forma específica, na parte relativa aos crimes contra a segurança da honra, o crime de estupro. E sobre ele estava elencado, além dos artigos 219, 220 e 221, citados anteriormente, que:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal. (BRASIL, Código Criminal do Império, 1830,)

Conforme o exposto, a legislação criminal do Período Imperial elencava o estupro como um tipo de crime e, no caso da vítima ser mulher menor de dezessete anos e virgem, a punição para o agressor seria o desterro, porém, se o ofensor sexual se casasse com a referida vítima não haveria punição. Existia a previsão de maior rigor se a vítima (virgem) tivesse sob a responsabilidade ou guarda do abusador. Observa-se que o casamento era instrumento para que não houvesse a

punição e a jovem era submetida a ter que viver permanentemente com seu algoz de uma forma legalizada.

Existia também uma diferenciação em relação à punição através de uma categorização da mulher em honesta ou prostituta. Não havia qualquer referência a crime sexual que possa figurar como vítima crianças de ambos os sexos pré-púberes e nem relativo à adolescente do sexo masculino. (BRASIL, Código Criminal do Império, 1830).

Com o advento do segundo Código Penal em 1890, no Período Republicano, é abolida a pena de morte para civis e um modelo de regime penitenciário surge com função correcional, tendo em vista a ressocialização e reeducação dos sentenciados. Os crimes sexuais que são elencados como crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor elencam, no capítulo relativo à violência carnal, a possibilidade de a parte ofendida ser do sexo masculino ou feminino e aparece a punição para aquele que corromper pessoa menor de idade. A punição deixa de ser extinta pelo casamento para os casos de vítimas mulheres serem menores de 17 anos e virgens, passa a ser de prisão a punição. Porém, ainda persiste a diferenciação do tempo de punição se o estupro for de mulher virgem ou não, mas “honestas” das que são mulheres públicas ou prostitutas. (Brasil, Código Criminal, 1890).

O Código Penal promulgado no ano de 1940 prevê em seu título: dos crimes contra os costumes, em seu capítulo primeiro, o item que trata dos crimes contra a liberdade sexual. Existe uma previsão de criminalização relacionada ao abuso sexual e uma majoração da pena quando o ato criminoso tiver como vítima pessoa com menos de 18 anos. (BRASIL, Código Penal, 1940)

No ano de 1984, temos no Brasil o advento da Lei de Execuções Penais (LEP) que trata do condenado e internado; das assistências a que ele tem direito que são: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; do trabalho, inclusive intramuros; dos deveres e direitos dos sentenciados; disciplina dentre outros.

Tem-se no ano de 1994 a publicação da Resolução que trata das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (RMTPB). Ela prevê a forma como o tratamento ofertado as pessoas que cumprem penas privativas de liberdade devem

ser realizadas para que existam condições que permitam a reparação por parte do apenado, porém, sem prejuízo ao que diz respeito a sua integridade física, social e mental.

A Legislação atual prevê a punição severa para as pessoas que cometem abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Tem-se, a partir da normatização legal, uma resposta aos anseios da sociedade no que diz respeito aos direitos que devem ser assegurados à infância e juventude. O entendimento a respeito da vulnerabilidade inerente a estas etapas do desenvolvimento humano é fundamental para que o respeito à dignidade humana, assegurada no texto constitucional, de fato ocorra de forma plena, para os infantes e jovens, de acordo com Mirabete e Fabrini (2014). Ressalta-se no texto desses autores o fato de legislação incluir o estupro no rol dos crimes hediondos. Crimes estes que se caracterizam por não ter o autor direito à fiança, nem ser beneficiado com anistia, graça ou indulto, além de ter o cumprimento de pena iniciado obrigatoriamente em regime fechado.

Estes avanços trazidos pela Constituição atual, garantindo diferentes direitos para nossas crianças e jovens, aliado a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, aos intensos debates de diversos atores da sociedade civil, assim como o maior empoderamento das famílias e da sociedade para fazer denúncias, maior atenção da mídia de uma forma geral que divulgou diversos casos de tráfico de pessoas, incluindo crianças, prostituição infantil e juvenil, inclusive envolvendo autoridades e figuras públicas diversas, pedofilia na internet, serviram como ponto de partida para a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI a respeito de exploração sexual no Congresso Nacional, no ano de 2003. Ela teve como objetivo principal investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil (BRASIL, Senado Federal, 2014).

A referida Comissão realizou audiências públicas no Congresso Nacional e em diversos estados da federação, onde foi discutido o tema da exploração sexual com especialistas, instituições de proteção à infância e juventude, sociedade civil, diferentes órgãos públicos dos poderes Executivo e Judiciário. Foram ouvidos depoimentos, recebidas e apuradas denúncias de crimes de exploração sexual contra a infância e juventude vindas de diferentes localidades do país, além de

solicitado ao Governo Federal intensificar campanhas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Também a CPMI requereu cópias de inquéritos policiais, ouviu pessoas suspeitas de cometer crime de exploração sexual dentre outros. Realizou investigação de denúncias, ouviram depoimentos de especialistas no combate a assuntos como turismo sexual no Brasil, pedofilia na internet, assim como no tratamento de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e encaminhou notícias-crime com vista a apurar responsabilidade penal em diversos casos averiguados. (BRASIL, Senado Federal, 2014)

A participação em debates com diversas organizações não governamentais que trabalham com pessoas vítimas de exploração sexual, representantes do Poder Executivo e do Judiciário, Organismos Internacionais que atuam na área da Infância e Juventude, grupos LGBT, entre outros, foi de fundamental importância para a elaboração do projeto de lei que teve como resultado legislação que alterou o Código Penal Brasileiro no que trata da punição aos crimes de natureza sexual. (BRASIL, Câmara Federal, 2014).

Percebe-se a partir dos temas tratados neste tópico que, diversos avanços existiram no âmbito internacional e nacional no que diz respeito à legislação protetiva para a criança e juventude. Espaços de discussão e busca de aprimoramento da lei contra a pessoa que comete crime sexual contra vulnerável-criança tiveram avanços e como desdobramento uma legislação mais rigorosa conforme se verá a seguir.

2.4.2 Avanços recentes da legislação sobre o crime sexual

Diversos foram os espaços onde se discutiu formas efetivas de se inibir as diferentes manifestações de crime sexual contra crianças, seja a pedofilia, a prostituição infantil, dentre outros. O Poder Legislativo foi fundamental, por ter como papel, a elaboração de lei, e isso inclui a que trata dos crimes de natureza sexual.

Dos esforços e debates descritos no tópico anterior adveio a Lei 12.015/2009 que trouxe alterações para o Código Penal atual, datado de 1940, na

parte relativa aos crimes sexuais. Houve a substituição do Título que trata dos Crimes Contra os Costumes, que tinham uma conotação vinculada ao caráter social, para os Crimes Contra a Dignidade Sexual que se relaciona mais diretamente aos indivíduos (BRASIL, Código Penal, 2009). Segundo Jesus (2011), a Lei ao propor definir os referidos crimes como atentatórios à dignidade sexual demonstra ter alicerçado a proteção no princípio da dignidade da pessoa humana, elencada no artigo 1º da Constituição Federal.

Em seus escritos, Costa (2013) acrescenta que os crimes contra a liberdade sexual, tema do capítulo I, tem como alicerce a palavra liberdade que deve ser entendida como um poder de autodeterminação onde a pessoa escolhe para si um comportamento e entre eles o sexual. Desta forma, as expressões em relação a sua sexualidade devem ser respeitadas e não cabe à legislação impor um padrão moral para as pessoas adultas. Em relação às crianças e adolescentes o olhar deve ser diferenciado por se tratarem de pessoas em fase de desenvolvimento e nem sempre com prontidão para escolhas em determinadas áreas da vida.

De acordo com Jesus (2011), a tutela penal é distinta quando se trata da proteção para as vítimas categorizadas como vulneráveis. Enquanto para as demais se trata da defesa da liberdade sexual das pessoas de uma forma geral, ou seja, respeito a sua liberdade de escolha e autodeterminação, para os vulneráveis o enfoque é o respeito a determinadas fases do desenvolvimento humano, com suas fragilidades e buscando resguardá-las de um ingresso antecipado ou abusivo em sua vida sexual. Também se busca proteger as pessoas que por algum motivo não possuem o discernimento necessário para a prática do ato sexual ou não se encontram em condições de oferecer resistência, como os deficientes mentais ou doentes incapacitados.

No livro Código Penal Comentado, Delmanto et al.(2010), relatam que a punição para o crime sexual contra vulnerável foi revista a partir das modificações trazidas ao Código Penal pela Lei 12.015. Houve um aumento da pena para o crime de estupro de vulnerável e uma ampliação de seu conceito, indo além da conjunção carnal. Segundo alguns autores, o endurecimento da punição em relação ao tempo de prisão em regime inicialmente fechado é a resposta a um anseio da sociedade em relação aos adultos que praticam a pedofilia e outros crimes de natureza sexual.

Tal forma de se punir um criminoso com a restrição de sua liberdade é o resultado de uma construção histórica e social.

Segundo Pagliuca (2011) se hoje existe uma punição mais rigorosa para quem comete violência sexual contra menor de 14 anos, é porque a lei protege a livre escolha ou livre consentimento e as pessoas nesta faixa etária ainda se encontram em desenvolvimento e não há que se falar em autodeterminação nesta etapa da vida. Também deve a legislação atentar para protegê-las de um ingresso precoce ou feito de forma violenta e abusiva sua vida sexual, conforme bem assinala Jesus (2011).

Com as modificações citadas acima, ocorreu um salto significativo na legislação em relação ao crime sexual contra as crianças e adolescentes. Com a alteração do Título VI do atual Código Penal Brasileiro, onde se lia: dos Crimes Contra os Costumes agora se lê: dos Crimes Contra a Dignidade Sexual. Em resposta aos crescentes casos de violência sexual aumentou o rigor da legislação que pune tais crimes. Mais especificamente, surge em lugar de sedução e corrupção de menores os crimes sexuais contra vulnerável. O estupro de vulnerável é citado no art. 217-A: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14(quatorze) anos com previsão de uma pena de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”. Também é considerado “vulnerável quem em decorrência de enfermidade ou deficiência mental, não consiga discernir quanto à prática do ato, ou de alguma forma não possa oferecer resistência.” A pena será aumentada se do ato resultar lesão corporal de natureza grave ou morte, sendo neste caso previsto de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão. (Lei 12.015 de 2009)

Antes da alteração da lei havia uma diferenciação entre estupro-quando ocorria à conjunção carnal- e atentado violento ao pudor - ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Na atual forma é considerado estupro “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Art. 213 do Código Penal). Mirabete e Fabbrini (2014) relatam que figurou como importante preocupação fornecer especial proteção as crianças e adolescentes vítimas crescentes de diferentes formas de abuso sexual, entre elas: pornografia infantil, prostituição, pedofilia.

É considerada corrupção de menores induzir alguém que tenha menos de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem. Ao satisfazer sua lascívia mediante presença de criança ou adolescente também é agora considerado crime contra a dignidade sexual. Será processado criminalmente quem favorecer a prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável. Facilitar, impedir ou dificultar que crianças e adolescentes saiam de tal condição também é considerado crime. (Código Penal). Segundo Mirabete e Fabbrini (2014), a lei tutela a dignidade sexual da pessoa, e neste caso particular contra influências perniciosas que podem prejudicar um desenvolvimento sexual saudável.

Nos crimes sexuais contra vulnerável haverá aumento de pena se cometido com o concurso de duas ou mais pessoas. Terá agravante maior se o agente causador de tal abuso for pessoa próxima da criança ou adolescente como, por exemplo, ascendentes, madrasta ou padrasto, tutor, tios, irmãos entre outras. O vínculo de confiança que a vítima deposita no vitimizador pela proximidade afetiva é considerado significativo para um aumento de pena pela metade. O título de autoridade em relação à criança é fator que tem uma consideração a partir da mudança no Código Penal. Mirabete e Fabbrini (2014) afirmam que a lei agrava a pena se figura como agressor no crime sexual, parente próximo, seja por vínculo consanguíneo ou civil.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, foram registrados no país 50.320 casos de crime contra a liberdade sexual (estupro) no ano de 2013 e que tais dados, de acordo com pesquisas internacionais, correspondem em média a 35% das ocorrências, visto ser esse o número de vítimas que costumam denunciar este tipo de crime. Embora não haja um detalhamento de subtipos como o de crime sexual contra vulnerável, este dado é importante para se pensar políticas públicas de prevenção e combate à violência sexual, incluindo as de que são vítimas as crianças. Existe a necessidade de se pensar qual o motivo de não ser maior o número de denúncias e que estratégias devem ser usadas para que a população vença as barreiras existentes e procure as autoridades competentes para relatar a violência sofrida.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde, advindos do Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), apontam que a violência sexual é a

segunda maior em crianças de 0 a 9 anos, estando atrás apenas das notificações de negligência e abandono no ano de 2011. Estas duas corresponderam a 36 % dos casos enquanto aquela 35%. No caso de crianças de 10 a 14 anos a violência sexual também aparece em segundo, tendo em primeiro a violência física. É importante ressaltar que estas notificações são obrigatórias desde o ano de 2010. Também é destacado o fato de que a maior parte das agressões é perpetrada por pessoas do sexo masculino, pais ou familiares ou alguém do convívio (amigos, vizinhos) e ocorreram nas residências das crianças ou em ambientes conhecidos. (BRASIL, Portal Saúde, 2014)

Os dados acima são compilados a partir dos diversos estados e do Distrito Federal e reforçam a importância e obrigação da denúncia por parte dos profissionais de saúde tanto para se dar visibilidade a tão complexo fenômeno como também para embasar políticas públicas de prevenção e proteção à infância. São vários os espaços sociais de denúncia como, por exemplo: delegacias, conselhos tutelares, serviços de assistência social e saúde, disque-denúncia, entre outros. (BRASIL, Portal da Saúde, 2014)

É apontado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, documento publicado anualmente (este ano foi lançada a 8ª edição com dados relativos a 2013) pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que os dados a respeito de estupros têm como referência, além das ocorrências policiais, dados do Sistema Único da Saúde. Existe, segundo o referido fórum, um aumento no número de registros nos últimos anos dos casos de estupro. Observa-se, porém, que não existe uma padronização nacional, uma base nacional de dados oficiais, e, por esse motivo, não se pode afirmar que os casos estão aumentando ou se a notificação está sendo maior. Tal fato pode tanto dificultar a interpretação dos dados existentes quanto a formulação de políticas públicas sobre o tema.

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública-Sinesp, do Ministério da Justiça, onde é feita a estatística a partir do registro de ocorrências criminais de todas as unidades da federação é importante ferramenta para se compreender, mesmo que em parte, como a violência sexual está presente nos diversos estados brasileiros. Uma crítica feita por alguns estudiosos é a falta de especificação quanto ao número de vítimas (uma ocorrência policial pode apontar

uma ou mais vítimas de estupro), o sexo e a idade delas, entre outros itens importantes para se planejar políticas públicas mais específicas e com maior possibilidade de serem eficazes.

O Sinesp descreve haver um aumento nos casos de estupro no Brasil entre os anos de 2009 e 2012. A definição de estupro usada na estatística é a mesma do código penal e as taxas analisadas são por 100 mil habitantes, por ano. Os estados com maior índice de registros no ano de 2012 são Rondônia, Amapá e Roraima, enquanto o que apresentam menor número de registros de estupro é o Rio Grande do Norte, seguido da Paraíba. É importante ressaltar que estes dados não são suficientes para se afirmar se houve um aumento efetivo dos casos de estupro ou se são decorrentes de uma maior notificação por parte das vítimas.

Ainda são escassas no país as pesquisas a respeito de reincidência criminal, e tal situação tem como desdobramento a ausência de dados precisos sobre o assunto e, de forma específica, a respeito dos que cometem crime contra a dignidade de vulnerável-criança. Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA descreve que “entre os especialistas, predomina a opinião sobre a incapacidade da prisão no que se refere à ressocialização do condenado” (Brasil, IPEA, 2015, p. 27). O texto ainda informa que a estigmatização em decorrência do encarceramento é fator importante para as reincidências, acompanhado pelo uso de drogas e falta de apoio familiar.

Os resultados da pesquisa referida no parágrafo anterior revela que um em cada quatro condenados volta a reincidir e que, quanto mais novo quando condenado, maior a chance de que isso aconteça. O índice exato foi de 24,4 % dos encarcerados. Foi levado em conta o prazo de até cinco anos para nova sentença, dentro do conceito de reincidência legal, de acordo com o Código Penal. Não houve na referida pesquisa, um recorte específico para quem comete crime sexual, sendo estes contabilizados na categoria “outros”. (BRASIL, IPEA, 2015)

Apesar de o Brasil ser signatário das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso da ONU datada do ano de 1955, apenas lentamente foi se desenvolvendo e implantando uma legislação pautada nos Direitos Humanos para a população que se encontra encarcerada. Foi previsto no referido documento que a privação da liberdade somente poderá ocorrer com a finalidade de proteger a sociedade contra o

crime, que o tempo de prisão do apenado deve ser aproveitado para assegurar um retorno à sociedade com aptidão de viver de acordo com a lei, desenvolver o sentido de responsabilidade e ser capaz de prover as suas necessidades, sustentando a si mesmo. Desta forma o sistema prisional deve buscar diferentes ferramentas e aplicá-las de acordo com as necessidades de tratamento individual de cada interno. Entre elas devem estar: meios terapêuticos, educativos e morais. Foi previsto que os serviços oferecidos devem contemplar, segundo seu artigo 62, descobrir e tratar quaisquer deficiências ou doenças físicas e/ou mentais que venham de alguma forma servir como dificultador para a reabilitação da pessoa presa. (ONU, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, 2014)

As referidas regras mínimas também visam à individualização para recebimento de tratamento adequado para que a reinserção social possa ter um melhor prognóstico, deve haver um programa de cuidados tendo como foco suas necessidades individuais, capacidades e estado de espírito e, quando da libertação do apenado é necessário haver organismos governamentais ou privados que auxiliem a reintegração na sociedade visando diminuir os preconceitos, estigmas e buscando garantir uma diminuição da reincidência do delito praticado. (ONU, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, 2014)

Ficou previsto, tendo como objetivo a reinserção social e consequente diminuição da reincidência, o estímulo ao trabalho dentro do sistema prisional e que os métodos de trabalho ofertados sejam parecidos com o que está disponível na sociedade, para preparar a pessoa que está em cumprimento de pena em condições semelhantes às que encontrarão no trabalho em liberdade. Também não devem ser esquecidas as regras de segurança no trabalho, relativas a cada prática profissional realizada pelos apenados, deve haver carga horária adequada para educação e outras atividades necessária ao tratamento com objetivo de reinserção social. (ONU, Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, 2014)

Fazendo uma análise teórica da influência que as prisões, enquanto instituições totais possam ter nas pessoas nelas confinadas, Goffman (2001), relata que nas instituições totais e em particular nos presídios existe uma mortificação do eu. As fronteiras feitas pelo indivíduo com seu ambiente são invadidas sistematicamente e os valores do eu renegados. Existe uma perda total das

decisões pessoais. Autor cita que há uma deformação pessoal devido ao fato de a pessoa perder parte significativa de sua identidade, seu livre arbítrio ser diminuído drasticamente, em diversas vezes chegando a ser nulo e o monitoramento constante prejudicar sua autoregulação. Tais fatos devem ser objeto de reflexão para que a reparação ocorra, mas a possibilidade de reinserção social também seja possível.

Ainda segundo o autor, as características das instituições totais são singulares e de alguma forma acarretam consequências na subjetividade dos que nela se encontram. Estas instituições objetivam separar os sujeitos da sociedade por determinado tempo, impor uma vida fechada e sob uma rígida administração além de claramente apresentar uma tendência de “fechamento” que será visto como símbolo de seu caráter total, segregando os internos do contato com o mundo exterior.

Haverá em decorrência disso, transformações sérias nas referências de papel social e pessoa ambiente cultural que pode causar sensação de fracasso, de que o tempo de internação é perdido, embora necessite ser cumprido e depois esquecido, além de angustia em relação à ideia de retorno à sociedade quando de sua desinternação, por isso são necessárias estratégias para que mesmo que parcialmente, em determinado momento se inicie o resgate da autonomia e da possibilidade de estas pessoas internadas nestes espaços poderem refletir e buscar ferramentas para que se empoderem e possam construir estratégias positivas para quando do seu retorno ao convívio social. Daí a importância de se pensar em políticas públicas específicas para a ressocialização destes internos.

A partir do próximo subitem será apresentado, como se instituem as políticas públicas de uma forma geral, e depois um detalhamento do caso brasileiro relativo aos autores de crime contra a dignidade sexual de crianças e de forma particular, do Distrito Federal.

2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO CRIME SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL

Na atual Constituição o Brasil é caracterizado como um Estado Democrático de Direito, e elenca diversos direitos, desta forma faz-se necessária a real efetivação de políticas públicas em relação às crianças e jovens vítimas de crime sexual assim como os perpetradores de tais crimes no que diz respeito a busca de diminuição do número de reincidências, visto que tal possibilidade pode ser visto como fator de proteção para a infância e juventude do país.

Por isso se faz de fundamental importância aprofundar a conceituação do que são políticas públicas, suas características, objetivos, estratégias de implementação, como também da historicidade das que são objeto deste trabalho, as relativas à reinserção social da pessoa que comete crime sexual contra vulnerável.

2.5.1 A estruturação de políticas públicas para apenados no Brasil

Em seu livro intitulado “Políticas Públicas”, Rua (2009, p.13) escreve que para a compreensão do assunto destacam-se “quatro grandes temas: conceitos básicos; análise política; atores nas políticas públicas; e experiências inovadoras que criam novas esferas públicas de negociação e de participação popular”.

A autora ainda coloca que vivemos em sociedade e nossos interesses, sejam objetivos ou subjetivos, nos impulsionam a buscarmos o que necessitamos. A complexidade da vida em grupo envolve diferentes oportunidades de cooperação, mas também de competição e conflitos. Quanto à cooperação, Rua (2009, p.15) a define como “capacidade de realização de ações conjuntas em prol de um benefício em comum”. Já a competição é vista como relação onde, conforme certas regras, procedimentos de disputa ocorrem, normalmente tendo como objeto bens escassos. No que diz respeito ao conflito, elenca que ele também é uma forma de interação

social, que se caracteriza por “choques para o acesso e a distribuição de riquezas, poder e prestígio e todos os seus instrumentos.” Ele se diferencia da competição, pela perspectiva do uso da violência. A autora escreve ainda que:

O conflito é próprio da vida coletiva. Porém, para que a sociedade possa sobreviver e progredir, o conflito deve estar dentro de limites administráveis. Ou seja: embora nós, indivíduos, possamos divergir, competir, e entrar em conflito, precisamos evitar o confronto. Para tanto é necessário que haja alguns consensos em relação às regras e aos limites necessários ao bem-estar coletivo (RUA, 2009, p. 16)

Quando o conflito emerge, são duas as formas de administrá-lo: pela coerção e pela política. A primeira consiste no exercício da repressão, uso da força realizada pelo Estado e que pode ter custos elevados. Quanto à segunda, política: “consiste num conjunto de procedimentos formais e informais que expressão relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos” (RUA, 2009, p.17).

Segundo Dias e Matos (2012) política e políticas públicas são palavras que embora tenham relação com poder social necessitam ter bem clara sua distinção. Enquanto a primeira possui um conceito amplo, vinculada com o poder de forma mais generalizada, a segunda tem relação com soluções pontuais, bem específicas, de como realizar o manejo de assuntos públicos mediante casos concretos.

Em relação ao conceito de política, os autores acima, descrevem que na sua definição clássica significa todas as coisas que se referem à cidade (polis), ou seja: o que é público, civil, urbano e social. Na atualidade, política pode ser definida como uma série de interações que vislumbram atingir uma determinada meta ou objetivo.

Visando complementar as definições elencadas anteriormente, Souza (2007, p.109) em sua obra Fundamentos das Ciências Políticas discorre que “é pertinente considerar política toda a ação pública que busca interferir, de algum modo, na organização ou distribuição do poder do Estado.” Esse tipo de definição corrobora o sentido de política associada a ações de governo.

Fazendo uma contextualização em relação às políticas públicas, Dias e Matos (2012), escrevem que a política deve ser compreendida enquanto um arcabouço de procedimentos que tem como finalidade expressar relações de poder. Segundo os autores, embora possam ser diversas as definições de política, sempre de alguma forma, haverá relação com posse, manutenção ou distribuição de poder.

As Políticas Públicas são, de acordo com Bucci (2002), programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Segundo Fonte (2013) elas estão diretamente relacionadas ao fato de ser necessário que se concretize os direitos sociais, tendo a Administração Pública como responsável em realizar as ações concretas para que tais direitos sejam garantidos.

Uma definição funcional de política pública é proposta por Howlett (2013) que se baseia em identificar um problema, aplicar soluções visando objetivos políticos e para isso usar diferentes instrumentos também políticos. Ele descreve que ela seria uma resolução aplicada de problemas. São importantes neste contexto os atores envolvidos, ações intencionais destes, particularmente a dos governos; que os objetivos sejam claramente identificados, assim como o meio de executá-los. Para o autor não há que se falar em políticas públicas se estas não se referirem a iniciativas sancionadas por governos, mesmo sabendo que atores não governamentais podem influenciá-las fortemente, ou seja, aquelas são a determinação consciente de determinados governos. Para ele é preciso pensá-las como um processo, um conjunto de etapas que se inter-relacionam e que possuem uma sequência, mais ou menos ordenada. Tal fato permite fazer ajustes, se necessários.

Em grande parte das sociedades modernas, as metainstituições democracia e capitalismo dizem das estruturas onde se desenvolveram as políticas públicas, segundo Howlett (2013). Ele define aquela como:

Um plano de organização política, um sistema de tomada de decisões políticas, que envolve a estruturação do controle do Estado no dia a dia por meio de instituições representativas, cujos titulares são eleitos periodicamente (HOWLETT, 2013, p.64)

Existe então uma possibilidade de que segmentos mais fracos da sociedade tenham alguma ingerência sobre o Estado e influenciem nas políticas públicas a serem adotadas. Quanto ao capitalismo, coloca que ele é um sistema socioeconômico em que o controle do capital (propriedade requerida para a produção) encontra-se concentrado no alcance de poucos, enquanto a grande maioria vende seu tempo de trabalho.

Depreende-se dos escritos anteriores que as políticas públicas, surgem de acordo com os anseios da sociedade, da forma de organização do Estado, dentre outros fatores. O fato de que mesmo segmentos sociais menos favorecidos podem influenciar para a criação de políticas públicas específicas por parte do Estado, é fator importante para este estudo. Os sentenciados de uma forma geral e os que cometem crime sexual contra vulnerável-criança em particular, são uma minoria social estigmatizada por muitas parcelas da sociedade onde estão inseridos. A seguir serão apresentadas políticas públicas dedicadas ao atendimento ao sentenciado no Brasil.

2.5.2 Políticas públicas de atendimento ao sentenciado no Brasil

O atendimento ao sentenciado é alvo de políticas públicas previstos na legislação vigente, particularmente na lei de Execuções Penais. O Brasil enquanto signatário de tratados internacionais a respeito do tema obrigou-se a cumprir as regras mínimas para o tratamento dos presos.

Em decorrência de tais fatos, parece haver uma busca de adequação das políticas públicas relativas a pessoa presa tanto no âmbito federal quanto estadual e distrital, o que será detalhado a seguir.

Existem no Brasil políticas públicas direcionadas ao interno do Sistema Penitenciário que tem como fundamento legal a Lei n 7.210 de 1984 (Lei de Execuções Penais-LEP). Em seu artigo quinto está explicitado que “os condenados serão classificados, segundo seus antecedentes e personalidade para orientar a individualização da execução penal”. Consta do artigo dez, que trata da assistência ao

preso, que esta objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Tal individualização deveria objetivar a redução de reincidência tendo como base o tipo de delito praticado e o perfil psicossocial do encarcerado. O objeto de estudo desta dissertação é aferir junto aos servidores que atendem os agressores sexuais de vulnerável-criança se após a referida individualização, eles têm oportunidade de atendimento que vise sua reinserção social e reduzir a possibilidade de recaírem.

O Brasil possui uma organização em âmbito nacional a respeito da forma que os estados deverão articular políticas públicas relativas aos atendimentos feitos aos apenados, incluindo as que visam à reinserção do sentenciado que cumpre pena restritiva de liberdade no Sistema Prisional. O sujeito objeto deste estudo é dentre o universo dos presidiários especificamente os que cometem crime sexual contra vulnerável-criança e encontram-se nos regimes fechado e semiaberto.

Em decorrência da função estatal de disciplinar, reeducar e dar acesso aos mínimos sociais nas instituições prisionais, o Governo Federal instituiu, por ser de sua competência, políticas públicas específicas para os sentenciados em cumprimento de pena intramuros, com a denominação de Plano Nacional de Política Penitenciária no ano de 2003 e, os Ministérios da Saúde e Justiça são os responsáveis, a nível federal, pela implementação do referido plano. Este constitui o conjunto de orientações que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) elabora e que são dirigidas aos responsáveis nas diversas esferas de poder pela concepção e execução de ações relacionadas à prevenção da violência e da criminalidade.

No que diz respeito aos cuidados em saúde dos apenados, na estrutura que compõe Ministério da Saúde, existem diferentes secretarias, dentre as quais se destaca a Secretaria de Atenção à Saúde, que tem em sua constituição o Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas-DAPES. Este tem como uma de suas atuações “estimular, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS a discussão e capacitação do tema dos direitos humanos e saúde”. O DAPES é composto por coordenadorias e se sobressai, para o presente estudo, a Coordenação-Geral de Saúde no Sistema Prisional. A esta cabe à articulação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário-PNSSP junto ao Ministério da Justiça. (BRASIL, Portal Saúde, 2016)

A necessidade de promoção dos direitos humanos das pessoas que se encontram encarceradas foi fator importante para a implementação, enquanto política pública abrangente, do PNSSP. Passa-se a ter os princípios do SUS, norteando os atendimentos às pessoas em situação de confinamento e estas tem regulamentado o direito ao acesso à saúde. (BRASIL, Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário ,2003, p.7)

Além disso, o retorno à convivência em sociedade preconizado na LEP, é retomado no Plano acima e intitulado como reintegração social, sendo definida como:

Um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, comunidade e as pessoas beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliências e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. (BRASIL, Plano nacional de saúde do sistema penitenciário, 2003).

Tendo como base esta definição, o tratamento penal dado ao interno deve prever abstenção da violência física, garantias de boas condições para a custódia do indivíduo, mas também deve ser um processo onde este possa ter espaço para superar seus conflitos, promover seus direitos e fundamentalmente recompor, seus vínculos com a sociedade em geral e com sua família e amigos em particular, tendo em vista criar uma rede de apoio ampla, além de mais consistente para que ele tenha condições de ter uma autodeterminação responsável.

Serão organizados nas unidades prisionais, de acordo com o preconizado pelos SUS, os serviços de atenção básica em saúde e as ações deverão ser realizadas por equipes interdisciplinares de saúde. No item 30 deste plano destacam-se os serviços técnicos necessários ao acompanhamento e avaliação da individualização da execução penal. Cita-se a assistência médica, psicológica, social e outras que se fizerem necessárias. (BRASIL, Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, 2003).

Com o intuito de aperfeiçoar as políticas públicas existentes em relação ao atendimento de saúde ao encarcerado, particularmente o PNSSP, no ano de

2014 ficou instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). São duas importantes diretrizes da referida Política para a presente dissertação as elencadas abaixo:

- I - promoção da cidadania e inclusão das pessoas privadas de liberdade por meio da articulação com os diversos setores de desenvolvimento social, como educação, trabalho e segurança;
- II - atenção integral resolutiva, contínua e de qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade no sistema prisional, com ênfase em atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (BRASIL, PNAISP, 2014)

A questão da promoção da cidadania e inclusão, descrita como diretriz da Política citada anteriormente reforça a importância de o Estado articular com outros atores, propostas de ressocialização da pessoa que comete crime sexual contra vulnerável-criança, pois além de tal condição estar normatizada, torna-se medida protetiva para a infância e garantia de tratamento para o agressor. Além disso, dentre os objetivos da PNAISP está o de “promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral” (BRASIL, PNAISP, 2014, p.7)

Um importante fator que poderá influenciar a efetividade das políticas públicas é o trabalho em rede a ser desenvolvido entre os diferentes atores envolvidos. O próprio fato de que as duas portarias para atendimento são interministeriais, aponta para tal modelo de se trabalhar em rede, traçando novo paradigma frente ao padrão anterior de atendimentos isolados e estanques pelos diversos órgãos que atendem os apenados.

Mas afinal o que é a rede? De acordo com Njaine (2006), pode ser considerada como estruturas dinâmicas e abertas e tem como essência o estabelecimento de ligações entre os que a integram e onde devem compartilhar objetivos e valores em comum. Acrescido a isso deve se ter a clareza de que a rede não significa um simples agrupamento de organizações ou serviços, é necessário haver significado para a interligação de suas ações. (SANTOS; ANDRADE, 2011)

Desta forma, a rede não pode ser entendida apenas como um conjunto de instituições que se debruçam sobre uma mesma temática, mas como atendimentos

que se inter-relacionam tendo objetivos comuns, mesmo que cada um tenha suas especificidades em relação ao objeto comum.

As características da população carcerária devem ser levadas em conta na elaboração das políticas, visto existirem agravos advindos do confinamento, além de adoecimentos ou transtornos mentais anteriores a prisão e que, por diversas vezes, como no caso da pedofilia, podem ser a causa do encarceramento do indivíduo. Cada unidade da federação tem autonomia relativa, pois deve ter como parâmetros o previsto na Política Nacional, para organizar suas políticas públicas em saúde para os apenados, como também buscar estratégias para a prevenção e redução da reincidência de crimes. A seguir, um detalhamento do atendimento ao sentenciado que comete crime sexual contra criança e cumpre pena no Distrito Federal.

2.5.3. A apresentação de políticas públicas para o pedófilo no Distrito Federal

Antes de se falar das políticas públicas que objetivam a saúde e a reinserção social dos agressores sexuais, é importante escrever sobre como estes chegaram a tal situação. As pessoas que cometem crime sexual contra vulnerável-criança podem ser denunciadas de diferentes formas no Distrito Federal. Existe a obrigatoriedade da notificação pelos profissionais de saúde da rede pública e privada; os casos em que a vítima e seus familiares buscam diretamente as delegacias de polícia; os telefones disponíveis para denúncias anônimas como o disque 100 do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, o 190 da Polícia Militar do DF, o 197 da Polícia Civil do DF, dentre outras.

Após a denúncia, os casos são encaminhados para investigação e estas podem ocorrer nas Delegacias Circunscripcionais das cidades satélites ou na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente-DPCA, local que é importante porta de entrada para investigar crimes diversos contra o vulnerável-criança, dentre eles os de natureza sexual, incluindo neste caso a pedofilia. Nesta DPCA existe, como diferencial, um corpo técnico capacitado para atender as vítimas e com especialização nas áreas ligadas a infância e juventude. Pelos motivos acima

descritos, foi local onde se realizou, com seus servidores, parte da pesquisa da presente dissertação.

Quando ocorre a prisão do agressor sexual decorrente da sentença criminal, aquele é levado para o Complexo Penitenciário da Papuda, se do sexo masculino, e fica encarcerado na Penitenciária do Distrito Federal II- PDF-II, local destinado ao cumprimento de pena para quem comete crime sexual, incluindo o contra vulnerável-criança. Tal situação se dá em razão de individualização da pena e de que este tipo de crime, não é aceito por grande parte da população carcerária que agride e estigmatiza mais ainda seus autores. Nos casos de agressoras sentenciadas, elas cumprem pena na Penitenciária Feminina do Distrito Federal-PFDF, localizada na cidade do Gama. Quando a sentença é convertida em medida de segurança, se houver a determinação de cumprimento de tratamento em internação, o mesmo se dará na Ala de Tratamento Psiquiátrico localizado dentro da PFDF. Tal condição vale para sentenciados de ambos os sexos.

Cabe ao governo do Distrito Federal a organização e manutenção do seu Sistema Prisional. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal possui em seu organograma a Subsecretaria do Sistema Penitenciário-SESIPE que é:

Unidade gestora e coordenadora do Sistema Prisional do DF, diretamente subordinada à Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), é composta pelas seguintes unidades prisionais: Centro de Detenção Provisória – CDP; Centro de Internamento e Reeducação – CIR; Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I; Penitenciária do Distrito Federal II- PDF II; Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF; Centro de Progressão Penitenciária – CPP e Diretoria Penitenciária de Operações Especiais– DPOE .(DISTRITO FEDERAL, SESIPE, 2016)

Por conta de um convênio realizado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF e a Secretaria de Saúde do DF, esta atua com seus profissionais no interior das Unidades Prisionais, com o programa de atenção básica em saúde. Existe na referida Secretaria o Programa de Saúde Prisional, criado em decorrência do previsto no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário-PNSSP. São objetivos do Programa:

Garantir o direito à saúde através de ações básicas de saúde individuais coletivas;
Promover, prevenir, reduzir e/ou eliminar riscos e agravos à saúde da população que se encontra reclusa no Distrito Federal. (DISTRITO FEDERAL, Secretaria de Saúde, 2016)

A estrutura de atendimento em cada unidade prisional é estabelecida pelo Plano Operativo Distrital de Saúde na Assistência Penitenciária-POESAP, elaborado pelo Conselho Distrital de Saúde, como um desdobramento do PNSSP. O plano aponta que a equipe técnica mínima deverá ser formada por um profissional das seguintes áreas: médico, odontólogo, auxiliar de consultório odontológico, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, farmacêutico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem. O citado plano tem como objetivo a execução de ações de assistência à saúde, sendo que uma delas é atendimento em saúde mental, contemplando os itens elencados a seguir:

Programas de atendimento psicossocial;
atendimento de situação de grave prejuízo à saúde decorrente de uso de álcool e drogas, na perspectiva da redução de danos;
criação de estrutura intermediária que beneficie a reintegração de portadores de distúrbios psíquicos;
Implantação de programas permanentes de reintegrações sociais (DISTRITO FEDERAL, POESAP, 2004)

O efetivo atendimento psicossocial, talvez seja o diferencial, para a reintegração do abusador sexual de criança na sociedade. Dentre as ações básicas está listada a que visa “a saúde mental, com ênfase nas doenças prevalentes entre a população prisional e nos agravos psicossociais decorrentes do confinamento”. Infere-se do acima exposto que o atendimento para as pessoas que cometem crime sexual contra crianças deve ser contemplado, visto que a saúde mental está entre os atendimentos e que a pedofilia é reconhecido transtorno mental. (DISTRITO FEDERAL, POESAP, 2004)

No transcorrer da pena, no âmbito das competências do Poder Judiciário, a Vara de Execuções Penais-VEP, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, realiza a fiscalização e acompanhamento dos sentenciados

encarcerados no Sistema Prisional do DF. Dentro da estrutura da VEP existe a Seção Psicossocial – SPVEP que tem como missão “promover atendimento humanizado aos usuários da Justiça no que se refere ao cumprimento das penas e medidas judiciais, com vistas à promoção de saúde e bem-estar, a restauração e a inclusão social.” (TJDFT, SPVEP, 2016)

O Poder Judiciário demonstra estar atento a necessidade de mudanças, pois cria um espaço dentro de sua estrutura que tem como finalidade a humanização e a busca de se reincluir socialmente a pessoa que esteve presa. Complementando o anteriormente escrito, a SPVEP tem como atribuições que contemplam as pessoas que cometem crime sexual contra vulnerável-criança. São elas:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais relativas às penas privativas de liberdade e medidas de segurança.
Articular-se com outros órgãos no sentido de promover o retorno do sentenciado ao convívio social.
Fornecer subsídios para as decisões judiciais. (TJDFT, SPVEP, 2016)

Torna-se importante ressaltar o item ligado a articulação com outros órgãos, pois a pesquisa realizada busca identificar a rede de atendimento do sentenciado e saber se ela está sendo capaz de garantir minimamente os atendimentos necessários. Tal assunto está contemplado no questionário aplicado aos servidores que atendem os apenados.

Com o intuito de se abranger as formas de atendimento ao apenado em cumprimento de pena, existem três frentes de trabalho na SPVEP e, em todas é possível prestar atendimento ao agressor sexual de criança, a saber:

A Seção atua em três diferentes áreas: estudo psicossocial relativo aos sentenciados condenados a penas privativas de liberdade, avaliação da concessão de trabalho externo aos beneficiados com regime semi-aberto e acompanhamento e fiscalização das medidas de segurança, sendo seus usuários os sentenciados submetidos a penas privativas de liberdade e medidas de segurança nas modalidades de internação e tratamento ambulatorial e seus familiares. (TJDFT, SPVEP, 2016)

Em todas as três áreas anteriormente descritas, a pessoa que comete crime sexual contra vulnerável-criança, tem a possibilidade de ser inserida. Seja por que faz parte do processo de reinserção social o trabalho, que inclusive faz seleção de locais, atentando no caso específico, para que o serviço não seja onde haja crianças nele ou nas proximidades; seja nos casos de medida de segurança, pois mesmo no período de internação na Ala de Tratamento Psiquiátrico-ATP, quanto no atendimento ambulatorial, existe acompanhamento de todos pela VEP e finalmente, nas saídas temporárias, que se dão em feriados específicos para os encarcerados no Complexo da Papuda e a cada quinze dias para os que conseguiram o benefício do trabalho externo e cumprem pena no Centro de Progressão Penitenciária-CPP, assim como para as mulheres.

Quando a pessoa encarcerada, após cumprimento parcial da pena, se desvincula do Sistema Prisional, ela recebe acompanhamento da Vara de Execuções Penais do Regime Aberto- VEPERA. Esta vara foi recentemente criada pelo TJDF e sua Seção Psicossocial está em fase de estruturação, por esse motivo não foi possível a realização de pesquisa com os servidores do local.

Quando desvinculados das unidades prisionais, o atendimento na rede pública de saúde do DF é, conforme detalhado no capítulo anterior, oferecido pelo PAV Programa Alecrim, que tem como objetivo o atendimento aos adultos que cometem violência sexual contra crianças e, muitas vezes, o encaminhamento é por determinação dos juízes da VEP e VEPERA como condição para progressão de regime. Também o programa atende demanda espontânea, com tratamento realizado por equipe interdisciplinar pelo período de até seis meses.

Em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) o prazo para adesão e realização de adequações por parte dos diferentes entes da federação é até o final do ano de 2016. O Distrito Federal ainda está se organizando neste sentido e não apresentou ainda documentação necessária e nem traçou plano específico conforme determinado pelo Ministério da saúde até o presente momento.

Será exposto a seguir, o resultado da pesquisa relativa a toda temática apresentada até o momento e que tem como objetivo a confirmação ou não dá hipótese que norteou este trabalho.

CAPÍTULO 3

AVALIANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL

Este capítulo apresenta a pesquisa empírica realizada junto aos servidores que atuam no atendimento ao sentenciado encarcerado por cometer crime sexual contra vulnerável-criança. O objetivo é discutir e analisar a efetividade de políticas públicas implantadas no Distrito Federal e conseqüentemente verificar como está o enfrentamento desse fenômeno.

Nos subitens seguintes busca-se apontar a metodologia empregada para responder o problema que traz o seguinte questionamento: porque embora existam políticas públicas que visam à individualização da pena para os que cometem crime sexual contra vulnerável (pedófilos), permanece alto o índice de reincidência?

Após é feita a análise dos resultados trazidos, onde haverá ou não a confirmação da hipótese trazida que é: a de que a forma como a execução da pena é realizada, após a individuação, é fator dificultador da ressocialização e diminuição da reincidência da pedofilia, assim como a falta de um acompanhamento e tratamento adequados.

3.1 A METODOLOGIA EMPREGADA

A pesquisa permite refletir se a legislação e as políticas públicas estão adequadas para a realidade brasileira, particularmente a do Distrito Federal. Possibilita explorar parâmetros qualitativos como: redução da reincidência de crime sexual contra vulnerável, mudanças de comportamento dos indivíduos, se a política atende aos objetivos de individualização da pena, se os profissionais estão motivados e devidamente capacitados.

A pesquisa é do tipo exploratória, com pesquisa bibliográfica. A metodologia será análise de fontes documentais como: relatórios institucionais, base de dados nacionais do Ministério da Justiça e da Saúde, dentre outros; assim como

de dados locais que trazem indicadores a respeito de intervenções e número de reincidência.

Também será realizado questionário a ser respondido por profissionais que atuam nos serviços de fiscalização e atendimento aos adultos que figuram como abusadores sexuais de criança no Distrito Federal. Tal questionário será submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da instituição Unieuro. Posteriormente os resultados serão tabulados e analisados para que se averigüe a comprovação, ou não, da hipótese inicial da pesquisa.

Ainda quanto ao questionário, o participante receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e terá assegurado o mais rigoroso sigilo através da omissão de quaisquer informações que possam identificá-lo. Haverá um agendamento prévio e o local de aplicação será reservado garantindo privacidade e segurança. O tempo estimado para a aplicação do questionário será, em torno de 30 minutos a uma hora.

Os resultados da pesquisa serão divulgados na instituição Unieuro podendo ser publicados posteriormente. Os dados e materiais na pesquisa ficarão sob a guarda da pesquisadora.

A pesquisa se classifica, segundo critérios da área do conhecimento, em: Ciências Sociais Aplicadas; segundo sua finalidade em: Pesquisa Aplicada; segundo seus objetivos mais gerais em: Pesquisa Exploratória e de aspectos qualitativos.

Os serviços que inicialmente foram pensados para realizar a aplicação do questionário com os servidores são: Vara de Execuções Penais do DF- VEP, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente-DPCA, Programa de Saúde Prisional e o PAV Alecrim, estes dois últimos da Secretaria de Saúde do DF. Porém, os gestores destes últimos informaram que ambos os serviços estavam desfalcados de servidores e em reestruturação quanto aos atendimentos realizados e que por esse motivo, no momento, não haveria a possibilidade de realização da presente pesquisa.

O instrumento utilizado para levantamento da percepção dos atores, no caso servidor que realiza atendimento com abusadores sexuais de criança, foi um questionário. Neste são tratados temas como formação profissional, sexualidade humana, estratégias para redução da reincidência de crime sexual, rede de apoio,

prevenção e atendimento ao autor de abuso sexual. Desta forma o questionário foi estruturado para obter os dados necessários para analisar a efetividade das políticas públicas relacionadas ao atendimento dos autores de crime sexual contra vulnerável-criança.

Quanto a sua estrutura, o questionário é composto de perguntas objetivas e outras abertas, com o tempo médio de realização em torno de trinta minutos. Os respondentes foram orientados quanto ao anonimato, e colocados à vontade para não responder alguma questão que não julgasse pertinente.

Os questionários foram aplicados em abril de 2016, no próprio local de trabalho dos servidores, a saber: Vara de Execuções Penais- VEP e Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente- DPCA, ambos localizados em Brasília, no Distrito Federal.

No que diz respeito à escolha dos atores sociais para responder a pesquisa foi feita a partir da especificidade do trabalho que realizam. Existiu uma intencionalidade na escolha, tendo como base os objetivos deste estudo e no interesse e disponibilidade dos profissionais. “Tendo em vista a garantia do anonimato dos entrevistados, os informantes foram identificados pela palavra “entrevistado”” acompanhado da sigla de seu órgão de origem (DPCA ou VEP) e o número correspondente ao seu questionário, que no caso foram enumerados de 1 a 8 para os servidores da VEP e 1 a 7 para os da DPCA, porém todos idênticos. O quantitativo de servidores diz respeito a 20% do total de cada instituição que realizam atendimento direto ou indireto aos autores de crime sexual contra vulnerável-criança. O universo na VEP gira em torno de 40 servidores enquanto na DPCA são 35. Desta forma foram 8 respondentes daquela e 7 desta.

3.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste momento são apresentados e discutidos os resultados encontrados no decorrer do estudo, buscando, desta forma, atender aos objetivos propostos. Iniciaremos com a caracterização dos sujeitos participantes e, em seguida, serão descritas e analisadas as respostas dos questionários. Estes foram respondidos,

conforme colocação anterior, por uma amostra de 20% dos servidores que atuam de alguma forma com os autores de crime sexual contra crianças.

A partir dos dados sociodemográficos coletados durante a aplicação do questionário, foi possível descrever características dos sujeitos. A saber: todos são servidores públicos concursados, possuem nível superior em sua formação sendo que, na VEP três possuem título de mestre. As áreas de formação dos servidores se dão conforme descrito no quadro a seguir:

QUADRO 1- ÁREA DE FORMAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

ÁREA DE FORMAÇÃO	VEP	DPCA
DIREITO	0	2
HISTÓRIA	1	0
PSICOLOGIA	3	4
SERVIÇO SOCIAL	3	1
SOCIOLOGIA	1	0

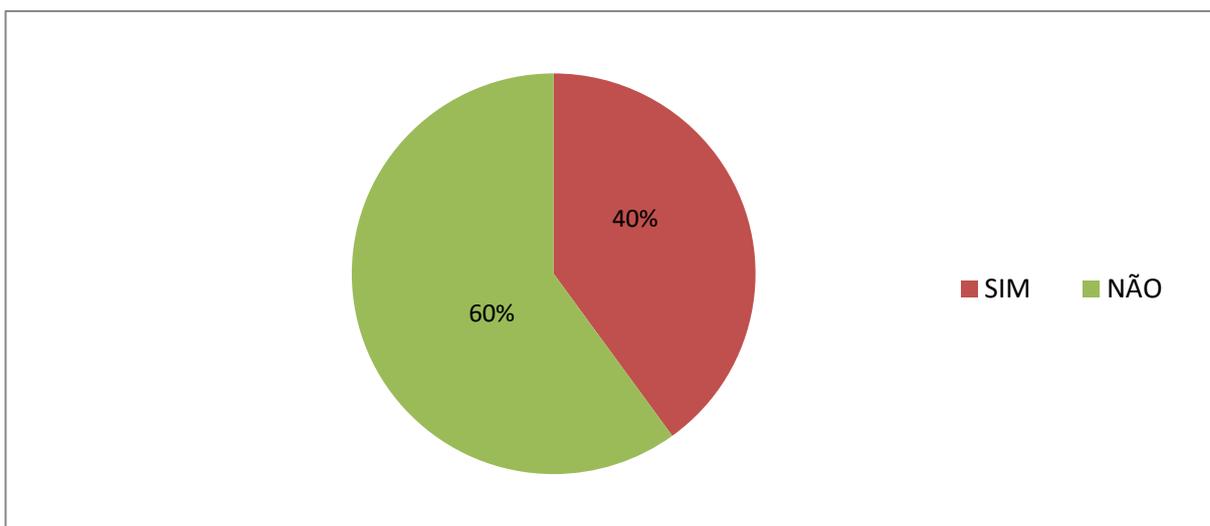
FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Os cargos que ocupam são de analista (6 servidores) ou técnico judiciário (dois servidores) na VEP e escrivão (1 servidor) ou agente de polícia (6 servidores) na DPCA. As características que todos têm em comum é o de atendimento ao autor de crime sexual contra vulnerável criança, seja no início ou no transcorrer do cumprimento da pena, até mesmo após, nos casos de reincidência. A faixa etária dos respondentes é entre 30 e 55 anos de idade. Quanto ao gênero, na VEP são seis do sexo feminino e dois do masculino, enquanto na DPCA quatro do sexo feminino e três do masculino.

Após essa caracterização dos sujeitos que participaram da pesquisa, serão tratados os temas colocados no questionário e que irão auxiliar numa melhor compreensão da percepção dos servidores relativo a pessoa que comete crime sexual contra vulnerável-criança.

A primeira informação colhida foi a respeito da formação acadêmica inicial dos respondentes, em nível superior, contemplar ou não o tema sexualidade humana. O gráfico a seguir aponta o quantitativo de profissionais que tiveram na academia conhecimentos específicos na área:

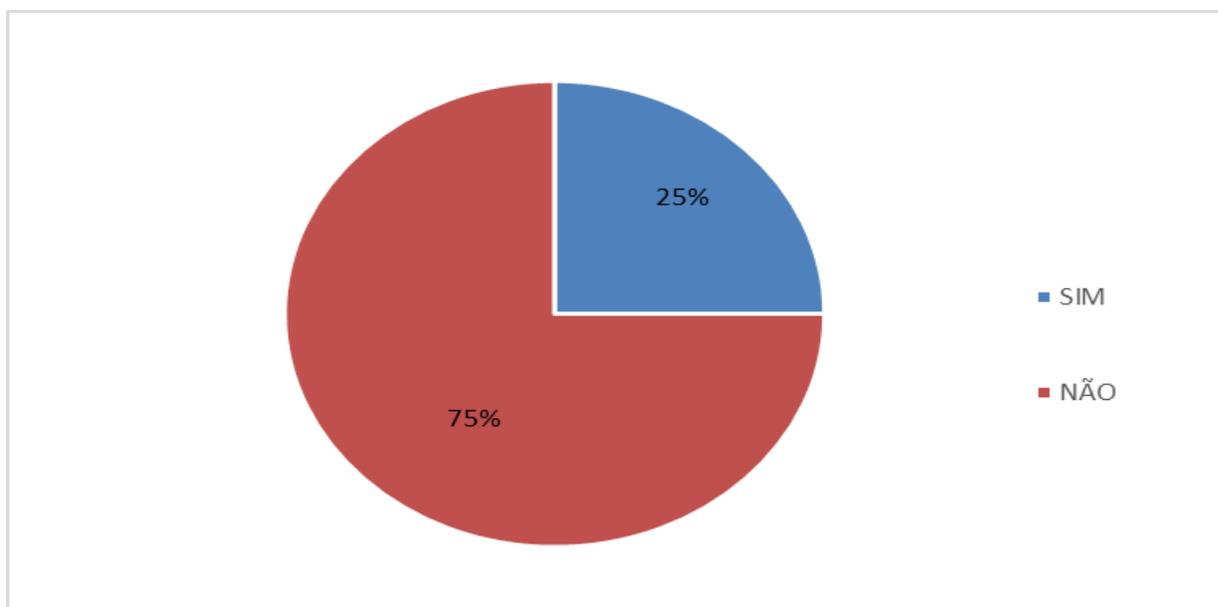
GRÁFICO 1- FORMAÇÃO INICIAL EM SEXUALIDADE HUMANA- DPCA E VEP



FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Dentre o total de servidores dos dois órgãos, 60% não tiveram em sua formação inicial conhecimentos específicos no tema, necessitando de formação continuada para garantir as habilidades e competências necessárias para atender os autores de violência sexual. Desta forma, fica demonstrado que a capacitação em serviço deve ser objeto da atenção dos gestores para que se possa garantir qualidade nas intervenções realizadas. A seguir gráfico com as respostas apenas da VEP:

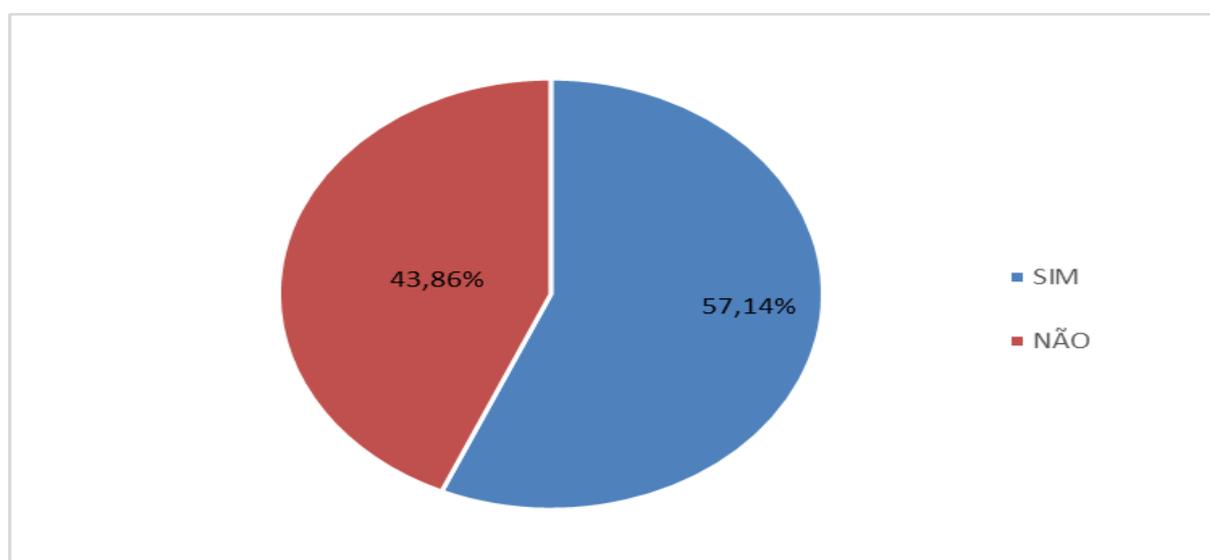
GRÁFICO 2- FORMAÇÃO INICIAL EM SEXUALIDADE HUMANA - VEP



FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Se for feito um recorte apenas com os profissionais da VEP, o número dos que não tiveram acesso ao tema aumenta para 75%. Infere-se de tal dado, que mesmo a formação acadêmica em psicologia, curso que deveria abranger diferentes aspectos do desenvolvimento humano não apresenta em seu currículo conteúdos relacionados a sexualidade humana de uma forma geral e nem de forma específica a relacionada aos transtornos decorrentes daquela.

GRÁFICO 3- FORMAÇÃO INICIAL EM SEXUALIDADE HUMANA – DPCA



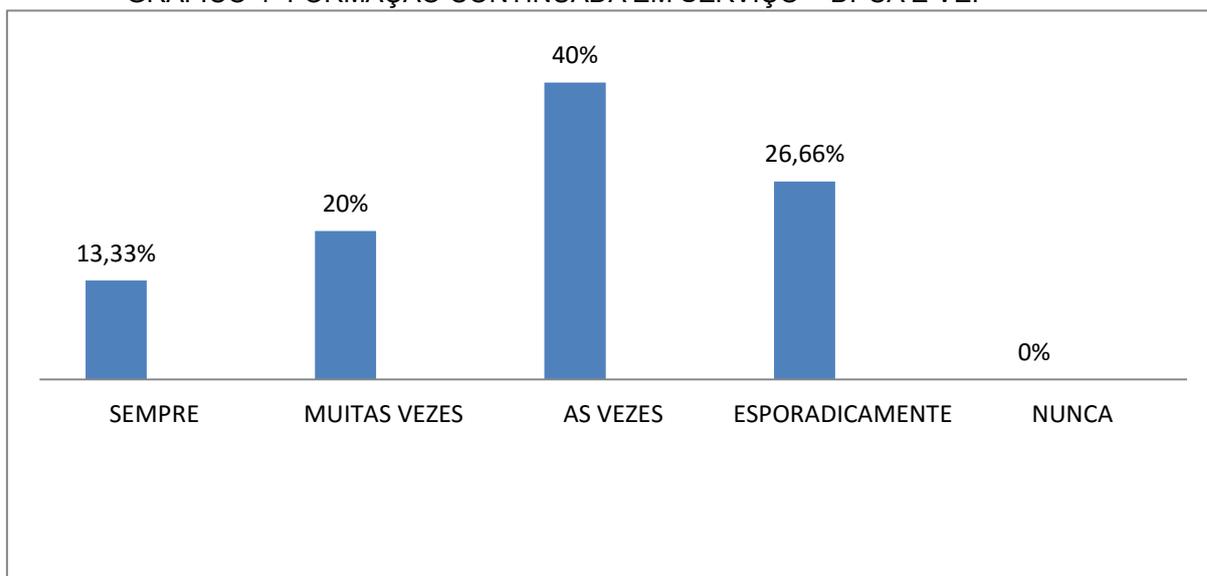
FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Ao contrário do trazido pela maioria dos respondentes da VEP, os servidores respondentes da DPCA, se vistos de forma exclusiva, afirmaram, em sua maioria, terem tido a oportunidade de se debruçar, durante sua formação acadêmica, em tema relativo a sexualidade humana. Tal dado pode ser fator importante para a qualidade do serviço ofertado aos autores de violência sexual contra crianças.

A importância de haver preocupação social com o tema e, por consequência, na formação acadêmica, possibilitando acesso a conteúdo especializado sobre sexualidade humana, e particularmente o enfoque na violência sexual contra criança, restou demonstrada na literatura pesquisada, particularmente no subitem do Capítulo I que trata dos cuidados com a criança a partir da constituição atual. Nele, diferentes autores, consideram que tal forma de violência é situação muito grave, uma violação de direitos humanos, que tem consequências severas na vida das vítimas e que em grande parte ocorre no espaço privado, com as pessoas que deveriam zelar pelas crianças e protegê-las. (PASSETI ,2008; OLIVEIRA, 2010; CONANDA, 2010).

Ainda a respeito da capacitação para trabalhar com o público alvo deste estudo, foi perguntado se tiveram a oportunidade de aprofundar conhecimentos sobre temas relacionados ao abusador sexual de crianças, tais como: legislação específica, políticas públicas e formas de atendimento, por meio de formação continuada em serviço. As respostas apontadas pelos entrevistados estão no gráfico a seguir:

GRÁFICO 4- FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO – DPCA E VEP



FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

O gráfico 4 aponta que de alguma forma todos tem acesso a formação em serviço para se aperfeiçoar no atendimento ao agressor sexual de criança, sendo que, apenas 13,33% dos entrevistados disseram ter “sempre” e 20% “muitas vezes” a oportunidade de aprofundamento na temática, perfazendo um total de 33,33%. Tal dado aponta pouco acesso a formação continuada específica para atendimento ao pedófilo. Em contrapartida, a maioria só o consegue “às vezes” em 40% dos casos, ou “esporadicamente” em 26,66 % das respostas. Tal situação decorre dentre outros fatores, segundo relatos de próprios respondentes, por ser reduzido o número de profissionais especializados no atendimento e que tenham disponibilidade de realizar treinamentos.

Quanto à questão anteriormente exposta, a literatura contida nesta dissertação, particularmente a relativa a políticas públicas, demonstra que é necessário se concretizar direitos sociais e, um atendimento de qualidade ao público alvo desta pesquisa, é fundamental para garantir tais direitos, além de favorecer o cumprimento da LEP. Tal situação passa por se ter servidores capacitados, cabendo ao Estado realizar ações concretas para o fortalecimento das políticas públicas existentes e de implementar novas, se necessário. Uma vez identificado o problema, aplicar soluções é o caminho natural. (HOWLETT, 2013; FONTE, 2013)

Buscando uma análise específica dos respondentes de cada instituição em relação a oportunidade de capacitação em serviço, nos dois gráficos a seguir serão tratados os resultados da VEP e da DPCA, respectivamente:

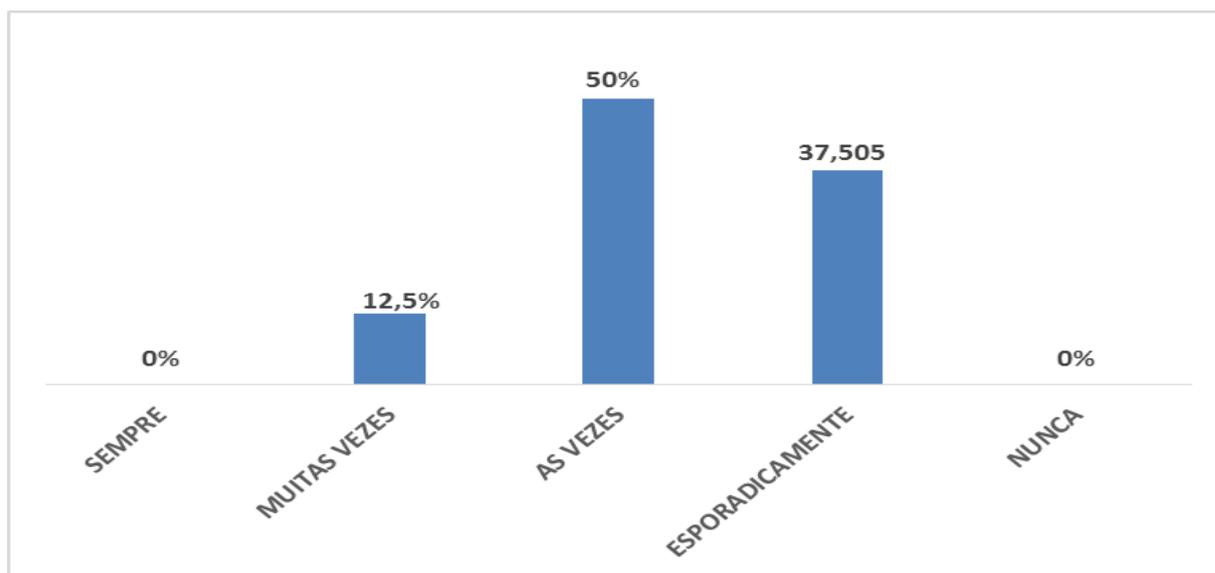
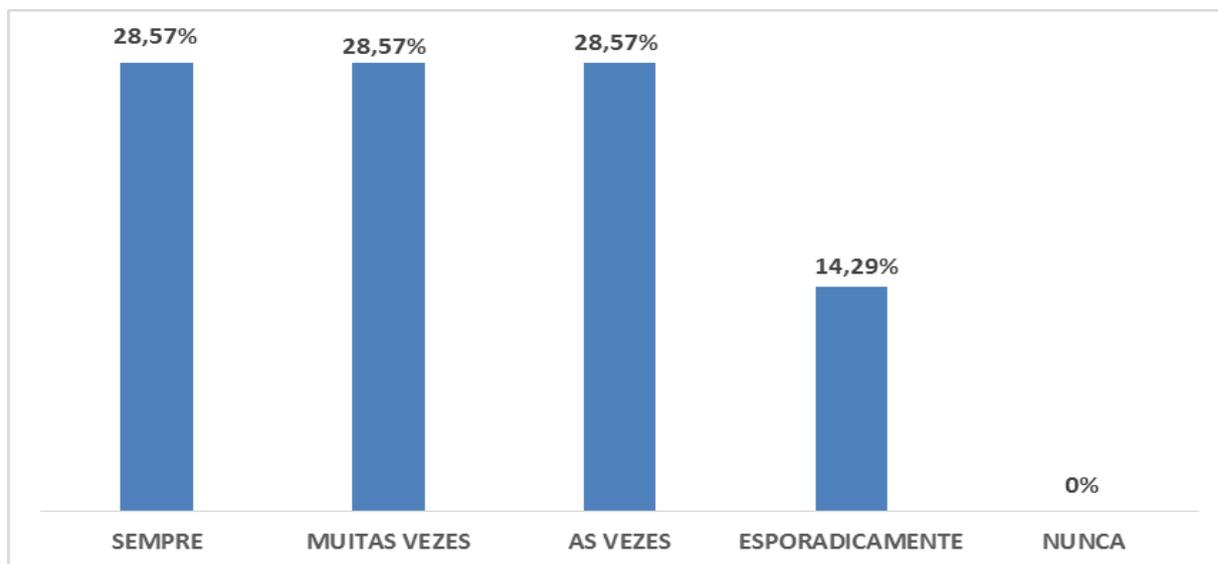


GRÁFICO 5- FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO-VEP

FONTE; Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016.

Os servidores da VEP, se observados de forma exclusiva, tem menos possibilidade de treinamento satisfatório que os da DPCA, visto que apenas 1 respondeu que muitas vezes teve acesso a capacitação, o restante, respondeu em 50% dos casos “às vezes” e em 37,50 % “esporadicamente”, o que corresponde no total a 87,5% dos respondentes.

GRÁFICO 6- FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO DPCA



FONTE; Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016.

De qualquer forma, segundo escritos de diversos entrevistados, tal dificuldade de capacitação se dê, mais devido ao fato de não terem profissionais especializados na área do que por falta de políticas públicas de capacitação de suas instituições para que tenham formação específica. Dois entrevistados fizeram os seguintes relatos sobre este item:

Na verdade existem poucos profissionais que são capacitados para atender este público alvo, que tenham experiência e disponibilidade afetiva para realizar este tipo de trabalho no Distrito Federal. (Entrevistado VEP 8)

Muitas vezes a dificuldade de capacitação é que nós é que somos os especialistas, as pessoas que estão no dia a dia trabalhando com o abusador sexual. A temática em relação a eles é muito nova e específica, diferente do atendimento as vítimas. (Entrevistado DPCA 4)

Alguns servidores declararam informalmente a esta pesquisadora o desejo de terem mais acesso a treinamento específico para trabalhar com a pessoa que comete crime sexual contra criança. Infere-se, do trazido pelos entrevistados nos parágrafos anteriores que, dentre outros fatores, a falta de profissionais capacitados para treiná-los é um fator de destaque e isso terá reflexo em outras questões respondidas, o que será visto posteriormente. Autores estudados no

capítulo 2 convergem ao definir que a pedofilia é transtorno multicausal, seguido muitas vezes de comorbidades, além de tema complexo que necessita de diversas abordagens especializadas. Talvez tais condições se reflitam na dificuldade de profissionais para capacitar os servidores. (BALTIERI, 2005; BARLOW, 2010, TRINDADE; BRIER, 2013).

Quanto ao tema relativo a percepção do significado da violência sexual contra crianças, este foi respondido por todos os entrevistados. Dois responderam que a criança é vista como objeto sexual e as demais respostas tiveram seu foco em palavras, tais como: desrespeito, doença, abuso de poder e à dignidade, agressão. Seguem abaixo algumas definições dadas pelos respondentes:

Envolvimento de crianças em atividades sexuais com adultos ou pessoas mais velhas, em que a criança é usada como objeto sexual para satisfazer os desejos sexuais do adulto. (Entrevistado 6 VEP)

Um abuso de poder, de gênero e que representa como a nossa sociedade está estruturada em pilares desiguais, machistas e frágeis. (Entrevistado 1 VEP)

O que é: uma violência, um abuso, a perda precoce da infância, um trauma, e inúmeros problemas futuros para as vítimas. (Entrevistado 3 DPCA)

Trata-se de exposição da pessoa em formação a um tipo de agressão que marcará para sempre seu caráter e interferirá na formação da personalidade. (Entrevistado 5 DPCA)

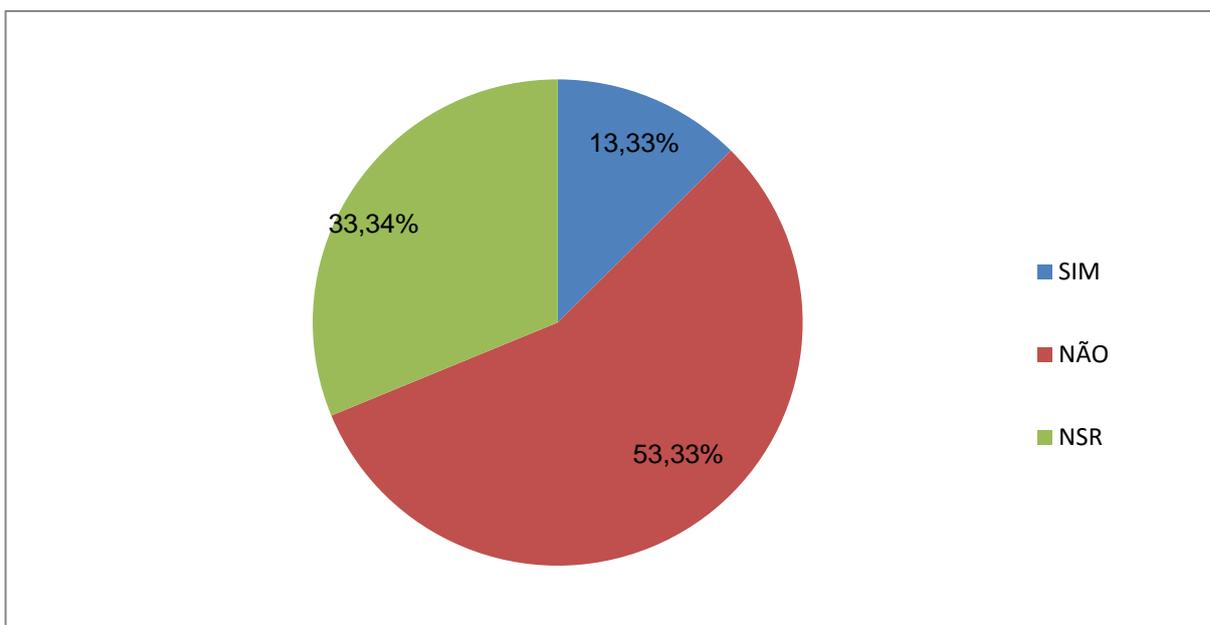
Tais definições trazidas pelos entrevistados se mostram pacificadas no sentido de que há uma desigualdade de poder, tendo o adulto vantagens em relação a criança. E ainda essas definições vêm em consonância com as descritas no capítulo 2, no subitem que trata das violências perpetradas contra crianças, quando, por exemplo, a OMS, em seu Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) descreve que a violência como uso proposital do poder que tem resultados negativos sobre quem a sofre. Minayo (2001) corrobora tal condição ao dizer do poder/dever do indivíduo adulto de zelar da criança e de protegê-la.

Os escritos de Locke (2006) estão em consonância com o acima relatado, pois afirma haver uma sujeição da criança ao adulto. Porém, ele a coloca enquanto fator protetivo, decorrente das fragilidades inerentes a esta fase da vida. Verifica-se

nos relatos dos respondentes, que tal sujeição é ferramenta, usada de forma perversa pelos autores da violência para abusar das crianças.

Questionados sobre sua opinião a respeito da existência, a partir da individualização da pena, de um atendimento mais qualificado para o autor do abuso sexual de criança, os entrevistados responderam que:

GRÁFICO 7- ATENDIMENTO QUALIFICADO AO PEDÓFILO-DPCA E VEP



FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Em uma interpretação do gráfico sete, que é o resultado da visão dos entrevistados de uma forma global, na percepção da maioria, a individualização da pena não está tendo como desdobramento um atendimento especializado voltado para o agressor sexual de vulnerável-criança, de acordo com a especificidade do delito praticado. Ressalta-se que além da previsão legal existente na LEP, o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário- PNSSP prevê intervenções técnicas como forma de ampliar resiliências, buscando reduzir vulnerabilidades dos encarcerados. (BRASIL, PNSSP, 2003)

Importante se analisar ainda relativo ao item anterior, que o número de respostas “não sei responder” foi significativa, ficando em segundo lugar com 33,34% do total e, apenas um servidor de cada órgão declarou que sim, o que

representa 13,33% do total de respondentes. Embora não se possam fazer inferências a respeito da qualidade da política pública entre os que disseram não saber responder, parece, ao menos a princípio, que particularmente os quatro servidores da DPCA não tem acesso aos desdobramentos do que ocorre com o sentenciado após sua prisão.

Os dois gráficos a seguir, trazem a percepção dos dois serviços de maneira separada, para uma melhor diferenciação dos olhares desses dois grupos de atores, visto que os da DPCA realizam a prisão dos agressores sexuais, enquanto os da VEP os acompanham durante o cumprimento da pena, enquanto estiverem vinculados ao Sistema Prisional.

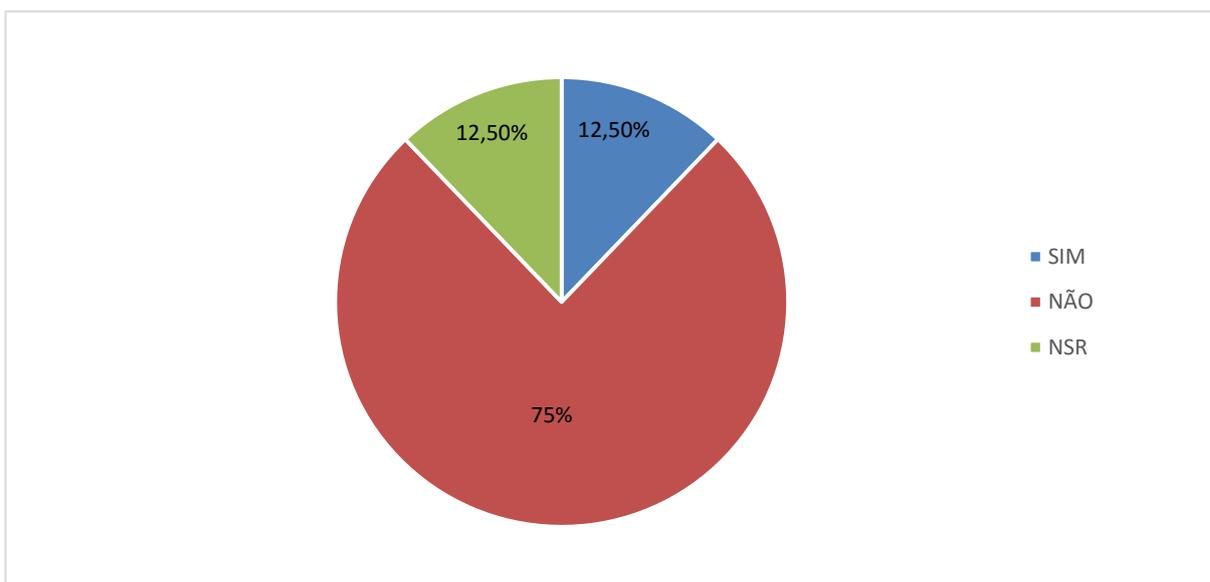


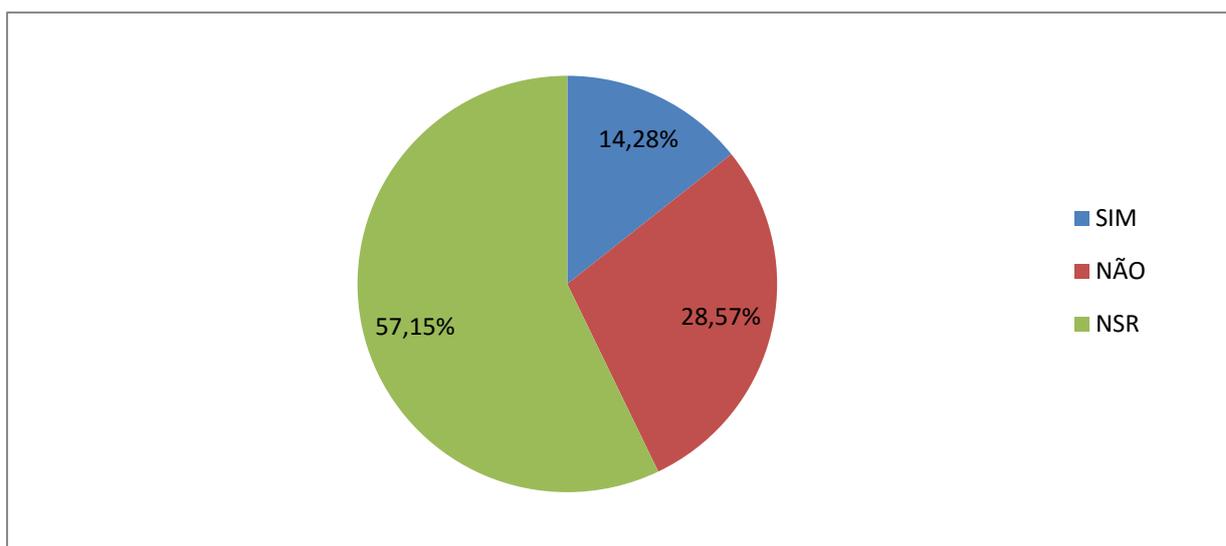
GRÁFICO 8- ATENDIMENTO QUALIFICADO AO PEDÓFILO- VEP

FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Na percepção dos servidores da VEP, se vistos de forma exclusiva, 75% dos servidores acreditam que mesmo com a previsão na LEP da individualização da pena, em termos práticos, não estão existindo políticas públicas específicas para atendimento deste público. Ressalta-se que a literatura tem demonstrado, no subitem que descreve as formas de tratamento para os pedófilos, a existência de

atendimentos exitosos com esse público específico, conforme estudos de autores como Baltieri (2005), Trindade e Breier (2013) e Barlow (2010).

GRÁFICO 9- ATENDIMENTO QUALIFICADO AO PEDÓFILO- DPCA



FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Em contrapartida, numa análise específica das repostas dos entrevistados da DPCA o número que se sobressai, é o de pessoas que não souberam responder. Embora não seja possível confirmar neste estudo, talvez, o fato de realizarem atendimento ao autor apenas no momento inicial, e não ter em sua especificidade de trabalho a atribuição de acompanhamento destes sujeitos tenha influenciado este alto índice de repostas. Ressalta-se, porém, que esta Delegacia, ao prender reincidentes, acaba por ter em seu cotidiano, a confirmação de que nesses casos há um fracasso seja pela punição, enquanto proposta de inibir comportamentos futuros seja em atendimento para esse público específico. Em segundo lugar o não haver atendimento qualificado aparece com 28,57 % dos casos.

Ainda fazendo uma análise da questão relativa ao atendimento qualificado ao pedófilo, em uma observação dos dois gráficos anteriores, verifica-se que 75% dos servidores da VEP e 28,57% dos da DPCA respondem que não há, a partir da individualização da pena, um atendimento mais qualificado para a pessoa que comete crime sexual contra a infância. Tal colocação vai em contrário ao preconizado pela

Lei de Execuções Penais, conforme apontado no capítulo 2, pois parece não estar havendo as assistências a que ele tem direito de forma adequada, particularmente as que dizem respeito aos aspectos de saúde, incluindo neste campo a saúde mental e aos aspectos sociais. (BRASIL, LEP, 1984)

No decorrer da pesquisa, buscou-se verificar junto aos entrevistados de que forma geral a prevenção ao crime contra a dignidade sexual de crianças poderia ocorrer na opinião deles. Trata-se de pergunta aberta, de livre manifestação por parte dos respondentes, mas mesmo assim algumas categorias de respostas ocorreram conforme demonstra o gráfico a seguir:

GRÁFICO 10- ESTRATÉGIAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE CRIME SEXUAL- DPCA E VEP



FONTE: Elaboração própria, Brasília DF, 2016

Uma questão identificada pela maioria dos servidores foi sobre o papel da escola, seja como espaço para se divulgar conhecimento com vistas a proteção da infância, mas como também espaço de confiança para que as crianças possam denunciar as situações de abuso. Um entrevistado ressaltou a importância da capacitação dos profissionais da educação enquanto medida protetiva relativa aos crimes sexuais contra crianças. Tal questão trazida vem de encontro aos escritos de

Rousseau (1999), onde o autor coloca que tudo o que necessitamos, nos poderá ser dado pela educação.

Ainda conforme Rousseau (1999), na chamada “idade da natureza”, que abarca as idades entre 2 e 12 anos, deveria haver uma formação específica que contemplasse uma educação da sensibilidade, do intelecto, da moral, do corpo e sensorial. Tal educação se dá nos dias de hoje dentro do espaço escolar, e a opinião de boa parte dos entrevistados que vislumbram a escola como local primeiro de prevenção, acabam por corroborar os escritos do autor.

Ainda sobre o item que mais se destacou, sendo sugerido por sete dos participantes, que foi o de se realizar campanhas nas escolas com o intuito de se esclarecer a temática, proteger as crianças e fortalecê-las para que realizassem as denúncias, destacaram-se abaixo alguns escritos dos respondentes:

Educação de gênero nas escolas e de cidadania (Entrevistado VEP 2)

Divulgação do problema, junto as próprias crianças- com vistas a desenvolver estratégias de reconhecimento das situações estranhas e impróprias-famílias e feitas pela comunidade escolar[...] (Entrevistado VEP 4)

Promoção de ações educativas e formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção ao abuso e ou exploração sexual de crianças e adolescentes (Entrevistado VEP 6)

O esclarecimento das crianças durante a fase escolar, com palestras e cartilhas contribui sobremaneira para a prevenção. (Entrevistado DPCA 2)

Depreende-se do anteriormente exposto, que a escola parecer ser para quase metade dos entrevistados, um dos principais espaços de atuação do Estado para se pensar políticas públicas relacionadas a prevenção do abuso sexual de crianças e que, o empoderamento destas, seja pela informação, ou por construção de um ambiente seguro onde ela possa relatar a situação vivida, é importante fator protetivo na opinião destes entrevistados.

Desta forma, conforme restou demonstrado nos subitens a respeito das contribuições da Pedagogia para a Infância e das percepções da infância feita pela Psicologia, os respondentes confirmando a escola enquanto espaço protetivo

corroboram escritos como os de Saviani (2008) que apresenta possibilidades mais abrangentes para a Pedagogia, e o tema deste estudo pode então ser abarcado por ela, além de autores da Psicologia, como Freud (2007) e sua teoria da sexualidade e Wallon (2010) que trata da evolução psicológica da criança, que podem vir a ser suporte teórico para apresentação da temática relativa à prevenção ao abuso sexual dentro do espaço escolar.

Em segundo lugar, foi relatado pelos entrevistados a importância de esclarecer os pais e ensinar a eles estratégias para que observem mudanças de comportamento das crianças, alterações em suas rotinas, dentre outros. Foram escritos pelos respondentes:

Prevenir está intimamente ligado ao comportamento dos pais ou responsáveis pela criança, estando sempre atento a rotina e às pessoas que tem contato com os pequenos. (Entrevistado DPCA 7)

Conscientizar as famílias a estarem presentes na vida das crianças visto que os agressores, em quase sua totalidade, são conhecidos da vítima. (Entrevistado DPCA 4)

Alerta para as mães/pais ficarem atentos a sinais que a criança dá. Muitas vezes as crianças não compreendem o abuso. (Entrevistado VEP 7)

Políticas de prevenção: fortalecimento de vínculos familiares e sociais, orientação para genitores e crianças. [...] (Entrevistado VEP 1)

A família, segundo relatos dos respondentes, é importante espaço social para a proteção da criança. E uma resposta que se repetiu, foi a da necessidade de os familiares, sejam eles pais ou principais cuidadores, estarem atentos a mudanças nos comportamentos da criança. Observa-se que tanto a família quanto a escola precisam ter garantidas políticas públicas que as auxiliem no papel que lhes cabe, e o Estado necessita fortalecer a rede formal de atendimento para que, conforme escrito por Faleiros e Faleiros (2007), não ocorra a chamada violência institucional, onde um atendimento precário, característica deste tipo de violência, segundo os autores, venha a ocorrer.

O item que apareceu em terceiro lugar com quatro citações apareceu a questão do papel das diferentes mídias na questão da prevenção, a saber:

[...] Campanhas publicitárias voltadas aos pais, responsáveis e crianças para prevenir e identificar sinais de abuso. (Entrevistado DPCA 2)

Divulgação na mídia sobre a necessidade de denunciar e que tal comportamento é crime que necessita de tratamento especializado (Entrevistado VEP 2)

Através de informação e políticas voltadas para a criança, envolvendo o ambiente escolar e familiar e a comunidade **e também os meios de comunicação já que este exerce uma forte e importante opinião junto a público em geral.** (Entrevistado VEP 3, grifo nosso)

O papel social dos diversos canais de comunicação são para alguns respondentes o de contribuir para a divulgação do tema, informando um maior número de pessoas, visto que a mídia tem alcance na sociedade de uma forma geral e grande influência sobre esta.

Questões surgiram exclusivamente entre servidores da DPCA, talvez isso ocorra em decorrência da natureza do trabalho realizado por eles. São exemplos:

Punição, rapidez na punição dos autores (Entrevistado DPCA 1)

Como outros crimes no Brasil, que a prisão seja realmente cumprida integralmente, fim da impunidade. (Entrevistado DPCA 3)

Mais fiscalização, mais denúncias, mais efetivo na polícia para apurar esse tipo de crime. Talvez assim, iniba. (Entrevistado, DPCA 6)

No tocante ao tratamento para o agressor sexual ser visto como uma forma de prevenção de maneira geral, em um universo de 15, apenas quatro entrevistados, todos da VEP, sugeriram, isso equivale a 26,66 % do total. Foram as seguintes colocações:

Campanhas educativas, orientando as possíveis vítimas **e potenciais agressores de crianças. É necessário que o potencial agressor se reconheça como um possível vitimizador** (Entrevistado VEP 5, grifo nosso)

Com atendimentos psicoterápicos a autores de violência sexual e em alguns casos, terapia medicamentosa (Entrevistado VEP 8)

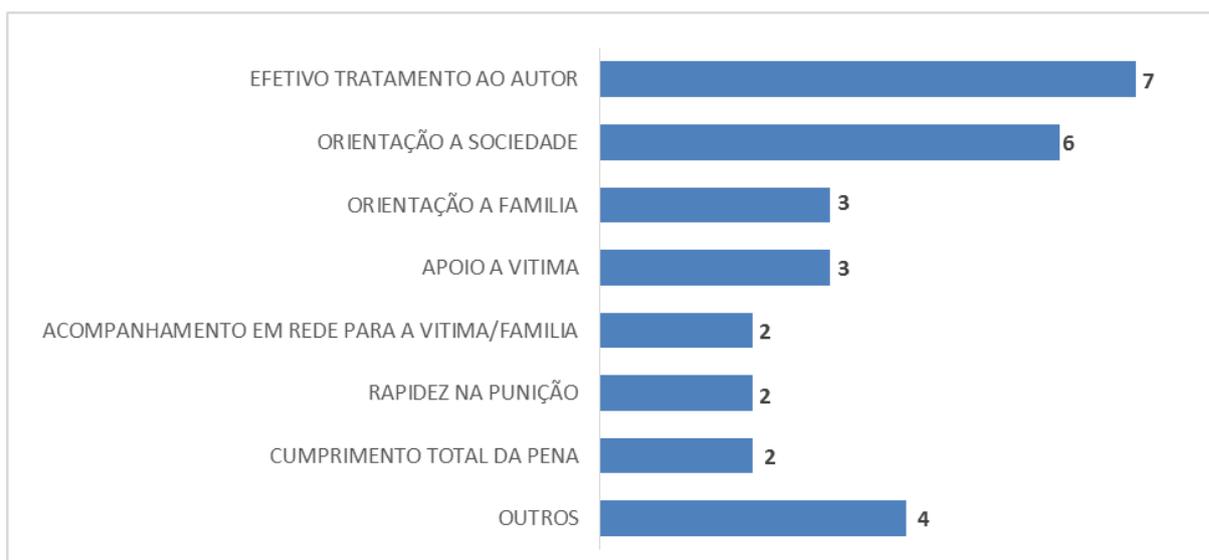
[...] bem como abertura dos serviços de saúde para acolhimento de pessoas que se reconheçam como portadores do desejo sexual por crianças (Entrevistado VEP 3)

[...] Atendimento aos abusadores, com psicoterapia, medicação e orientação (Entrevistado VEP 1)

Do exposto acima, verifica-se que os servidores que atuam no acompanhamento da pena, começam a ter uma percepção diferenciada. Se analisadas apenas as respostas dadas pela VEP, metade dos respondentes trouxe de forma espontânea o atendimento ao sentenciado que comete o crime sexual, como um item, que de forma geral auxiliaria na prevenção a esse tipo específico de crime.

Procurou-se ainda saber, de forma específica, quais estratégias poderiam ser utilizadas para a redução do índice de reincidência de crime contra a dignidade sexual de crianças. Mais uma vez houve a repetição de algumas categorias de respostas conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 11- ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA REDUÇÃO DE REINCIDÊNCIA DPCA E VEP



FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Quanto a estratégias específicas com foco na redução do índice de reincidência de crime contra a dignidade sexual de crianças, em primeiro lugar apareceu o tratamento ao autor da violência. Foram sete respondentes que citaram, revelando um total de 46,66 % dos entrevistados se vistos globalmente. Porém, um dado se destaca, que somente os servidores da VEP tiveram em suas respostas esta sugestão. Olhando de forma exclusiva esta instituição, o dado apresentado corresponde a opinião de 87,5 % do total, o que é bastante significativo. Esta percepção dos entrevistados está de acordo com a literatura apresentada neste estudo que trata da necessidade de atendimento especializado e acompanhamento do abusador como forma de prevenção e diminuição de reincidência. (CAFÉ; NASCIMENTO, 2012; IATSO, 2015)

As contribuições trazidas por estes respondentes foram diversificadas, porém com um ponto em comum: o tratamento em saúde mental para os autores. São exemplos os colocados a seguir:

Atendimento aos abusadores, com psicoterapia, medicação e orientação. (Entrevistado VEP 1)

Atendimento psicoterápico e medicamentoso (quando couber, este último) a autores de violência sexual. (Entrevistado VEP 8)

Um tratamento psiquiátrico e psicológico adequado ao autor do ato infracional - agressão sexual. E um tratamento terapêutico (farmacológico, se necessário) e psicossocial na perspectiva de evitar a reincidência (Entrevistado VEP 3)

Uma delas seria o atendimento psicológico contínuo e gratuito, garantido aos agressores (Entrevistado VEP 5)

Acompanhamento sistemático e em rede dos autores destes crimes que envolva atendimento psicossocial, encaminhamento ao mercado de trabalho, rede de saúde [...] (Entrevistado VEP 2)

[...] No caso dos abusadores que cometem crimes contra crianças, a forma de punição é condição básica para a não reincidência. O agressor deve ser avaliado no início da pena (pois os motivos não são os mesmos para cada agressor) e receber atendimento específico para o problema que apresente. O suporte emocional é muito importante para a recuperação do agressor, ou no controle dos impulsos. (Entrevistado VEP 7)

Efetivo tratamento psicológico/ psiquiátrico durante o curso da pena, após avaliação psicológica aprofundada. Responsabilização justa e adequada, sem ser apenas uma experiência punitiva e de agressão. (Entrevistado VEP 4)

As respostas colocadas anteriormente demonstram que a maior parte dos atores respondentes da pesquisa que trabalham com os apenados no transcorrer da pena, mesmo que no órgão fiscalizador, como no caso do Poder Judiciário, percebem que a redução da reincidência, passa necessariamente por um atendimento qualificado para os autores do crime sexual contra vulnerável-criança. Autores estudados neste trabalho, como Mirabete e Fabrini (2014), escrevem que os anseios da sociedade foram atendidos com o endurecimento da pena para este tipo de crime, mas que se faz necessária uma reabilitação adequada para que voltem ao convívio social.

Apareceu com mais indicações, em segundo lugar, a orientação a sociedade de uma maneira geral. Também aparece no conjunto das respostas o apoio a vítima, acompanhamento em rede para esta, orientação à família, dentre outros. A literatura aponta a importância de tais ações, porém, entre a maioria dos entrevistados, oito do total, o foco é apenas na vítima, e não em estratégias relativas ao agressor. Nas outras oportunidades em que é citado o autor do abuso, a vinculação está na punição e no cumprimento da pena, conforme os escritos abaixo:

Punição: rapidez na punição dos autores é fator fundamental (Entrevistado DPCA 1)

É um crime que acontece devido a um desvio de caráter do agressor. A crença dele precisa ser trabalhada. A punição precisa ser mais severa. (Entrevistado DPCA 7)

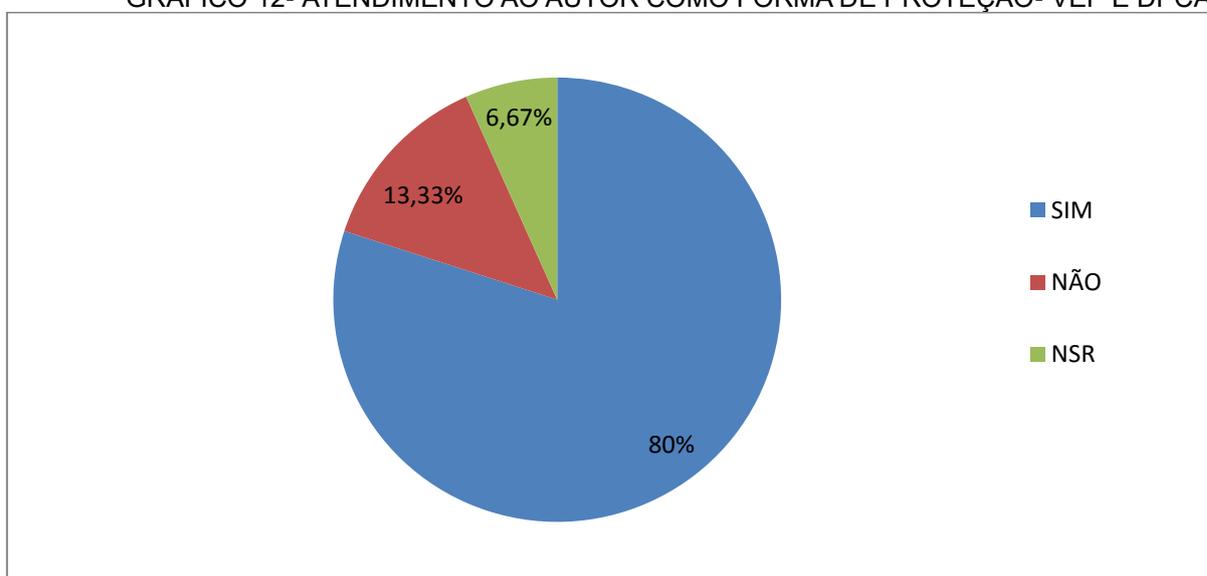
O cumprimento da legislação já seria bom. Mas hoje existem muitas formas de sair rapidamente da prisão, e diminuir a pena. (Entrevistado DPCA 6)

Embora todas as perguntas realizadas sejam importantes para a compreensão do olhar destes atores, no que diz respeito ao fenômeno objeto deste estudo, uma que se destaca é a respeito do atendimento ao autor do abuso sexual ser considerada uma forma de proteção à infância e porque motivo. A literatura apresentada nesta dissertação demonstrou que intervenções que abarquem diferentes aspectos da vida dos autores da violência sexual, como saúde, fatores

psicossociais e culturais dentre outros, favorecem a diminuição de casos, ressocialização e conseqüentemente menos crianças serão alvos destas pessoas. Podendo-se inferir a partir disso, que o atendimento ao autor pode ser considerado fator protetivo para a infância. (BALTIERI, 2005; CAFÉ; NASCIMENTO, 2012)

O gráfico a seguir reflete a opinião dos entrevistados sobre a possibilidade o atendimento ao agressor sexual poder ser vista como medida protetiva para a infância:

GRÁFICO 12- ATENDIMENTO AO AUTOR COMO FORMA DE PROTEÇÃO- VEP E DPCA

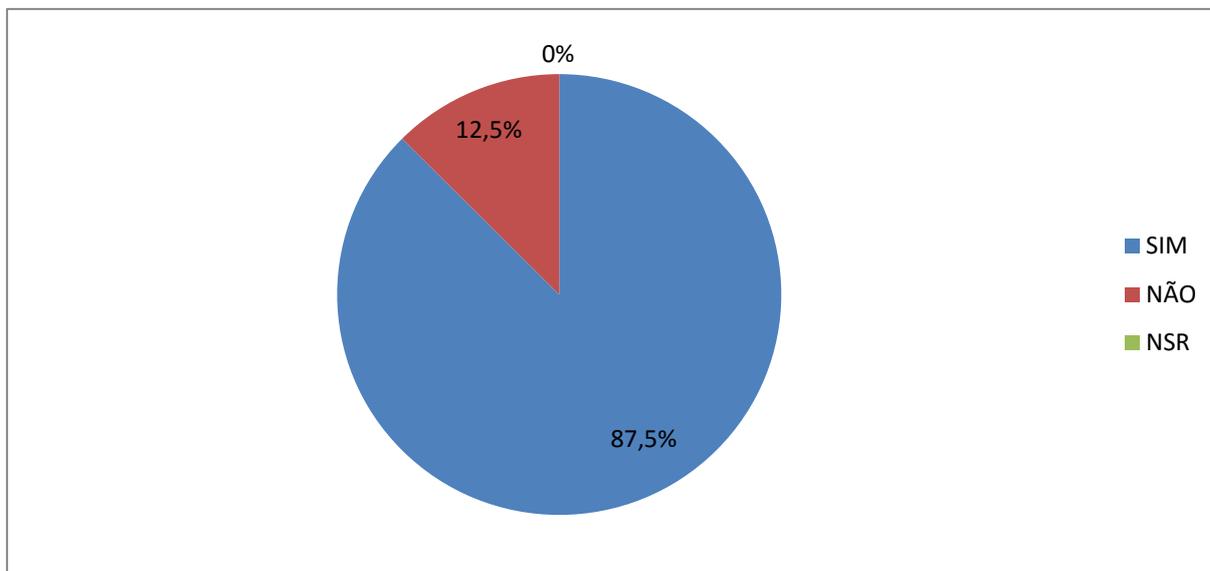


FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Com base no gráfico 12, observa-se que 80% dos entrevistados concordam que atender e acompanhar o autor da agressão sexual pode ser visto como forma de se proteger a infância. Tal fato pode se dever a relação do atendimento especializado ser uma forma de quebra o ciclo de violência, pois além de outros fatores, as estatísticas apontam que grande parte dos abusadores estão nas famílias ou são pessoas conhecidas das crianças.

Buscando uma visão individualizada de cada instituição, nos dois gráficos a seguir serão demonstrados os resultados, primeiro da VEP e logo após da DPCA.

GRÁFICO 13- ATENDIMENTO AO AUTOR COMO FORMA DE PROTEÇÃO- VEP

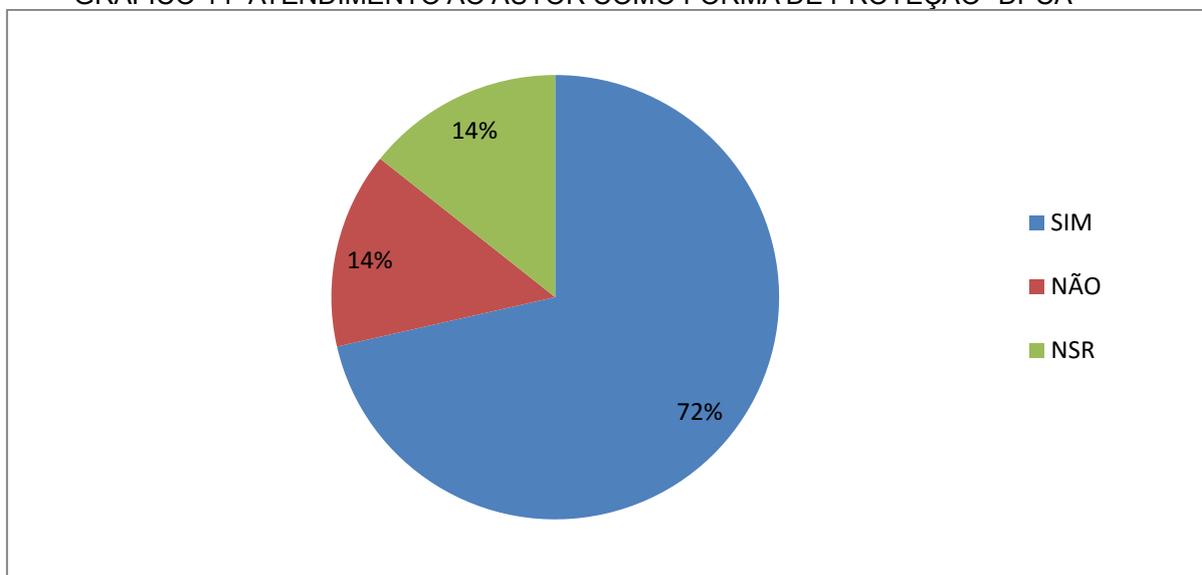


FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Quando analisados, de forma exclusiva, os dados dos servidores da VEP, verifica-se o aumento da porcentagem dos que concordam que o atendimento ao autor da violência sexual pode ser visto como uma forma de proteção à criança este número sobe de 80 % para 87,5 %. Não houve neste serviço que não soubesse responder e apenas uma resposta “não” foi relatada. Talvez o fato de acompanharem por um prazo maior o abusador e terem contato com os atores que atuam no atendimento dentro do Sistema Prisional, sejam fatores que tenham influenciado nas respostas dadas. A percepção da maioria dos respondentes, de que o atendimento possa proteger a criança é consonante com a literatura apresentada nesta dissertação, posto que esta aborda políticas públicas direcionadas para o agressor, que acaba tendo como desdobramento tal proteção (BALTIERI, 2005; CAFÉ; NASCIMENTO, 2012)

No que diz respeito às respostas do item acima, tendo como recorte exclusivamente os servidores da DPCA, tem-se como resultado o exposto no gráfico que se segue:

GRÁFICO 14- ATENDIMENTO AO AUTOR COMO FORMA DE PROTEÇÃO- DPCA



FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

A visão de que o atendimento ao autor pode ser uma forma de proteção, caiu para 72 %, se analisadas especificamente as respostas dos atores que atuam na DPCA. Um entrevistado informou não saber responder e outro disse não perceber o atendimento como medida protetiva.

Conforme descrito anteriormente, na identificação dos respondentes da pesquisa ora apresentada, todos são servidores públicos concursados que atendem de alguma forma os autores de violência sexual contra criança. Em todo ambiente de trabalho e particularmente no desempenho de funções tão específicas, podem ser observadas condições favoráveis e desfavoráveis para um atendimento efetivo, dentro das especificidades das instituições a que estes atores estão vinculados.

Por esses motivos, buscou-se junto aos entrevistados informações a respeito dos fatores que interferem, positiva e negativamente, na realização das ações que eles desenvolvem. Houve uma maior ênfase, por parte deles, aos aspectos negativos, poucos conseguiram elencar os positivos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 2- FATORES POSITIVOS E NEGATIVOS NO TRABALHO- VEP E DPCA

ASPECTOS POSITIVOS	
TRABALHO EM EQUIPE	2
CONHECIMENTO TÉCNICO E EXPERIÊNCIA	1
EQUIPE COMPROMETIDA	1
ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA	1
APOIO DAS FAMÍLIAS	1
ACESSO À INFORMAÇÃO PELAS CRIANÇAS	1
ASPECTOS NEGATIVOS	
REDE DE ATENDIMENTO PRECÁRIA	7
FALTA DE INTERESSE DO GOVERNO E DA SOCIEDADE	2
VOLUME EXCESSIVO DE TRABALHO	2
FALTA DE TRATAMENTO NO SISTEMA PRISIONAL	2
POUCA INFORMAÇÃO E TABUS	1
REFORÇO AO CICLO DE AGRESSÃO	1
FALTA DE CRITICA DA FAMÍLIA	1
REVITIMIZAÇÃO	1
DIFICULDADE EM SE TER ELEMENTOS PROBATÓRIOS	1
PRECONCEITO	1
PLURALIDADE DE COMUNICAÇÕES SOBRE O ÚNICO CASO	1

FONTE: Dados da pesquisa, Brasília DF, 2016

Observa-se, conforme escrito anteriormente, uma maior prevalência de respostas vinculadas aos aspectos negativos que influenciam no trabalho. Houve um destaque significativo para a precariedade da rede de atendimento, seja a que atende as crianças vítimas da violência sexual e seus familiares, como a que atende os autores dos crimes sexuais. Sete respondentes citaram este aspecto como negativo, contra dois para os itens seguintes como: falta de interesse da sociedade e do governo, volume excessivo de trabalho falta de tratamento nos Sistema Prisional.

Quanto aos aspectos positivos, que foram menos citados, o destaque foi para o bom trabalho da equipe apontado duas vezes, seguido por: conhecimento técnico e experiência, equipe comprometida, orientação a família, apoio das famílias e acesso à informação pelas crianças, relatados uma vez cada.

Finalmente verificou-se junto aos respondentes se eles têm a oportunidade de trabalhar com outros atores da rede que atendem ou fiscalizam as pessoas que cometem crime contra a dignidade sexual de crianças. A grande parte,

80% dos entrevistados responderam que sim. Porém é importante observar que a qualidade dos vínculos com esta rede não é vista, quase que por unanimidade como positiva conforme relatos a seguir:

Única rede que temos contato que atende ou fiscaliza os agressores sexuais é a equipe de saúde da ATP, mas o atendimento não foca o delito sexual e sim a saúde mental. (Entrevistado VEP 7)

Sim. Infelizmente, a rede de atendimento nesta área é muito precária e os serviços não funcionam (Entrevistado VEP 6)

Sim. Porém, há poucos profissionais, se não raros, capacitados e com disponibilidade afetiva que fazem este tipo de trabalho. (Entrevistado VEP 8)

Sim, porém não encontramos na rede pública ou particular os serviços e os profissionais necessários aos cuidados aos agressores sexuais. Percebo muito preconceito e dificuldade de vencer estigmas, como se os agressores não tivessem condições de reconhecimento. (Entrevistado VEP 5)

Apenas um dos entrevistados da DPCA disse ter contato com a rede de atendimento aos autores de crimes sexuais contra vulnerável-criança, porém a resposta não veio seguida de explicações. Mesmo entre os que responderam que possui contato, nenhum teve uma visão positiva em relação a tal rede, citando mais de uma vez que os contatos eram esporádicos. Do exposto até o momento sobre o tema, é importante frisar que autores estudados escrevem que a rede surge como novo paradigma, diferente do anterior que prevê atendimentos estanques, isolados e que aquela é mais que um agrupamento de instituições, tendo que haver interligação entre elas, diálogo, objetivos em comum, o que parece não ocorrer no caso da que atende os sujeitos que são objeto desta dissertação. (NJAINÉ, 2006; SANTOS; ANDRADE, 2011)

Em diversos momentos a rede contida nas respostas dos entrevistados das duas instituições, é a que realiza atendimentos às vítimas dos crimes de natureza sexual, como exposto a seguir:

Já tive a oportunidade de trabalhar com o conselho tutelar em alguns casos e a experiência foi péssima! Pessoas despreparadas, sem conhecimento para lidar com questões tão delicadas e com uma rede muito fragilizada (Entrevistado VEP 1)

Sim. Conselho tutelar e outros órgãos de proteção à criança e ao adolescente. (Entrevistado DPCA 1)

Sim, eis que há contato entre as instituições que atuam dentro de tema proteção à criança e ao adolescente, ainda que a articulação entre órgãos seja pequena, infelizmente (Entrevistado DPCA 5)

Parece não fazer parte da cultura, de boa parte destes servidores, seja pela precariedade ou descrédito, o atendimento em rede com objetivo de se atender os autores de violência sexual contra a criança. Disso infere-se haver uma falta de integração entre as diversas instituições, demonstrando deficiências na rede.

Conforme colocado por Njaine (2006) a rede para ser construída e mantida demanda um maior envolvimento para que possa agregar, de fato, diferentes atores sociais. Salientamos que alguns requisitos se fazem necessários para uma efetiva ação em rede. São elas: cooperação, linguagem comum, horizontalidade, compartilhar trabalho, recursos e informações, dentre outros. (SANTOS; ANDRADE, 2011).

A questão da fragilidade da rede é fator importante desta pesquisa, pois aparece como destaque na configuração dos aspectos negativos por parte de quase metade dos entrevistados, além de ser ratificada em item específico que aponta que, para a maioria ela existe, mas se encontra sucateada, de baixa qualidade, incapaz de atender as demandas que são o motivo, o objetivo da existência da mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo investigar as intervenções existentes no Distrito Federal que visam à prevenção e inibição de reincidência do crime sexual contra vulnerável-criança com a proposta de avaliar sua abrangência e efetividade.

Assim, ao retornar ao problema da pesquisa, que era o seguinte questionamento: porque embora existam políticas públicas que visam à individualização da pena para os que cometem crime sexual contra vulnerável-criança (pedófilos), permanece alto o índice de reincidência? Verificou-se que, segundo os atores da pesquisa, uma rede extremamente precária e inoperante é fator fundamental para que não haja melhoria nos números relativos tanto a prevenção quanto à diminuição dos reincidentes. Tal condição, conforme a pesquisa bibliográfica, se opõe a importância da cooperação para que ações efetivamente tenham como desdobramento um benefício para a coletividade. (RUA, 2009)

Esta pesquisa logrou confirmar a hipótese de que mesmo havendo a individualização da pena, conforme preconiza a LEP, a forma que a execução da pena é realizada, é fator dificultador da ressocialização e diminuição da reincidência da pedofilia, assim como a falta de um acompanhamento e tratamento adequados para todos. Ou seja, diante dos estudos realizados, principalmente das respostas trazidas pelos servidores que responderam o questionário, não existem, de forma efetiva, políticas públicas que atentem para a especificidade do delito praticado, e tal fato se confirma quando grande parte dos entrevistados relatam a precariedade da rede de atendimento ao autor de violência sexual contra criança e em decorrência disso dificulta-se a e diminuição da reincidência da pedofilia assim como a ressocialização dos apenados.

Restou demonstrado nos resultados da pesquisa realizada com os servidores, que foram possíveis diversas descobertas e reflexões a partir da percepção de quem atua com o agressor sexual, seja na fase inicial, por meio de investigações, prisão e envio de inquérito policial ao Judiciário, como no caso da DPCA, seja com os que realizam acompanhamento dos apenados, durante o cumprimento da pena, até que estejam desvinculados do Sistema Prisional.

Pesquisar a respeito da violência sexual e ter como objeto da pesquisa a legislação e políticas públicas relacionadas à pessoa que comete crime contra a dignidade sexual de crianças significa, na perspectiva aqui adotada, verificar se existe, dentre outros aspectos, a percepção, entre os profissionais, de que o tratamento para tais pessoas, possa se caracterizar como medida de proteção à infância. Tal condição foi informada pela maioria dos respondentes, demonstrando que a punição e o encarceramento somente, parecem não ter sido eficazes na prevenção e diminuição deste tipo de delito.

Buscou-se aferir, se este olhar diferenciado para o autor da violência, pode ser compreendido como uma forma de se quebrar o ciclo da violência, ao se conhecer as estratégias por eles usadas, além de oportunizar espaço para que aprendam a controlar impulsos, e buscarem de fato, em casos de encarcerados, uma redução da reincidência e uma ressocialização eficiente. Os estudos utilizados nesta dissertação comprovam que intervenções, médicas e psicossociais, têm se demonstrado eficientes no controle do impulso e na adaptação dos autores de crime sexual na comunidade a que pertencem. (BALTIERI, 2005; BARLOW, 2010; TRINTADE; BRIER, 2013)

Além disso, a literatura aponta que a grande maioria dos autores são conhecidos da criança, muitas vezes de sua esfera íntima e que, nem sempre usam de violência física para se aproximarem, mas de manipulação, sedução e atenção. Conhecendo o modo de agir, as estratégias usadas, acredita-se dentro desta perspectiva, que pesquisas realizadas com autores de violência sexual podem fornecer importantes informações sobre maneiras de se proteger as crianças. A literatura estudada demonstra que o caráter plural e multifacetado da violência, traz entre suas possibilidades, um estudo com enfoque nas relações de poder e este pode se materializar de forma sutil e dissimulada. (FALEIROS; FALEIROS, 2007)

Salienta-se que, o presente estudo, em nenhum momento busca desculpabilizá-los dos atos praticados, pelo contrário, é fundamental a responsabilização como prevista na legislação apresentada neste trabalho, até por que são crimes que, causam diversos danos as suas vítimas, seja de natureza física, psicológica, emocional ou social, dentre outros. Entretanto, a literatura especializada aponta que, em muitos casos, o acesso a tratamento especializado, auxilia no

controle dos impulsos, modela comportamentos adequados, favorece a reinserção social, possibilitando a prevenção de futuras reincidências. (BALTIERI, 2005; BARLOW, 2010; TRINDADE; BRIER, 2013)

Importante lembrar que a violência sexual contra criança é fenômeno histórico e sociocultural e não apenas focado em alguma patologia que possa acometer quem a pratica. Até mesmo porque, o foco somente no autor, na patologia se houver, pode tornar-se fator dificultador de prevenção para novas violências. E nesta perspectiva, conforme demonstrado por diversos autores citados no subitem que descreve as formas de tratamento, quanto maior o número de profissionais envolvidos e mais abrangente for o acompanhamento e a terapêutica, mais exitoso será o caso.

Além do anteriormente escrito, algumas questões devem ser expostas. Em primeiro lugar é necessária a compreensão de que o tratamento mais abrangente possível para o abusador sexual de criança, pode significar redução de ocorrências e reincidência, diminuindo assim o sofrimento das vítimas assim como dos próprios perpetradores da violência, em alguns casos. Em segundo lugar, os resultados desta pesquisa lançam luz na questão da importância do fortalecimento da rede formal e informal destes sujeitos, verificando programas de atendimento exitosos, que podem ser seguidos, adequando-se a realidade do local onde estão os autores da violência. E conseqüentemente existir a possibilidade de reconhecimento do tratamento, enquanto ferramenta importante de proteção as crianças.

O trabalho em rede deve, segundo os respondentes, ser fortalecido. A rede formal deve ter um objeto em comum, ser interdependente e buscar estratégias para que não haja serviços prestados em duplicidade e nem lacunas nos atendimentos necessários. Como deve ser aberta, existe sempre a possibilidade de novos atores para se sanar as fragilidades existentes. Estes aspectos foram ressaltados pela literatura utilizada. (NJAINÉ, 2006; SANTOS; ANDRADE, 2011)

Outra contribuição que a pesquisa trouxe, foi a comprovação de que o encarceramento apenas, parecer não ser suficiente para a modificação de comportamentos e assim ocorrer a diminuição da violência sexual contra criança e conseqüentemente evitar o delito e as reincidências.

Convém ressaltar que lançar luz sobre tal questão, colocando nos holofotes pessoas que causam dor e sofrimentos a pessoas tão vulneráveis e, naturalmente indefesas causa incômodo, por se tratar de tema denso até mesmo para a autora da pesquisa. Mas a atenção aos autores de violência pode se consolidar, em alternativa adequada e importante para a diminuição dos crimes, visto que em outros países, com estudos mais avançados, tal fato resta comprovado. Porém, não se pretende que seja vista como a melhor ou única alternativa, ou seja, vista como fórmula para todas as situações, pois estudos utilizados apontam que o tema da violência sexual contra vulnerável-criança é complexo e de natureza multifatorial. (MYNAIO; SOUSA, 1998; FALEIROS; FALEIROS, 2007)

Em relação a temática deste estudo, sugerimos, dentre outras, pesquisas com professores, visto ter sido relevante, dentre os respondentes do questionário, a percepção do papel da escola na perspectiva da prevenção, sendo considerado ambiente protetor e seguro para que as crianças socializem suas dificuldades.

Este destaque relativo à importância do espaço escolar por parte dos atores que atuam com os agressores sexuais de crianças vem ao encontro dos escritos de Rousseau (1999), trabalhados no Capítulo II e utilizados como coro teórico nesta dissertação. Referem-se à educação de crianças e a abrangência da mesma em diferentes aspectos, tais como: sensibilidade, moral, intelectual, do corpo e sensorial. Como a escola é espaço formal para o aperfeiçoamento destes aspectos, a temática a respeito do corpo e da sexualidade humana são temas pertinentes e protetores.

Acredita-se que havendo a socialização deste estudo, ele poderá permear discussões sobre a necessidade de fortalecimento da rede, e particularmente se desperte o olhar de que se tratando de forma abrangente e adequada a pessoa que comete crime sexual, mais uma importante ferramenta de proteção à infância estará à disposição da sociedade. Temos ainda a expectativa que esta pesquisa possa servir para se pensar em políticas públicas eficazes para o atendimento e monitoramento dos autores de violência, na perspectiva de possibilitar a eles uma reinserção social adequada e assim diminuir os casos de abuso sexual infantil.

Tendo como ponto de partida a análise e discussão dos resultados da pesquisa, é possível afirmar que os objetivos propostos para este estudo foram alcançados, por dar voz aos servidores que atendem de alguma forma os autores de violência sexual, revelando a percepção que tem sobre estratégias de prevenção e proteção contra a violência sexual que vitimiza tantas crianças no Brasil, e particularmente no Distrito Federal.

Enfim, analisar as formas de atendimento aos autores de violência sexual contra vulnerável-criança possibilitou diversas reflexões e nos oportunizou perceber que os profissionais que realizam o atendimento necessitam de apoio e formação continuada em serviço para que possam desenvolver de forma adequada seu trabalho e, além disso, se faz imprescindível o fortalecimento da rede formal e informal, tanto para que os servidores possam dar os encaminhamentos adequados aos acasos, quanto os autores tenham possibilidade de reinserção social eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Marta. Meninas perdidas. *In*: PRIORE, Mary Del. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 289-316.

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência**: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ARIÈS, Phelippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM IV. Porto Alegre: Artes Médicas, 2004.

_____. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-5. Porto Alegre: Artes Médicas, 2014.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2000.

_____. **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 2005.

BELSKY, Janet. **Desenvolvimento humano**: experienciando o ciclo da vida. Porto Alegre: Artmed, 2010.

BENAVIDES, Paulo. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. São Paulo: Ed. Universidade de Brasília, 2000.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **O poder simbólico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências**. Brasília, 2001.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Conanda, 2006.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: 2010.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Os jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In*: PRIORE, Mary Del. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 55-83.

COHN, C. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

CONANDA. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

_____. Resolução N°. 113. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

_____. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias**: referências para a atuação do psicólogo. Brasília-DF: CFP, 2009.

CONVENÇÃO Internacional dos Direitos da Infância. Organização das Nações Unidas: 1989.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Código penal comentado**. Rio de Janeiro: GZ, 2013.

DECLARAÇÃO Internacional dos Direitos da Criança. Organização das Nações Unidas: 1959.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Organização das Nações Unidas: 1948.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

DUARTE, Claudia Elias. **O poder explicativo da infância no pensamento político de John Locke**. 2011 .

ESBER, K. M. "Tinha pavor em pensar que alguém pudesse descobrir": o sentido de e adolescência para autores de violência sexual. In: OLIVEIRA, Maria Luiza Moura; SOUSA, Sônia M. Gomes (Orgs.). **(Re)Descobrimos Faces da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Goiânia: Cênone Editorial, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula e FALEIROS, Eva S. **ESCOLA QUE PROTEGE: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FLORENTINO, Manolo; GOÉS, José Roberto de. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 177-191.

FRANCO, M. A; LIBÂNEO, J. C; PIMENTA, S.G. Elementos para a formulação de diretrizes curriculares para cursos de Pedagogia. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 130, p. 63-98, 2007.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2003.

FROTA, Ana Maria M. Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. In: **Estudos e pesquisas em psicologia**, UERJ, RJ, ano 7, nº 01, 2007.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2003.

GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GRANEMANN, Sara. **Políticas sociais e serviço social**. Rio de Janeiro, editora UFRJ, 2009.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. Tradução técnica Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JESUS, Damásio de. **Código penal, parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOCKE, J. **Dois tratados do governo civil**. Tradução, introdução e notas de Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2006.

\
MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças da elite durante o Império, *In*: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 137-176.

MARTINS, Rosa. Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais, *In*: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (org.). **Cuidado e Vulnerabilidade**. São Paulo: Ed. Atlas, 2009, p.27.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de: 'Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva'. **História, Ciências, Saúde**— Manguinhos, IV(3): 513-531, nov. 1997-fev. 1998.

MIRABETE, J.F. **Execução penal**. São Paulo: Atlas, 2004.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual do direito penal**. São Paulo: Atlas, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano nacional de saúde no sistema prisional**. Brasília: 2004.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo, *In* PRIORE, Mary Del. (org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2008, p. 259-288.

NJAINE, K. et al. Redes de prevenção à violência: da utopia à ação. *Ciênc. e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 11 (Supl.), p.1313-26, 2006.

NETO, Wanderlino Nogueira. III CONGRESSO MUNDIAL ESCA – Brasil. Marco Legal & Responsabilização / Sistema de Garantia de Direitos. **Descriminalização e Impunidade**. Rio de Janeiro, 2008.

_____. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *In*: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº. 83. Editora Cortez: setembro, 2005.

OLIVEIRA, Maria Luiza Moura; SOUSA, Sonia Maria Gomes. Autores de violência sexual contra crianças e adolescentes. *In* _____ **(Re) descobrindo faces da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009, p.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação de transtornos mentais e do comportamento da - CID 10**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

PAGLIUCA, José Carlos Gobbi. **Direito penal- parte especial –tomo I**. São Paulo: Rideel, 2011.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas, *In* PRIORE, Mary Del. (org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2008, p. 347-375.

PIAJET, Jean. **Seis estudos de Psicologia**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

PRIORE, Mary Del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império, *In* _____. (Org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2008, p. 84-106.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI, *In*: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p.19-54.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. *In* PRIORE, Mary Del. (org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2008, p. 376-406.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato social e outros escritos**. São Paulo: Cultrix, 2000.

_____. **Emílio ou da educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUA, Maria das Graças. Política pública e políticas públicas no Brasil: conceitos básicos e achados empíricos. *In* **O Estudo da Política: tópicos selecionados**, Brasília: Paralelo 15, 1998

_____. **Políticas Públicas**. Brasília-DF: Capes, 2009.

RUA, Maria das Graças; PETROCCHI, V.L. **Experiências inovadoras de gestão na Administração Pública Federal**. Brasília-DF: ENAP, 1998.

SANTOS, L.; ANDRADE, L. O. M. de. **Redes interfederativas de saúde: um desafio para o SUS nos seus vinte anos**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.16, n.3, p.1671-80, 2011.

SANTOS, Marco Antônio Cabral de. Criança e criminalidade no início do século. *In*: PRIORE, Mary Del. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 210-230.

SAVIANI, Demerval. **A pedagogia no Brasil: história e teoria**. Campinas- SP: Autores Associados, 2008.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. *In*: PRIORE, Mary Del. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p.107-136.

SCHMICKLER, C. M. **O protagonista da violência sexual: sua lógica e estratégias**. Chapecó: Argos,2006.

_____. **A revelação do indizível: um estudo sobre o protagonista do abuso sexual incestuoso de crianças e adolescentes**.2001. Tese (doutorado em Serviço Social), Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

SIMON, Henrique Smidt. Sociedade e democracia: a solidariedade como característica do Estado Democrático. *In*: MILOVIC, Miroslav. (Org.). **Sociedade e diferença**. 2. ed. Brasília-DF, Casa das Musas, 2006.

SOUZA, Nelson Rosário de. **Fundamentos da ciência política**. Curitiba: IESDE Brasil, 2007.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia-aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da guerra, *In*: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 192-209.

VANRELL, Jorge Paulete. **Sexologia forense**. 2. ed. São Paulo :Mizuno, 2008.

VIGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2012- Crianças e adolescentes do Brasil**, Rio de Janeiro, Centro Brasileiro de Estudos Latino- Americanos, 2012.

WALLON, Henri. **A evolução psicológica da mente**. São Paulo: Martins Fontes,2010.

Sites:

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 8 edições, 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 12/02/2015

BRASIL. Constituição (1824) **Constituição Política do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em 22 out.2014.

_____. Lei de 16, de dezembro de 1830. **Manda Executar o Código Criminal.** Rio de Janeiro: Senado, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal.** Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 03 set. 2014.

_____. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1891. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em 22 out. 2014

_____. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 12 out. 2014.

_____. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 20 out.2014.

_____. Constituição (1937) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1937. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em 20 out. 2014.

_____. Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o **Código Penal.** Brasília: Senado, 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/lei/Del3689.htm>> Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm. Acesso em 20 out. 2014.

_____. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em 20 out. 2014.

_____. Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o **Estatuto da criança e do adolescente** e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Lei nº 9.394 de 20 dez. 96. Estabelece as **diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm>>. Acesso em 15 abr. 2015.

_____. **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. Brasília: 2015.

_____. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm>>. Acesso em 15 abr. 2015.

_____. **Reincidência Criminal no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/agencia/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em 27/11/2015

_____. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – **Exploração Sexual**. Brasília-DF, 2014. Disponível em: <https://www.senado.gov.br>. Acesso em 19/11/2014

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br>. Acesso em 16/11/2014.

OMS, Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, 2002

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Estatísticas criminais**- estupro. Disponível em: www.sinesp.gov.br/estatisticas-publicas. Acesso em: 17.out.2014

ANEXO I – COMPROMISSO DE AUTENTICIDADE E AUTORIA DE TRABALHOS ACADÊMICOS**CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO AMERICANA - UNIEURO**

Eu, Iara Faria, aluna do Curso de Mestrado em Ciência Política do Centro Universitário UNIEURO, matrícula nº. CP14015N0C1 **DECLARO** que estou **ciente** de que a falta de autenticidade em qualquer trabalho acadêmico fere as normas de ética acadêmica previstas no Estatuto Geral desta instituição e no Regimento do Curso de Mestrado em Ciência Política, bem como estou **ciente** de que a violação de direito autoral, nos seus aspectos material e imaterial, é fato tipificado penalmente pelo Art. 184 do Código Penal vigente e cuja proteção encontra-se albergada pela Lei 9.610/1998, de modo que a violação da ética acadêmica enseja reprovação direta e sumária do aluno que deixar de apresentar, em qualquer fase do curso, trabalho acadêmico autoral e autêntico, sujeitando-o, ainda, a processo acadêmico disciplinar. Diante disso, **COMPROMETO-ME** a apresentar, ao longo de todo o mestrado, apenas trabalhos dotados de autoria e originalidade.

Brasília, 29 de abril de 2016.

Aluna: Iara Faria
Matrícula: CP14015N0C1

ANEXO II- QUESTIONÁRIO APLICADO

1. O tema sexualidade humana fez parte de sua formação acadêmica inicial?
 sim não

2. Para você, qual o significado da violência sexual contra crianças?

3. Você tem a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos sobre temas relacionados ao abusador sexual de crianças, tais como: legislação específica, políticas públicas e formas de atendimento, por meio de formação continuada em serviço?
 sempre muitas vezes às vezes esporadicamente nunca

4. Na sua opinião, existe, a partir da individualização da pena, um atendimento mais qualificado para o autor do abuso sexual de criança?
 sim não não sei responder

5. Quais estratégias poderiam ser utilizadas para a redução do índice de reincidência de crime contra a dignidade sexual de crianças?

6. De que forma a prevenção a este tipo de crime contra a dignidade sexual poderia ocorrer?

7. Você percebe o atendimento ao autor de abuso sexual como uma forma de proteção à infância? Porque?

8. Quais os fatores que interferem, positiva e negativamente, na realização das ações que você desenvolve?

10. Você tem a oportunidade de trabalhar com outros atores da rede que atendem ou fiscalizam as pessoas que cometem crime contra a dignidade sexual de crianças?

